

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 17/2016

04 de Maio de 2016

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva  
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda  
1º secretário: Takeru Horikoshi  
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa  
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
4º secretário: Aluisio Guedes Silva  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

#### Gestão 2014-2016

#### Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo  
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide  
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha  
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro  
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima  
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

#### Diretores Suplentes

Celina Coutinho  
Dorival Fontes de Almeida  
Edna Magda Ferreira Goes  
Josimar Santos Alves  
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz  
Lúcio Francisco da Silva  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Vera Lucia Vada

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)  
Edmundo José dos Santos  
Milton Medeiros de Souza  
Silvio Lopes Carvalho

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga  
Vitor Luis Trevisan



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<i>Indignação Construtiva .....</i>	<i>4</i>
<b>1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....</b>	<b>6</b>
1.01 ENTIDADES DE CLASSE .....	6
<i>RESOLUÇÃO Nº 1.505, DE 15 DE ABRIL DE 2016 - DOU de 26/04/2016 (nº 78, Seção 1, pág. 109) .....</i>	<i>6</i>
Altera o inciso I do § 4º do art. 6º, os incisos XVI e XVII do art. 17 e revoga o inciso II do § 4º do art. 6º da Resolução CFC nº 1.370/2011, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.	
1.02 AUDITORIA E PERÍCIA.....	7
<i>Resolução COFECON nº 1.951, de 11.04.2016 - DOU de 20.04.2016 - Rep. DOU de 29.04.2016 .....</i>	<i>7</i>
Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON) e dá outras providências.	
<b>2.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>9</b>
2.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .....	9
<i>Ato Declaratório Executivo Coaf nº 5, de 28.04.2016 - DOU de 02.05.2016.....</i>	<i>9</i>
Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados. IPI	
<i>Ato Declaratório Executivo Coaf nº 6, de 28.04.2016 - DOU de 02.05.2016.....</i>	<i>10</i>
Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.	
2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	11
<i>Portaria MTPS nº 472, de 28.04.2016 - DOU de 29.04.2016 .....</i>	<i>11</i>
Dispõe sobre os critérios a serem aplicados na graduação da multa de valor variável prevista no artigo 2º, da Lei nº 12.436 de 6 de julho de 2011 que veda o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais	
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - DOU de 26/04/2016 (nº 78, Seção 1, pág. 59) ....</i>	<i>11</i>
Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 77/Pres/INSS, de 21 de janeiro de 2015.	
<i>PORTARIA Nº 258, DE 13 DE ABRIL DE 2016 - DOU de 26/04/2016 (nº 78, Seção 1, pág. 5) .....</i>	<i>12</i>
Orienta a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal em relação aos processos que tratem da concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade de que trata a Lei nº 8.213/91 e estabelece diretrizes para a celebração de acordos judiciais e atuação recursal, nas hipóteses que especifica.	
<i>Portaria MTPS nº 505, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016 .....</i>	<i>17</i>
Altera o Anexo I - Regulamento técnico de procedimentos para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de mármore, granito e outras rochas - da Norma Regulamentadora nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais .	
<i>Portaria MTPS nº 506, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016 .....</i>	<i>28</i>
Altera a Norma Regulamentadora nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração	
<i>Portaria MTPS nº 508, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016 .....</i>	<i>29</i>
Altera a Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.	
<i>Portaria MTPS nº 509, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016 .....</i>	<i>30</i>
Altera a Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.	
<i>Portaria MTPS nº 510, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016 .....</i>	<i>33</i>
Altera a Norma Regulamentadora nº 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.	
<i>Portaria MTPS nº 511, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016 .....</i>	<i>33</i>
Inclui, na Norma Regulamentadora nº 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, o Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano.....	<i>33</i>
2.03 SIMPLES NACIONAL .....	49
<i>Portaria SE/CGSN nº 51, de 28.04.2016 - DOU de 29.04.2016 .....</i>	<i>49</i>
Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).	
<i>Portaria SE/CGSN nº 52, de 28.04.2016 - DOU de 29.04.2016 .....</i>	<i>52</i>
Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 17, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de Treinamento das aplicações do Simples Nacional (ENTESSINAC-TRE).	



<i>Resolução CGSIM nº 36, de 02.05.2016 - DOU de 03.05.2016</i> .....	52
Dispõe sobre o procedimento de cancelamento de inscrição de Microempreendedor Individual - MEI inadimplente	
<b>2.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS</b>	
<i>Decreto nº 8.731, de 30.04.2016 - DOU de 02.05.2016</i> .....	53
Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.	
<i>Instrução Normativa SDA nº 7, de 12.04.2016 - DOU de 13.04.2016 - Rep. DOU de 02.05.2016</i> .....	54
Altera a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05 de junho de 2006, que dispõe sobre a importação ou comercialização, para produção, de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes.	
<b>3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS</b> .....	<b>56</b>
<b>3.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b> .....	56
<i>Portaria CAT nº 60, de 28.04.2016 - DOE SP de 29.04.2016</i> .....	56
Altera a Portaria CAT nº 136, de 29.10.2015, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS	
<b>3.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS</b> .....	56
<i>COMUNICADO CAT Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - DOE-SP de 27/04/2016 (nº 76, Seção I, pág. 18)</i> .....	56
O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de maio de 2016, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.	
<i>Portaria CAT nº 58, de 28.04.2016 - DOE SP de 29.04.2016</i> .....	63
Altera a Portaria CAT nº 199/2010, de 28.12.2010, que dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD incidente na transmissão "causa mortis" a ser realizada por meio de escritura pública, ou por doação.....	
<i>Portaria CAT nº 59, de 28.04.2016 - DOE SP de 29.04.2016</i> .....	63
Altera a Portaria CAT nº 24/2016, de 17.02.2016, que prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA referente ao mês de janeiro de 2016.	
<i>Portaria CAT nº 61, de 28.04.2016 - DOE SP de 29.04.2016</i> .....	64
Altera a Portaria CAT nº 55/2009, de 19.03.2009, que dispõe sobre a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dá outras providências.	
<b>4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS</b> .....	<b>64</b>
<b>4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS</b> .....	64
<i>Parecer Normativo SF nº 2, de 26.04.2016 - DOM São Paulo de 27.04.2016</i> .....	64
Incidência do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS nos serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifica.	
<b>5.00 ASSUNTOS DIVERSOS</b> .....	<b>65</b>
<b>5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS</b> .....	65
<i>Acidente de Trabalho: conheça seus direitos</i> .....	65
<i>Informar o CPF é obrigatório para atendimento no INSS</i> .....	66
<i>Placas de veículos devem ter padrão Mercosul em janeiro; veja como será a mudança</i> .....	67
<i>ECF: Registro do Prejuízo Fiscal do Período</i> .....	67
<i>Foi republicado o Convênio ICMS nº 93/2015, que trata das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra Unidade da Federação (UF), em razão de incorreção no texto republicado no DOU 1 de 11.03.2016.</i> ....	68
<i>Convênio ICMS nº 93, de 17.09.2015 - DOU de 21.09.2015 - Rep. DOU de 11.03.2016 - Ret. DOU de 14.03.2016 - Rep. DOU de 27.04.2016</i> .....	69
<i>Vendedora gestante que pediu demissão não tem estabilidade reconhecida</i> .....	74
<i>Mantida suspensão de benefício previdenciário em face do reconhecimento de má-fé do segurado</i> .....	74
<i>Acidente de Trabalho – Procedimentos que asseguram empregados e empregadores</i> .....	75
<i>TRT-3 confirma justa causa de trabalhador que se recusou a mudar</i> .....	76
<i>13 motivos que podem levar à justa causa no trabalho</i> .....	77
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2005, DE 12 DE ABRIL DE 2016</i> .....	79
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2014</i> .....	79
<i>ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF</i> .....	79



<i>PPP mal elaborado gera prejuízos à Empresa que arcou com o pagamento da Aposentadoria Especial</i> .....	80
<i>Brasil pode ter que aumentar imposto para melhorar contas fiscais, diz FMI</i> .....	81
<i>São Paulo cobra ISS sobre exportação de serviços</i> .....	82
<i>Trabalhadora que se acidentou de moto no emprego deve ser indenizada</i> .....	83
<i>Químico que contraiu doença grave no laboratório receberá pensão vitalícia</i> .....	84
<i>Casos envolvendo acidente de trabalho são de competência da Justiça Estadual</i> .....	84
<i>Ministério da Saúde define novos procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde</i> .....	85
<i>Motoristas podem acessar serviços online do Detran.SP com sua conta do Facebook</i> .....	86
<i>Mantida justa causa de metalúrgico que postou fotos de indústria no Facebook</i> .....	88
<i>Livro Diário deve ser autenticado em registro público apenas quando exigido</i> .....	89
<i>Alterada norma sobre Escrituração Contábil Digital</i> .....	89
<i>Fisco terá acesso a dados em mais de 90 países</i> .....	90
<i>Diagramador tem direito à jornada especial de cinco horas de jornalistas</i> .....	91
<i>Empregada que omite gravidez e resiste à reintegração não deve ser indenizada</i> .....	92
<i>Receita vai identificar donos de Offshore</i> .....	93
<i>ICMS-ST – SP acaba com o prazo especial de recolhimento do imposto</i> .....	95
<i>13 motivos que podem levar à justa causa no trabalho</i> .....	96
<i>IRPJ/CSLL – Lucro Presumido – Base de Cálculo – Venda de Softwares</i> .....	98
<i>Majoração do Imposto de Renda sobre Ganho de Capital Vigorará em 2017</i> .....	98
<i>Brasil pode ter que aumentar imposto para melhorar contas fiscais, diz FMI</i> .....	99
<i>Contador deve ficar atento aos clientes que não seguem suas orientações para evitar prejuízos e muita “dor de cabeça”, afirma especialista</i> .....	100
<b>5.02 COMUNICADOS</b> .....	<b>101</b>
<b>CONSULTORIA JURIDICA</b> .....	101
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	101
<b>5.03 ASSUNTOS SOCIAIS</b> .....	<b>102</b>
<b>FUTEBOL</b> .....	102
<b>6.00 ASSUNTOS DE APOIO</b> .....	<b>102</b>
6.01 CURSOS CEPAEC.....	102
<b>6.02 GRUPOS DE ESTUDOS</b> .....	<b>104</b>
<b>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</b> .....	<b>104</b>
<b>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</b> .....	<b>104</b>
Às Terças Feiras:.....	104
<b>GRUPO IRFS</b> .....	<b>104</b>
Às Quintas Feiras:.....	104

## Indignação Construtiva

Howard Schultz, fundador da Starbucks, tinha sete anos e estava brincando com os amigos perto do prédio onde morava, no Brooklyn, em Nova York, quando sua mãe gritou da janela do apartamento: “Howard, venha para dentro. O papai sofreu um acidente”.

Ele subiu e encontrou seu pai, motorista de um caminhão de entregas, com a perna engessada porque tinha escorregado no gelo e quebrado o tornozelo. E por causa disso ele havia sido demitido. Naquela época não se pagava indenização para os empregados, e a mãe de Schultz, grávida de sete meses, não podia trabalhar. Sem reservas financeiras, noite após noite, Schultz ouviu seus pais discutindo à mesa de jantar sobre quanto dinheiro eles precisariam emprestar e de quem.



Schultz jurou que faria de forma diferente se tivesse a chance, e passou a sonhar em criar uma empresa que tratasse bem os funcionários e lhes desse bons benefícios e plano de assistência médica. Hoje a Starbucks é a maior rede de cafés do mundo, com 140.000 funcionários trabalhando em 11.000 lojas no mundo inteiro, e a primeira empresa norte-americana a oferecer cobertura de saúde até mesmo aos funcionários temporários.

“Minha inspiração foi ter visto o meu pai em constantes dificuldades financeiras ao longo dos 30 terríveis empregos braçais que teve em sua vida, em lugares onde uma pessoa sem instrução simplesmente não tinha chances”, contou Schultz.

Assim como outras sensações, a indignação faz parte do nosso cotidiano. É praticamente impossível deixarmos de nos indignar com situações que não concordamos ou que sejam, de acordo com nosso ponto de vista, injustas, erradas ou incoerentes. Por isso, a questão maior em torno desse tema não está no ato de indignar-se, mas na atitude que seguirá a indignação.

Há algum tempo Charles Swindoll comentou: “Quanto mais eu vivo, mais eu percebo o impacto da Atitude no mundo em que vivemos. Atitude, para mim, é mais importante do que Fatos. É mais importante do que o passado, do que educação, do que dinheiro, fracasso, sucesso, e qualquer outra coisa que as pessoas possam pensar ou fazer. É mais importante do que aparência ou habilidades. Atitude pode quebrar ou transformar uma empresa, uma igreja, um lar. A coisa mais fantástica do mundo é você ter a liberdade de escolher qual atitude você vai abraçar. Nós não podemos mudar o passado, nós não podemos mudar a maneira das pessoas se comportarem, nós não conseguimos evitar o inevitável, mas a única coisa que podemos fazer é viver com aquilo que acreditamos. Eu estou convencido que atitude é 10% o que acontece comigo e 90% como eu reajo ao que acontece comigo”.

A indignação pode conceber atitudes destrutivas, como brigas, guerras e destruição; pode ser neutra e, gerar indiferença e falta de atitude, ou construtiva, produzindo inspiração, motivação, entusiasmo e atitudes que busquem transformar as situações “indignas” naquilo que entendemos ser correto ou justo, assim como aconteceu com Howard Schultz, a quem chamamos de Figuras de Transição; alguém que, a partir da Indignação Construtiva, busca transformar positivamente aquilo que está ao seu redor.

Por isso, para que uma liderança eficaz e extraordinária se estabeleça, é preciso que o líder esteja disposto a indignar-se construtivamente e tornar-se uma figura de transição; alguém capaz de questionar o status-quo, que busque transformar as reclamações em força interior para transformar aquilo que incomoda ou julga incoerente. Alguém que não se deixa transformar pelo ambiente ou pela pressão por resultados, mas que trabalha todos os dias para tornar, tanto o ambiente quanto os resultados, melhores a cada dia.

E então, que atitudes a indignação tem produzido em você?

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi



## 1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

### 1.01 ENTIDADES DE CLASSE

#### **RESOLUÇÃO Nº 1.505, DE 15 DE ABRIL DE 2016 - DOU de 26/04/2016 (nº 78, Seção 1, pág. 109)**

Altera o inciso I do § 4º do art. 6º, os incisos XVI e XVII do art. 17 e revoga o inciso II do § 4º do art. 6º da Resolução CFC nº 1.370/2011, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - O inciso I do § 4º do art. 6º e os incisos XVI e XVII do art. 17 da Resolução CFC nº 1.370/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - [...]

[...]

§ 4º - [...]

I - o Conselho Federal, por intermédio da Vice-presidência de Controle Interno, realizará auditoria nos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade e emitirá parecer com certificação de gestão e relatórios circunstanciados sobre a sua prestação de contas e as dos Conselhos Regionais.

[...]

Art. 17 - Ao CFC compete:

[...]

XVI - auditar e julgar suas contas, organizadas e apresentadas por seu presidente, observado o disposto no art. 6º e seus incisos e parágrafos;

XVII - instalar, orientar, inspecionar e auditar os CRCs, aprovar seus orçamentos, programas de trabalho e julgar suas contas, neles intervindo quando indispensável ao estabelecimento da normalidade administrativa ou financeira e à observância dos princípios de hierarquia institucional;

[...]"

Art. 2º - Revoga o inciso II do art. 4º do art. 6º da Resolução CFC nº 1.370/2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO - Presidente do Conselho



## 1.02 AUDITORIA E PERÍCIA

### Resolução COFECON nº 1.951, de 11.04.2016 - DOU de 20.04.2016 - Rep. DOU de 29.04.2016

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Economia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

Considerando que a alínea "b" do artigo 7º, da Lei nº 1.411/1951 dispõe que compete ao Conselho Federal de Economia orientar e disciplinar o exercício da profissão de economista;

Considerando que o artigo 18 do Decreto nº 31.794/1952 estabelece que o Conselho Federal de Economia tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de economista em todo o território nacional;

Considerando o disposto na Lei 13.105 de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 156, que dispõe que o juiz será assistido por perito e que determina aos tribunais a realização de consultas aos conselhos de classe para formação de seu cadastro de profissionais legalmente habilitados;

Considerando que a Consolidação da Legislação da Profissão de Economista estabelece na subseção 2.3.1, do Título II, as atividades desempenhadas pelo economista;

Considerando a Resolução COFECON nº 1.944, de 30 de novembro de 2015 que altera e detalha as atividades de Mediação e Arbitragem, bem como perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação, entre as inerentes à profissão de economista;

Considerando a necessidade de se estimular estudos e pesquisas no âmbito da perícia econômica e financeira;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar a atuação dos peritos de economia e finanças, sua formação profissional, atualização de conhecimento e experiência;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 17.444/2016, apreciado na 670ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada nos dias 8 e 9 de abril de 2016, em Brasília-DF,

Resolve:

Art. 1º Criar o Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (Cofecon).

Art. 2º Os economistas que estiverem em situação de regularidade perante os Conselhos Regionais de Economia poderão cadastrar-se no Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças do Cofecon, por meio dos portais dos Conselhos Regionais de Economia nos quais detêm o registro profissional.



Art. 3º Concluído o procedimento previsto no artigo anterior, a inscrição no CNPEF será concedida pelo Cofecon em até 30 (trinta) dias da data da solicitação.

Art. 4º O CNPEF conterá as seguintes informações de cada profissional economista cadastrado na forma do artigo 2º desta Resolução:

I - nome completo;

II - número de registro no Corecon de origem;

III - número de registro no CNPEF;

IV - endereço eletrônico;

V - telefones de contato

VI - domicílio profissional relativo às atividades de perito;

VII - especificação da(s) área(s) de atuação como perito;

VIII - curriculum elaborado em até 350 (trezentos e cinquenta) caracteres.

Art. 5º O profissional inscrito no CNPEF é responsável pela atualização de seus dados cadastrais, que será realizada, exclusivamente, via e-mail dirigido ao Corecon de origem, o qual repassará as informações ao Cofecon para atualização cadastral.

Art. 6º Serão baixados do CNPEF os profissionais que:

I - solicitarem a baixa;

II - tiverem identificados vícios ou falhas no processo de cadastramento;

II - receberem penalidades que importem em suspensão ou cancelamento de registro perante o Conselho Regional de Economia;

IV - tiverem identificada a perda de qualquer uma das condições necessárias para o cadastramento.

Parágrafo único. As baixas de registro dos profissionais no CNPEF que se enquadrarem no inciso III deste artigo serão formalizadas de ofício.

Art. 7º É admitido restabelecimento do registro no CNPEF, desde que superadas as condições impeditivas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Admitido o restabelecimento do registro na forma deste artigo, será mantido o mesmo número de registro original concedido anteriormente.

Art. 8º As certidões de registro no CNPEF, quando requeridas pelos tribunais e demais interessados, serão emitidas eletronicamente via portais dos Corecons ou Cofecon.



Art. 9º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JÚLIO MIRAGAYA

Presidente do Conselho

(\*) Republicada na íntegra por conter incorreções na original, edição realizada no dia 26.04.2016, publicada no Diário Oficial da União nº 75, seção 1, página 82, de 20 de abril de 2016.

## 2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 2.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

#### Ato Declaratório Executivo Coef nº 5, de 28.04.2016 - DOU de 02.05.2016

##### Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados. IPI

O Coordenador-Geral de Atendimento e Educação Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015,

Declara:

**Art. 1º** Ficam instituídos, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, os formulários digitais abaixo relacionados, como alternativa aos formulários aprovados pela Instrução Normativa RFB nº 988, de 24.12.2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 28.06.2013, retificada em 18.07.2013, bem como para atender a previsão do art. 72, da Lei 8383, de 30.12.1991, no que se refere à isenção do IOF para as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros:

- Requerimento de Isenção de IPI - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 ;
- Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial;
- Requerimento para Transferência de Veículo - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 ;
- Requerimento para Transferência com Pagamento do IPI - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 ;
- Autorização para Aquisição de Veículo com Isenção de IPI - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 ;
- Autorização para Transferência de Veículo Adquirido com Isenção de IPI - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 ;
- Autorização para Transferência de Veículo, com Pagamento do IPI - Pessoa Portadora de



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 ;

- Identificação do Condutor Autorizado - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 ;
- Laudo de Avaliação Deficiência Física e/ou Visual;
- Laudo de Avaliação Deficiência Mental Severa ou Profunda;
- Laudo de Avaliação Autismo Transtorno Autista e Autismo Atípico;
- Declaração do Serviço Médico Privado Integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Declaração de Credenciamento Junto ao Departamento de Trânsito (Detran);
- Declaração de Não Contribuinte do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- Declaração de Regularidade Fiscal - Contribuições Previdenciárias;
- Declaração Relativa às Contribuições Previdenciárias;
- Requerimento de Isenção de IOF - Deficiência Física.

**Art. 2º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

### **Ato Declaratório Executivo Coef nº 6, de 28.04.2016 - DOU de 02.05.2016**

**Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.**

O Coordenador-Geral de Atendimento e Educação Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015 ,

Declara:

**Art. 1º** Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital "Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável" previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.590 de 05 de novembro de 2015 .

**Art. 2º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



## 2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

### Portaria MTPS nº 472, de 28.04.2016 - DOU de 29.04.2016

Dispõe sobre os critérios a serem aplicados na gradação da multa de valor variável prevista no artigo 2º, da Lei nº 12.436 de 6 de julho de 2011 que veda o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso da competência que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal e

Considerando a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR como medida de valor e atualização monetária de multas e penalidades de qualquer natureza,

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por objeto definir critérios para a gradação de multa administrativa variável prevista na Lei nº 12.436 de 6 de julho de 2011.

Art. 2º Os critérios previstos no art. 2º e ANEXO III da Portaria MTb nº 290, de 11 de abril de 1997 serão aplicados para o cálculo da multa prevista no 2º da Lei nº 12.436 de 6 de julho de 2011 que prevê penalidade de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao empregador ou ao tomador de serviço pela infração de qualquer dispositivo daquela Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - DOU de 26/04/2016 (nº 78, Seção 1, pág. 59)

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 77/Pres/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

Fundamentação Legal:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e

Ação Civil Pública nº 0004103-29.2009.4.04.7100.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e

Considerando decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0004103-29.2009.4.04.7100 (antigo nº 2009.71.00.004103-4), que determinou o cômputo do período de recebimento de benefício por incapacidade para fins de carência, se intercalado com períodos de atividade ou contribuição, resolve:



Art. 1º - Fica alterada a Instrução Normativa nº 77/Pres/INSS, de 21 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 153 - .....

§ 1º - Por força da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2009.71.00.004103-4 (novo nº 0004103- 29.2009.4.04.7100) é devido o cômputo, para fins de carência, do período em gozo de benefício por incapacidade, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, desde que intercalado com períodos de contribuição ou atividade, observadas as datas a seguir: (NR)

.....

II - para os residentes nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, a determinação permanece vigente, observada a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.414.439-RS, e alcança os benefícios requeridos a partir de 29 de janeiro de 2009." (NR)

Nota Remissiva

Inciso II da citação de alteração do art. 1º retificado no DOU de 27/04/2016.

Redação Original

II - para os residentes nos Estados do Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, a determinação permanece vigente, observada a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.414.439-RS, e alcança os benefícios requeridos a partir de 29 de janeiro de 2009." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

## **PORTARIA Nº 258, DE 13 DE ABRIL DE 2016 - DOU de 26/04/2016 (nº 78, Seção 1, pág. 5)**

**Orienta a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal em relação aos processos que tratem da concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade de que trata a Lei nº 8.213/91 e estabelece diretrizes para a celebração de acordos judiciais e atuação recursal, nas hipóteses que especifica.**

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e artigo 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997,

considerando a necessidade de se dar maior uniformização e efetividade à atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal no âmbito dos benefícios previdenciários e acidentários por incapacidade, e tendo em vista a Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 1, de 15 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF poderão adotar programas e ações para a conciliação e racionalização da litigiosidade nas ações judiciais que discutam aspectos fáticos relativos aos benefícios previdenciários por incapacidade de que trata a Lei nº 8.213/91.



Art. 2º - Nas ações em que houver a designação de médico perito como assistente técnico do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Procurador Federal oficiante atuará em juízo levando em consideração os laudos e subsídios fáticos apresentados pelo assistente técnico.

Parágrafo único - Tendo o médico perito judicial reconhecido a existência de incapacidade laboral, poderá o Procurador Federal oficiante celebrar acordo judicial, reconhecer o pedido e não recorrer, quando a controvérsia entre laudos versar apenas sobre a incapacidade ou seu tempo de duração, observadas as orientações do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal.

Art. 3º - O Procurador Federal oficiante poderá celebrar acordo judicial, reconhecer o pedido e deixar de recorrer com base no laudo do perito judicial que concluir pela incapacidade do segurado, ainda que não conste a participação de assistente técnico do INSS no processo.

Art. 4º - No caso específico do auxílio-doença, o Procurador Federal oficiante poderá deixar de recorrer de sentença ou de decisão judicial, inclusive as que concedam tutela provisória, quando o laudo do perito judicial tiver constatado a existência de incapacidade e a decisão ou sentença judicial tiver fixado a data de cessação do benefício - DCB.

§ 1º - Para os efeitos do caput, não tendo a sentença ou decisão fixado DCB, é recomendável o oferecimento de embargos de declaração com esse objetivo.

§ 2º - Se, após o oferecimento dos embargos de declaração, a sentença ou decisão judicial deixar de fixar DCB do auxílio-doença, caberá ao Procurador Federal oficiante avaliar a necessidade de interposição de recurso.

§ 3º - Também caberá ao Procurador Federal oficiante avaliar a necessidade de interposição de recurso nos casos em que a DCB fixada pelo juízo tenha sido superior a 2 (dois) anos, ou quando a DCB seja superior à indicada no laudo do perito judicial.

§ 4º - Avaliado o caso concreto, o Procurador Federal oficiante poderá deixar de recorrer de sentença ou decisão judicial que silencie quanto à DCB nos casos de auxílio-doença em que o segurado possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no momento da perícia.

Art. 5º - Reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho ou para a sua atividade habitual, não é necessária a interposição de recurso da sentença ou decisão judicial que conceda auxílio-doença ao segurado, desde que atendidos os demais requisitos legais e observados os parâmetros indicados no artigo anterior.

Parágrafo único - Entende-se por incapacidade parcial aquela que permita a reabilitação do segurado para outras atividades laborais ou quando a incapacidade for apenas para uma das atividades que o segurado exerça.

Art. 6º - O Procurador Federal oficiante deverá analisar os demais requisitos legais do benefício objeto do processo, devendo avaliar a necessidade de interposição de recurso nos casos em que se discuta a qualidade de segurado, período de carência, doença preexistente, prescrição, decadência, incompetência do juízo, coisa julgada, litispendência ou outros óbices processuais.



Art. 7º - Nas hipóteses em que o Procurador Federal oficiante entender viável a propositura de acordo judicial para concessão de auxílio-doença, a proposta de acordo deverá prever DCB compatível com a data prevista no laudo pericial.

§ 1º - Para efeito de acordo judicial, o prazo de cessação do auxílio-doença não deverá ser superior a 2 (dois) anos, a contar da data da perícia.

§ 2º - Se o laudo pericial não tiver indicado precisamente a duração provável da incapacidade, mas tiver estimado seu lapso, ainda que em um intervalo variável de tempo, o Procurador Federal oficiante poderá propor uma DCB em período médio, compatível com a estimativa do laudo pericial, desde que não superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - No caso de auxílio-doença, tendo o laudo pericial sido omissivo quanto à duração da incapacidade, caberá ao Procurador Federal oficiante requerer ao juízo que seja determinado ao perito promover a complementação do laudo, de forma que se esclareça sobre esse ponto, ainda que de forma estimada.

§ 4º - Preferencialmente, a DCB deverá ser indicada como uma data certa, em dia, mês e ano.

§ 5º - Em regra, para a fixação da DCB, deverá ser considerado como marco inicial a data da realização da perícia médica.

§ 6º - Para efeito de tentativa de conciliação, considerando as circunstâncias do caso concreto, excepcionalmente, o Procurador Federal oficiante poderá considerar como marco inicial para contagem da cessação do benefício a data da proposta de acordo.

Art. 8º - Tanto para efeito de conciliação como para demais atos judiciais, o Procurador Federal oficiante poderá concordar com o pagamento dos atrasados desde a data do início da incapacidade indicada no laudo pericial, a qual não poderá ser anterior à data do primeiro requerimento administrativo do benefício previdenciário, observada a prescrição quinquenal.

§ 1º - Se a perícia não precisar a data do início da incapacidade, pode-se concordar com o pagamento dos atrasados a contar da data da realização da perícia.

§ 2º - A depender da análise do caso concreto, o Procurador Federal oficiante poderá concordar com o restabelecimento do benefício por incapacidade que tenha sido cessado administrativamente, se houver elementos que indiquem a continuidade da mesma situação de incapacidade.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento será feito a contar da data de cessação do benefício, efetuados os descontos dos intervalos eventualmente já pagos.

§ 4º - O pagamento dos atrasados deverá ser feito por precatório ou RPV, conforme o caso.

Art. 9º - Nos casos de que trata esta Portaria, não se reconhecerá o pedido e nem se proporá acordo judicial se o segurado não tiver feito o prévio requerimento administrativo.

§ 1º - Entende-se por ausência de prévio requerimento a falta completa de pedido administrativo ou a situação em que patologia questionada não foi objeto de análise pela perícia médica do INSS.



§ 2º - O Procurador Federal oficiante poderá avaliar a possibilidade de acordo judicial nos casos em que a ação judicial tiver sido proposta antes de 3 de setembro de 2014, em razão das regras de transição estabelecidas no RE 631.240/MG.

Art. 10 - Nos casos de recursos judiciais que estejam pendentes de julgamento e que versem sobre concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade de que trata a Lei nº 8.213/91, havendo sentença ou decisão judicial total ou parcialmente favorável ao segurado, o Procurador Federal oficiante poderá avaliar o oferecimento de acordo judicial, nos termos da presente Portaria, para encerramento da lide.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, devem ser priorizados os recursos mais antigos.

§ 2º - As Procuradorias Regionais Federais e as Procuradorias Federais nos Estados poderão organizar e aderir a mutirões junto aos respectivos Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Turmas Recursais, para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - Nos casos de auxílio-doença, observados os parâmetros previstos no artigo 7º, o acordo deverá observar a data provável da recuperação da capacidade para a cessação do benefício indicada no laudo pericial, em decisão interlocutória ou na sentença, informando-se, posteriormente, a DCB fixada à Agência da Previdência Social para Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ/SADJ.

§ 4º - Se não tiver sido fixada a data provável para a recuperação da capacidade, a proposta de acordo poderá oferecer, para efeito exclusivo de negociação, a manutenção do benefício por um período adicional máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da proposta do acordo, informando-se, posteriormente, a DCB fixada à APSADJ/SADJ.

§ 5º - Se a decisão ou sentença recorrida tiver concedido auxílio-doença com fixação da DCB, e se essa já estiver vencida, o Procurador Federal oficiante analisará a ausência de interesse processual no prosseguimento da lide e a perda superveniente do objeto do recurso, requerendo ao Tribunal, se for esse o caso, a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da decisão ou sentença recorrida.

§ 6º - No caso do parágrafo anterior, o Procurador Federal oficiante analisará, à luz dos autos, a possibilidade de determinar à APSADJ/SADJ a imediata cessação do benefício, não devendo se cobrar os valores que tenham sido eventualmente pagos posteriormente à DCB.

Art. 11 - Nos casos de acordo judicial, para os efeitos desta portaria, o Procurador Federal oficiante poderá oferecer uma proposta de pagamento de atrasos com deságio, observado o Manual de Conciliação da PGF.

§ 1º - Caberá aos titulares das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais uniformizar localmente os índices de deságio, observados os seguintes princípios:

I - deságio menor para os casos que já estejam ajuizados há mais tempo ou que já tenham decisões ou sentenças judiciais favoráveis ao segurado;

II - deságio menor para benefícios cuja renda mensal seja no valor de um salário mínimo; e



III - deságio maior para benefícios cujo pagamento de atrasados seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 2º - Poderá ser dispensado o deságio se o valor dos atrasados for igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º - Para efeito de negociação, o Procurador Federal oficiante não necessita juntar os cálculos aos autos judiciais nem precisa apresentá-los à parte adversa, podendo apresentar tão somente o valor global a ser pago, facultando-se o arredondamento do valor para efeito de facilitação da negociação, desde que não ultrapassado o valor total que se entende por devido.

§ 4º - Os cálculos ou a informação que tenham sido utilizados para fundamentar a negociação deverão ser arquivados em sistema eletrônico da AGU.

§ 5º - Excepcionalmente, nos casos em que a unidade ofereça um elevado volume de acordos judiciais, é admissível o oferecimento de acordo ilíquido, desde que indicados os parâmetros básicos de cálculo.

§ 6º - Se o autor estiver representado por advogado, pode-se prever o pagamento de honorários advocatícios, na seguinte proporção:

I - até 5% (cinco por cento), se anterior à sentença; e

II - até 10% (dez por cento), se posterior à sentença favorável ao segurado.

§ 7º - Se a sentença já tiver fixado o valor dos honorários, o acordo não poderá oferecer percentual maior ao previsto na sentença ou acórdão.

§ 8º - O acordo não poderá oferecer o pagamento de honorários em percentual superior ao previsto no § 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil, no caso de pagamento do principal em valor superior a 2.000 (dois mil) salários mínimos.

§ 9º - Não devem ser pagos honorários no acordo judicial se o segurado for representado pela defensoria pública e nas causas dos Juizados Especiais Federais que ainda estejam em primeira instância.

§ 10 - Para aprovação do acordo, devem ser observados os limites de alçada da Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009.

§ 11 - Oferecida a proposta de acordo, sobre esse valor somente deverá incidir a correção monetária, a qual será contada a partir do oferecimento da proposta até a data do efetivo pagamento.

Art. 12 - Para efeito de acordo judicial, a proposta poderá indicar que, estabelecida a DCB, o segurado terá o seu benefício mantido até a referida data, tendo a opção de solicitar administrativamente a prorrogação do benefício, entendendo o segurado que o estado de incapacidade laboral permanece.

§ 1º - Não solicitada a prorrogação do benefício, o mesmo será cessado na data prevista, independentemente de qualquer notificação ou de nova perícia.



§ 2º - Solicitada a prorrogação pelo segurado, o benefício será mantido até a data da efetiva realização da perícia médica pelo INSS, podendo ser cessada se a perícia comprovar que o segurado não mais apresenta incapacidade laboral.

§ 3º - No caso de o segurado retornar voluntariamente ao trabalho, o benefício por incapacidade poderá ser cessado, independentemente da DCB ou de realização de nova perícia, sem necessidade de qualquer consulta ou comunicação aos órgãos da PGF

§ 4º - O Departamento de Contencioso da PGF elaborará modelo de acordo, contendo as cláusulas previstas neste artigo.

Art. 13 - Os órgãos da PGF deverão comunicar ao INSS, através das respectivas APSADJ/SADJ, ou órgãos equivalentes do INSS, a homologação judicial do acordo, para o cumprimento e o efetivo registro nos sistemas da Previdência Social.

Art. 14 - No âmbito da atuação contenciosa, os órgãos da PGF preferencialmente formularão quesitos periciais conforme modelo contido na Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 1, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 15 - Esta Portaria é aplicável à atuação nos âmbitos da Justiça Federal, da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais Federais, em qualquer instância ou rito, incluindo as ações acidentárias.

Art. 16 - O Departamento de Contencioso da PGF e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS poderão editar, em conjunto, atos normativos para regulamentar a fiel execução desta Portaria, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Portaria AGU nº 953, de 23 de setembro de 2009.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

Redação: Original Consolidada com Notas Consolidada sem Notas

Detalhes do Documento

Tamanho do texto: AAA

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

## **Portaria MTPS nº 505, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016**

**Altera o Anexo I - Regulamento técnico de procedimentos para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de mármore, granito e outras rochas - da Norma Regulamentadora nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais .**

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ,

Resolve:



**Art. 1º** Alterar o Anexo I - Regulamento técnico de procedimentos para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de mármore, granito e outras rochas - da Norma Regulamentadora nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, aprovado pela Portaria nº 56, de 17 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Estabelecer o prazo de 3 anos para o cumprimento do requisito estabelecido na alínea 'a' do item 2.3.1 do Anexo e de 5 anos para o estabelecido na alínea 'b' do mesmo item.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXO

Anexo I  
Regulamento técnico de procedimentos para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de rochas ornamentais.

## 1. Princípios gerais

1.1 Este Regulamento Técnico define princípios fundamentais e medidas de proteção para preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho no comércio e na indústria de beneficiamento, transformação, movimentação, manuseio e armazenamento de chapas rochas ornamentais, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas vigentes e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis.

1.2 Os equipamentos devem ser calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança, conservados em perfeitas condições de trabalho.

1.2.1 Em todo equipamento deve ser indicado, em lugar visível, a sua identificação, carga máxima de trabalho permitida, nome e CNPJ do fabricante e responsável técnico.

1.2.1.1 As informações indicadas no subitem 1.2.1 e demais pertinentes devem constar em livro próprio.

1.2.1.2 Carros porta-blocos e fueiros podem ser identificados somente com número próprio e carga máxima de trabalho permitida.

1.2.2 O fabricante do equipamento deve fornecer manual de instrução, atendendo aos requisitos estabelecidos na NR-12, objetivando a correta operação e manutenção, além de subsidiar a capacitação do operador.

1.3 A empresa deve manter registro, em meio físico ou eletrônico, de inspeção periódica e de manutenção dos equipamentos e elementos de sustentação utilizados na movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de rochas ornamentais.

1.3.1 Após a inspeção do equipamento ou elemento de sustentação, deve ser emitido "Relatório de Inspeção", com periodicidade anual, elaborado por profissional legalmente habilitado com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - recolhida, que passa a fazer



parte da documentação do equipamento.

1.3.2 As inspeções rotineiras e manutenções devem ser realizadas por profissional capacitado ou qualificado.

1.3.3 A empresa deve manter no estabelecimento nota fiscal do equipamento adquirido ou, no caso de fabricação própria, os projetos, laudos, cálculos e as especificações técnicas.

1.4 As áreas de movimentação de chapas devem propiciar condições para a realização do trabalho com segurança.

1.4.1 A circulação de pessoas nas áreas de movimentação de chapas deve ser interrompida durante a realização desta atividade.

2. Requisitos técnicos para equipamentos utilizados para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de rochas ornamentais

2.1 Fueiros ou "L"

2.1.1 As proteções laterais ("L" ou Fueiros) devem possuir sistema de trava que impeça a sua saída acidental dos encaixes do carro porta-bloco.

2.1.1.1 O carro porta-bloco deve possuir no mínimo duas guias para evitar o deslocamento lateral do "L".

2.1.2 Deve-se instalar a proteção lateral ("L" ou Fueiro) no carro porta-bloco previamente à retirada do sistema de sustentação do equipamento de elevação das frações de bloco ("enteras").

2.1.2.1 A retirada das proteções laterais ("L" ou Fueiros) somente poderá ser realizada dentro do alojamento do tear.

2.1.3 Os blocos serrados, ainda sobre o carro porta-bloco e dentro do alojamento do tear, devem possuir ou receber, no mínimo, três proteções laterais ("L" ou Fueiros) de cada lado, para impedir a queda das chapas.

2.1.4 As proteções laterais ("L" ou Fueiros) devem ser mantidas até a retirada de todas as chapas.

2.2 Carro porta-blocos e carro transportador

2.2.1 O carro porta-blocos e o carro transportador devem dispor de proteção das partes que ofereçam risco, com atenção especial aos cabos de aço, ganchos, roldanas, rodas do carro, polias, correias, engrenagens, acoplamentos e partes elétricas.

2.2.2 Nenhum trabalho pode ser executado com pessoas entre as chapas.

2.2.3 É proibida a retirada de chapas de um único lado do carro porta-blocos, com objetivo de manter a sua estabilidade.

2.2.4 A operação do carro transportador e do carro portabloco deve ser realizada por, no mínimo, duas pessoas capacitadas, conforme o item 5 deste Anexo.

2.3 Pátio de estocagem



2.3.1 Nos locais do pátio onde for realizada a movimentação e armazenagem de chapas, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) o piso deve ser pavimentado, não ser escorregadio, não ter saliências, ser nivelado e com resistência suficiente para suportar as cargas usuais;
- b) a área de armazenagem de chapas deve ser protegida contra intempéries.

## 2.4 Cavaletes

2.4.1 Os cavaletes devem estar instalados sobre bases construídas de material resistente e impermeável, de forma a garantir perfeitas condições de estabilidade e de posicionamento, observandose os seguintes requisitos:

- a) os cavaletes devem garantir adequado apoio das chapas e possuir altura mínima de um metro e cinquenta centímetros (1,5m);
- b) os cavaletes verticais devem ser compostos de seções com largura máxima de vinte e cinco centímetros (0,25m);
- c) os palitos dos cavaletes verticais devem ter espessura que possibilite resistência aos esforços das cargas usuais e ajustados ou soldados em sua base, garantindo a estabilidade;
- d) cada cavalete vertical deve ter no máximo seis metros de comprimento, sendo que as peças das extremidades devem possuir maior resistência;
- e) deve ser garantido um espaço, devidamente sinalizado, com no mínimo oitenta centímetros entre os extremos e as laterais dos cavaletes;
- f) a distância entre cavaletes e as paredes do local de armazenagem deve ser de no mínimo cinquenta centímetros (0,5m);
- g) a área principal de circulação de pessoas deve ser demarcada e possuir no mínimo um metro e vinte centímetros de largura (1,20m);
- h) os cavaletes devem ser mantidos em perfeitas condições de uso: pintados, sem corrosão e sem danos à sua estrutura;
- i) é proibido o uso de prolongadores a fim de ampliar a capacidade de armazenamento dos cavaletes em formato triangular;
- j) as atividades de retirada e colocação de chapas em cavaletes devem ser realizadas obrigatoriamente com pelo menos um trabalhador em cada extremidade da chapa;
- k) cada par de cavaletes deve possuir sistema de travamento ou amarração entre si a fim de garantir a estabilidade do equipamento.

## 2.5 Movimentação de chapas com uso de ventosas

2.5.1 Na movimentação de chapas com o uso de ventosas, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) a válvula direcional das ventosas deve ter acesso e localização facilitados ao operador, respeitando-se a postura e a segurança do operador;



- b) as ventosas devem ser dotadas de dispositivo auxiliar que garanta a contenção da mangueira, evitando seu ricocheteamento em caso de desprendimento acidental;
- c) as mangueiras devem estar protegidas, firmemente presas aos tubos de saída e de entrada e afastadas das vias de circulação;
- d) as borrachas das ventosas devem ter manutenção periódica e imediata substituição em caso de desgaste, defeitos ou descolamento;
- e) procedimentos de segurança a serem adotados para garantir a movimentação segura de chapas em caso de falta de energia elétrica.

2.5.2 As ventosas com vácuo gerado por equipamento elétrico devem possuir alarme sonoro e visual que indique pressão fora dos limites de segurança estabelecidos.

2.6 Movimentação de chapas com uso de cabos de aço, vigas de suspensão, cintas, correntes, garras, ovador de contêineres e outros equipamentos

2.6.1 Na movimentação de chapas com a utilização de vigas de suspensão, garras, ovador de contêineres e outros equipamentos de movimentação, devem ser observadas a capacidade de sustentação destes meios de içar e a capacidade de carga do equipamento de elevação, atendendo às especificações técnicas e recomendações do fabricante.

2.6.1.1 Os cabos de aço, cintas, correntes e outros acessórios devem estar devidamente dimensionados, de acordo com as características das cargas a serem movimentadas.

2.6.2 O empregador deve manter no estabelecimento à disposição da fiscalização as notas fiscais de aquisição dos cabos de aço, correntes, cintas e outros acessórios, com os respectivos certificados.

2.6.3 A movimentação de chapas com uso de garras só pode ser realizada pegando-se uma chapa por vez.

2.6.4 As chapas movimentadas com uso de carro de transferência devem possuir amarração com cintas ou material de resistência equivalente.

3. Condições ambientais e equipamentos para movimentação de chapas fracionadas de rochas ornamentais em marmorarias

3.1 Os pisos dos locais de trabalho onde houver movimentação de chapas de rochas ornamentais fracionadas devem ser projetados e construídos de acordo com parâmetros técnicos, com o objetivo de suportar as cargas usuais e oferecer segurança na movimentação.

3.1.1 Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, de forma a não provocar trepidação nos equipamentos de movimentação de chapas fracionadas.

3.1.1.1 A inclinação longitudinal do piso deve ser de, no máximo, 5% (cinco por cento).

3.1.1.1.1 As inclinações superiores a 5% (cinco por cento) são consideradas rampas e devem ser calculadas de acordo com a seguinte equação:

$h \times 100$



$i = \frac{h}{c}$

$c$

onde:

$i$  = inclinação, em porcentagem;

$h$  = altura do desnível;

$c$  = comprimento da projeção horizontal.

3.1.1.1.1 Independente do comprimento da rampa e sem prejuízo do teor do item 3.1.1.1.1, a inclinação máxima permitida é de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

3.2 A largura das vias onde houver movimentação de chapas fracionadas de rochas ornamentais deve ser de, no mínimo, um metro e vinte centímetros (1,2m).

3.3 O equipamento para movimentação de chapas fracionadas de rochas ornamentais deve possuir no mínimo três rodas, resistência, estabilidade e facilidade de mobilidade, identificação de capacidade máxima de carga e ser compatível com as cargas.

3.3.1 As cargas de chapas fracionadas devem estar devidamente amarradas à estrutura do equipamento.

#### 4. Carga e descarga de chapas de rochas ornamentais

4.1 A empresa deve destinar área específica de carga e descarga de chapas, com sinalização horizontal e vertical.

4.1.1 O espaço destinado à carga e descarga de materiais e o acesso ao veículo de carga devem oferecer condições para que a operação se realize com segurança.

4.1.1.1 As movimentações de cargas devem seguir instruções definidas em procedimentos específicos para cada tipo de carga, objetivando a segurança da operação para pessoas e materiais.

4.2 A área de operação onde houver utilização de pistola pneumática portátil deve ser delimitada e sinalizada, proibindo-se a presença de pessoas não envolvidas na atividade nesta área.

4.3 A atividade de empacotamento de chapas deve ser realizada com uso de cavaletes que propiciem boa postura e segurança aos trabalhadores.

4.4 O interior de contêineres deve possuir iluminação natural ou artificial, nos termos definidos nas Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO.

4.5 Os trabalhos no interior de contêineres devem ser realizados com equipamentos e meios de acesso seguros e adequados à natureza das atividades.

4.6 É proibida a permanência de trabalhadores no interior de contêineres durante a entrada da carga.

4.7 A retirada da amarração da carga no contêiner só poderá ser realizada após a estabilização e fixação primária da carga.



5. Capacitação para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de rochas ornamentais

5.1 A movimentação, manuseio e armazenagem de chapas de rochas ornamentais somente podem ser realizadas por trabalhador capacitado e autorizado pelo empregador.

5.2 A capacitação deve ocorrer após a admissão do trabalhador, dentro dos horários normais de trabalho e ser custeada integralmente pelo empregador.

5.2.1 As instruções visando à informação e à capacitação do trabalhador devem ser elaboradas em linguagem compreensível e adotando-se metodologias, técnicas e materiais que facilitem o aprendizado.

5.3 Além de capacitação, informações e instruções, o trabalhador deve receber orientação em serviço, que consiste de período no qual deve desenvolver suas atividades sob orientação e supervisão direta de outro trabalhador capacitado e experiente, com duração mínima de trinta dias.

5.4 A capacitação para movimentação, manuseio e armazenagem de chapas de rochas ornamentais deve atender ao conteúdo programático e carga horária conforme item 5.7.

5.4.1 As aulas teóricas devem ser limitadas a quarenta participantes por turma.

5.4.2 As aulas práticas devem ser limitadas a oito participantes para cada instrutor.

5.4.2.1 O certificado somente será concedido ao participante que cumprir a carga horária total dos módulos e demonstrar habilidade na operação dos equipamentos.

5.4.3 O certificado deve conter o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária diária e total, data, local, nome e formação profissional do(s) instrutor(es), nome e assinatura do responsável técnico ou do responsável pela organização técnica do curso.

5.4.3.1 O certificado deve ser fornecido ao trabalhador, mediante recibo, arquivando-se uma cópia na empresa.

5.4.4 Os participantes da capacitação devem receber material didático impresso.

5.5 Deve ser realizada nova capacitação a cada três anos, com carga horária mínima de dezesseis horas, sendo oito horas com conteúdo do Módulo I e oito horas do Módulo III, referidos no item 5.7 deste Anexo.

5.6 Deve ser realizada nova capacitação, com carga horária e conteúdo programático que atendam às necessidades que a motivou, nas situações previstas abaixo:

a) troca de função;

b) troca de métodos e organização do trabalho;

c) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a seis meses;

d) modificações significativas nas instalações, operação de máquinas, equipamentos ou processos diferentes dos que o trabalhador está habituado a operar.

5.7 Programas de capacitação



## Módulo I - SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

Carga horária: 16 horas

Objetivo: Preservar a saúde e a integridade física do trabalhador, informar sobre os riscos ambientais e desenvolver cultura prevencionista.

Conteúdo programático mínimo:

- 1 - Conceito de acidentes de trabalho: prevencionista, legal;
- 2 - Tipos de acidente;
- 3 - Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;
- 4 - Causas de acidentes de trabalho: homem, máquina, ambiente etc.;
- 5 - Consequências dos acidentes de trabalho;
- 6 - Acidentes com movimentação, manuseio e armazenagem de chapas de rochas ornamentais: análise de causas e medidas preventivas;
- 7 - Riscos ambientais: físicos, químicos, biológicos e ergonômicos;
- 8 - Riscos de acidentes;
- 9 - Metodologias de Análise de Riscos: conceitos e exercícios práticos;
- 10 - Equipamentos de proteção coletiva;
- 11 - Medidas técnicas e administrativas;
- 12 - Equipamentos de Proteção Individual;
- 12 - Inspeção de Segurança.

## Módulo II - ESTUDO DO CONTEÚDO DO ANEXO I DA NR- 11

Carga horária: 4 horas

Objetivo: Fornecer conhecimentos básicos ao participante para assimilar o conteúdo da legislação de segurança do setor de rochas ornamentais.

Conteúdo programático mínimo:

- 1 - Carro Porta-Blocos;
- 2 - Fueiros ou "L";
- 3 - Carro Transportador;
- 4 - Cavalete Triangular;
- 5 - Cavalete Vertical ou Palito;
- 6 - Ventosa: operação e procedimentos de segurança;
- 7 - Cinta;



- 8 - Viga de suspensão;
- 9 - Garra (Pinça);
- 10 - Cabo de aço;
- 11 - Correntes;
- 12 - Ovador de Contêiner;
- 13 - Equipamento de movimentação de chapas fracionadas;
- 14 - Inspeção nos equipamentos e acessórios;
- 15 - Registros de inspeção de segurança nos equipamentos e acessórios.

### Módulo III - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE PONTE ROLANTE

Carga horária: 16 horas

Objetivo: Nas aulas teóricas e práticas, os participantes devem adquirir conhecimentos e desenvolver competências no controle da movimentação de carga de chapas de rochas ornamentais, objetivando que tal atividade se desenvolva com segurança.

Aulas teóricas: 8 horas Conteúdo Programático mínimo:

- 1-Princípios de segurança na utilização dos equipamentos;
- 2-Descrição dos riscos relacionados aos equipamentos;
- 3-Centro de gravidade de cargas;
- 4-Amarração de cargas;
- 5-Escolha dos tipos de cabos de aço (estropos);
- 6-Capacidade de carga dos cabos de aço, cintas e correntes;
- 7-Critérios de descarte para cabos de aço, cintas e correntes;
- 8-Acessórios para garantir boa amarração;
- 9-Uso de quebra-canto;
- 10-Manilhas, cintas, peras, ganchos - bitolas e capacidades;
- 11-Inspeção nos equipamentos, acessórios e registros de inspeção e segurança;
- 12-Sinalização para içamento e movimentação;
- 13-Ovador de Contêiner;
- 14-Equipamento de movimentação de chapas fracionadas;
- 15-Dispositivos de segurança de acordo com a NR-12 e normas técnicas aplicáveis.

Aulas práticas: 8 horas Conteúdo Programático mínimo:



Carga e descarga de chapas e blocos em veículos;

1-Carga e descarga do carro porta-bloco;

2-Carro transportador;

3- Ventosa;

4-Viga de suspensão;

5-Garra (Pinça);

6-Colocação e retirada de chapa em bancada;

7-Movimentação de bloco de rocha ornamental com uso de pórtico rolante.

8-Ovador de Contêiner;

9-Equipamento de movimentação de chapas fracionadas.

## 6. Disposições gerais

6.1 Durante as atividades de preparação e retirada de chapas serradas do tear, devem ser tomadas providências para impedir que o quadro inferior porta-lâminas do tear caia sobre os trabalhadores.

6.2 São proibidos o armazenamento e a disposição de chapas em paredes, colunas, estruturas metálicas ou outros locais que não sejam os cavaletes especificados neste Anexo.

6.3 A máquina de corte de fio diamantado, o monofio e o multifio devem ter as respectivas áreas de corte e percurso do fio diamantado isoladas e sinalizadas.

6.4 As bancadas de trabalho, sobre as quais são depositadas chapas, inteiras ou fracionadas, devem possuir resistência e estabilidade para suportar as cargas manuseadas.

## GLOSSÁRIO

**Armazenamento:** Constitui-se em um conjunto de funções de recepção, descarga, carregamento, arrumação, conservação, etc., realizadas em espaço destinado para o fluxo e armazenagem de chapas de rochas ornamentais, com o objetivo de controle e proteção dos materiais.

**Beneficiamento:** Constitui-se em processo de desdobramento do bloco até o produto final, podendo passar pelas seguintes etapas: serragem, deslocamento, levigamento (primeiro polimento), secagem, resinagem, polimento e recorte.

**Cabos de Suspensão:** Cabo de aço destinado à elevação (içamento) de materiais e equipamentos.

**Carro porta-bloco:** Equipamento utilizado para transportar e suportar os blocos e enteras nas operações de corte das rochas nos teares.

**Carro transportador:** Equipamento utilizado para movimentar o carro porta-bloco.

**Cavalete triangular:** Estrutura metálica em formato triangular com uma base de apoio, usada para armazenagem de chapas de rochas ornamentais.



**Cavalete vertical:** Estrutura metálica com divisórias dispostas verticalmente (palitos), fixadas sobre bases metálicas, usada para armazenamento de chapas de rochas ornamentais.

**Chapas de rochas ornamentais:** Produto da serragem ou deslocamento de rochas, com medidas variáveis.

**Chapas fracionadas:** Chapas de rochas ornamentais com dimensões variadas e altura máxima de um metro.

**Cinta:** Acessório utilizado para amarração e movimentação de cargas, nos termos definidos na norma ABNT NBR 15637.

**Empacotamento de chapas:** Atividade de embalar (emadeirando e/ou plastificando) um conjunto de chapas de rochas ornamentais.

**Entera:** Fração de bloco de rocha ornamental, passível de ser serrado, normalmente acomodado em espaço existente no carro portablocos, junto ao bloco principal que será serrado.

**Equipamento de elevação de carga:** Todo equipamento que faça o trabalho de levantar, movimentar e abaixar cargas, incluindo seus acessórios (destinados a fixar a carga a ser transportada, ligandoa ao equipamento).

**Equipamento ovador de contêiner:** Equipamento sustentado por ponte rolante, utilizado para carga e descarga de pacotes de chapas de rochas ornamentais em contêineres. Possui a forma de um C, sendo a parte superior presa à ponte rolante, e a inferior, que entra no contêiner, sustenta o pacote a ser ovado.

**Equipamento para movimentação de chapas de rochas ornamentais fracionadas:** Equipamento destinado à movimentação de cargas, constituído por uma estrutura, com no mínimo, três rodas.

**Fueiro:** Peça metálica em formato de L ou I, fixada ou encaixada no carro porta-bloco, que tem por finalidade garantir a estabilidade das chapas.

**Indústria de beneficiamento e comércio de rochas ornamentais:** Empresas cujas atividades econômicas se enquadram nos CNAE 2391-5/01, 2391-5/02, 2391-5/03, 4679-6/02.

**Máquina de corte de fio diamantado:** Máquina de corte de rocha ornamental que utiliza um fio diamantado. O processo de corte ocorre pela ação abrasiva dos anéis ou pérolas com grãos de diamante dispostos ao longo do fio.

**Monofio:** Máquina de corte de rocha ornamental que utiliza um fio diamantado. O processo de corte ocorre pela ação abrasiva dos anéis ou pérolas com grãos de diamante dispostos ao longo do fio.

**Multifio:** Máquina de corte de rocha ornamental que utiliza vários fios diamantados proporcionando o desdobramento do bloco em chapas. O processo de corte ocorre pela ação abrasiva dos anéis ou pérolas com grãos de diamante dispostos ao longo dos fios.

**Palitos:** Hastes metálicas usadas nos cavaletes verticais para apoio e sustentação das chapas de rochas ornamentais.

**Piso Resistente:** Piso capaz de resistir sem deformação ou ruptura aos esforços submetidos.



**Procedimento:** Sequência de operações a serem desenvolvidas para realização de um determinado trabalho, com a inclusão dos meios materiais e humanos, medidas de segurança e circunstâncias que possibilitem sua realização.

**Profissional capacitado:** Trabalhador que recebeu capacitação sob orientação e responsabilidade de um profissional habilitado.

**Profissional habilitado:** Profissional com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.

**Profissional qualificado:** Aquele que comprovar conclusão de curso específico na área, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

**Sinalização:** Procedimento padronizado destinado a orientar, alertar, avisar e advertir.

**Tear:** Equipamento constituído por quatro colunas que suportam o quadro porta-lâminas. O processo de corte se dá pela ação da fricção do conjunto de lâminas com elementos abrasivos, fazendo um movimento de vai e vem, serrando a rocha de cima para baixo.

**Ventosa (transportador pneumático):** Equipamento a vácuo usado na movimentação de chapas de rochas ornamentais.

## **Portaria MTPS nº 506, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016**

### **Altera a Norma Regulamentadora nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração .**

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ,

Resolve:

**Art. 1º** Incluir a alínea 'j' no item 22.32.1 da Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22) - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, aprovada pela Portaria nº 3214/1978 , com a seguinte redação:

22.32.1. ....

.....

j) estabelecimento de sistema que permita saber, com precisão e em qualquer momento, os nomes de todas as pessoas que estão no subsolo, assim como a localização provável das mesmas.

.....

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO



## Portaria MTPS nº 508, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016

### Altera a Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Resolve:

**Art. 1º** A Norma Regulamentadora nº 10 (NR10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria nº 3214/1978, cuja redação vigente foi concedida pela Portaria GM nº 598, de 7 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

10.5.1. ....

.....

e) proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada (Anexo II)

.....

10.6.1.1 Os trabalhadores de que trata o item anterior devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR.

.....

10.6.2 Os trabalhos que exigem o ingresso na zona controlada devem ser realizados mediante procedimentos específicos respeitando as distâncias previstas no Anexo II.

.....

10.7.1 Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, conforme Anexo II, devem atender ao disposto no item 10.8 desta NR.

10.7.2 Os trabalhadores de que trata o item 10.7.1 devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR.

.....

10.7.7 A intervenção em instalações elétricas energizadas em AT dentro dos limites estabelecidos como zona de risco, conforme Anexo II desta NR, somente pode ser realizada mediante a desativação, também conhecida como bloqueio, dos conjuntos e dispositivos de religamento automático do circuito, sistema ou equipamento.



.....

10.8.8 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III desta NR.

10.8.8.1 A empresa concederá autorização na forma desta NR aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes do Anexo III desta NR.

.....

10.11.5 A autorização referida no item 10.8 deve estar em conformidade com o treinamento ministrado, previsto no Anexo III desta NR.

.....

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

**Portaria MTPS nº 509, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016**

### **Altera a Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.**

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ,

Resolve:

**Art. 1º** A Norma Regulamentadora nº 12 (NR12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 , com redação dada pela Portaria nº 197, de 17 de dezembro de 2010 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

12.5 Na aplicação desta Norma e de seus anexos, devem-se considerar as características das máquinas e equipamentos, do processo, a apreciação de riscos e o estado da técnica.

.....

12.37. Quando indicado pela apreciação de riscos, em função da categoria de segurança requerida, o circuito elétrico do comando da partida e parada, inclusive de emergência, do motor das máquinas e equipamentos deve ser redundante e atender a uma das seguintes concepções, ou estar de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas nacionais vigentes e, na falta destas, pelas normas técnicas internacionais:

a) possuir, no mínimo, dois contatores ligados em série, com contatos mecanicamente



ligados ou contatos espelho, monitorados por interface de segurança;

b) utilizar um contator com contatos mecanicamente ligados ou contatos espelho, ligado em série a inversores ou conversores de frequência ou softstarters que possua entrada de habilitação e que disponibilize um sinal de falha, monitorados por interface de segurança;

c) utilizar dois contatores com contatos mecanicamente ligados ou contatos espelho, monitorados por interface de segurança, ligados em série a inversores ou conversores de frequência ou softstarters que não possua entrada de habilitação e não disponibilize um sinal de falha;

d) utilizar inversores ou conversores de frequência ou softstarters que possua entrada de segurança e atenda aos requisitos da categoria de segurança requerida.

12.37.1 Para o atendimento aos requisitos do item 12.37, alíneas "b", "c" e "d", é permitida a parada controlada do motor, desde que não haja riscos decorrentes de sua parada não instantânea.

.....

12.40 Os sistemas de segurança, se indicado pela apreciação de riscos, devem exigir rearme ("reset") manual.

12.40.1 Depois que um comando de parada tiver sido iniciado pelo sistema de segurança, a condição de parada deve ser mantida até que existam condições seguras para o rearme.

.....

12.114 A manutenção de máquinas e equipamentos contemplará, quando indicado pelo fabricante, dentre outros itens, a realização de ensaios não destrutivos - END, nas estruturas e componentes submetidos a solicitações de força e cuja ruptura ou desgaste possa ocasionar acidentes.

.....

12.128. ....

.....

p) indicação da vida útil da máquina ou equipamento e/ou dos componentes relacionados com a segurança.

.....

12.132 Os serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos, exceto operação, devem ser planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, sob supervisão e anuência expressa de profissional habilitado ou qualificado, desde que autorizados.

12.132.1 Os serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos, exceto operação, devem ser precedidos de ordens de serviço - OS - específicas, contendo, no mínimo:

.....



12.132.2 As empresas que não possuem serviço próprio de manutenção de suas máquinas ficam desobrigadas de elaborar procedimentos de trabalho e segurança para essa finalidade.

.....

12.152.1 Nas situações onde os itens dos Anexos conflitarem com os itens da parte geral da Norma, prevalecem os requisitos do anexo.

.....

**Art. 2º** O Anexo IV - Glossário da Norma Regulamentadora nº 12 (NR12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria nº 3214/1978 , com redação dada pela Portaria nº 197, de 17 de dezembro de 2010 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Chave de segurança eletromecânica: Seu funcionamento se dá pela inserção/remoção de um atuador externo no corpo da chave (chave tipo 2), ou pela atuação positiva de partes da máquina ou equipamento (geralmente proteções móveis) sobre elementos mecânicos da chave (chave tipo 1, conhecida também como chave de posição ou fim-de-curso de segurança). Deve ter ruptura positiva - contatos ligados de forma rígida, com ao menos um contato normalmente fechado (NF) enquanto a proteção estiver fechada, de modo a garantir a interrupção do circuito de comando elétrico quando a proteção for aberta. É passível de desgaste, devendo ser utilizada de forma redundante e diversa quando a análise de risco assim exigir, para evitar que uma falha mecânica, como a quebra do atuador ou de outros elementos, leve à perda da função de segurança. Quando exigidas em redundância (duas chaves), pode-se aplicar uma delas em modo negativo - com o fechamento do contato normalmente fechado (NF) por ação de mola gerando o sinal de parada -, ou pode-se usar em uma delas um contato normalmente aberto (NA) - com a abertura por ação de mola gerando o sinal de parada -, a depender também da interface de segurança utilizada, que pode operar com sinais iguais ou invertidos.

.....

Rearme manual: Função de segurança utilizada para restaurar manualmente uma ou mais funções de segurança antes de reiniciar uma máquina ou parte dela.

.....

Vida útil de máquina e equipamento: é aquela estimada pelo fabricante como limite temporal nos termos da norma ABNT NBR ISO 12.100:2015. Para fins de aplicação da informação prevista no item 12.128, alínea "p", o vencimento do tempo de vida útil das máquinas e equipamentos e/ou de seus componentes relacionados com a segurança, por si, não significa a proibição da continuidade da sua utilização. Recursos técnicos podem ser usados para determinar a continuidade da utilização da máquina ou equipamento com segurança.

.....

**Art. 3º** Revogar o item 12.137 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria nº 3214/1978 , com redação dada pela Portaria nº 197, de 17 de dezembro de 2010 .



**Art. 4º** Incluir a seguinte redação abaixo do título do Anexo I - DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA E REQUISITOS PARA O USO DE DETECTORES DE PRESENÇA OPTOELETRÔNICOS - da Norma Regulamentadora nº 12 (NR12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria nº 3214/1978 , com redação dada pela Portaria nº 197, de 17 de dezembro de 2010 :

Este anexo estabelece referências de distâncias de segurança e requisitos para máquinas e equipamentos em geral, devendo ser observadas, quando for o caso, as disposições contidas em anexos e normas específicas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO.

## **Portaria MTPS nº 510, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016**

### **Altera a Norma Regulamentadora nº 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.**

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ,

Resolve:

**Art. 1º** O item 4.3.3 da Norma Regulamentadora nº 4 (NR4) - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, aprovada pela Portaria nº 3214/1978 , passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3.3 O serviço único de engenharia e medicina deverá possuir os profissionais especializados previstos no Quadro II desta NR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

## **Portaria MTPS nº 511, de 29.04.2016 - DOU de 02.05.2016**

**Inclui, na Norma Regulamentadora nº 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, o Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano.**

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação



das Leis do Trabalho - CLT , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ,

Resolve:

**Art. 1º** Incluir, na Norma Regulamentadora nº 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, aprovada pela Portaria MTE nº 555, de 18 de abril de 2013 , o Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às máquinas de repasse de moela fabricadas antes de sua vigência, que terão prazos escalonados, por estabelecimento, para implementação do disposto no item 1.3 e subitens, devendo-se observar:

I - Os estabelecimentos devem adequar 50% das máquinas de repasse de moela em até 18 meses.

II - Os estabelecimentos devem adequar 25% das máquinas de repasse de moela restantes em até 24 meses.

III - Os estabelecimentos devem adequar os demais 25% das máquinas de repasse de moela em até 30 meses.

§ 1º O atendimento às disposições transitórias estabelecidas no item 1.3.8 e subitens é requisito para a concessão do prazo de implementação estabelecido neste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos que possuam até três máquinas de repasse de moela poderão optar pelo ajuste de uma máquina em 18 meses, uma em 24 meses e outra em 30 meses.

§ 3º Os estabelecimentos que possuam até duas máquinas de repasse de moela poderão optar pelo ajuste de uma máquina em 24 meses e outra em 30 meses.

§ 4º Os estabelecimentos que possuam apenas uma máquina de repasse de moela poderão optar pelo ajuste da máquina em até 24 meses.

§ 5º As microempresas e empresas de pequeno porte terão 6 meses a mais de prazo, em relação

ao indicado neste artigo, para adequar suas máquinas de repasse de moela.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

ANEXO

Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano.

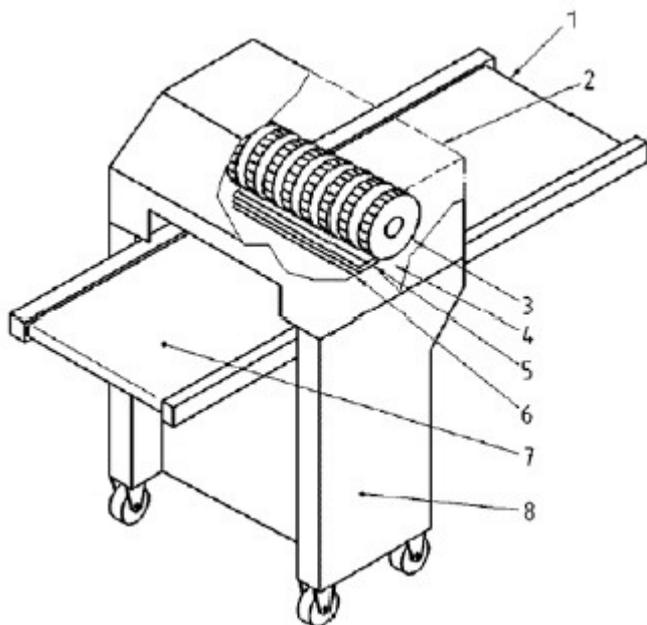
1. Para fins de atendimento do item 36.7.1 desta Norma, estão abrangidas no presente anexo as seguintes máquinas de uso na indústria de abate e processamento de carnes e de derivados destinados ao consumo humano:

### **I - Máquina automática para descourear e retirar pele e película**

1.1. A máquina automática para descourear e retirar pele e película de carnes destinadas ao consumo humano é definida para fins deste anexo como a máquina com cilindros de tração e lâmina utilizada para descourear e retirar a pele e a película de carnes, com alimentação por esteira transportadora, sistema de retenção e esteira de descarga, conforme exemplificado nas figuras 1 e 2.

1.1.1. A máquina deve ser utilizada dentro dos limites estabelecidos no manual de instruções.

Figura 1 - Máquina automática de descourear e retirar pele e película



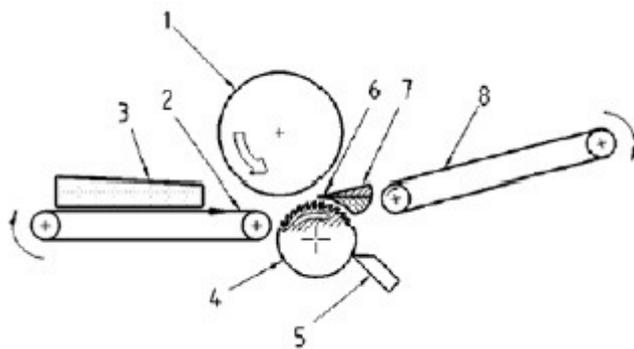
Legenda:

1. Esteira transportadora de descarga (saída do produto);

2. Proteção móvel;
3. Cilindros de retenção;
4. Suporte da lâmina;
5. Lâmina;
6. Cilindro dentado ou de transporte;
7. Esteira transportadora de alimentação;
8. Carenagem/Sistema motriz.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

Figura 2 - Detalhe do sistema de corte e transporte de uma máquina automática de descourear e retirar pele e película



Legenda:

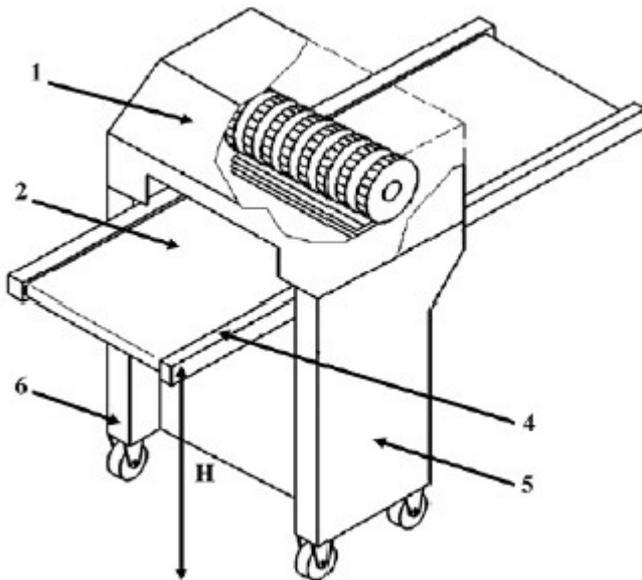
1. Cilindro de retenção;
2. Esteira transportadora para alimentação;
3. Produto;
4. Cilindro dentado tracionado;
5. Raspador;
6. Lâmina;
7. Suporte da lâmina;
8. Esteira transportadora de descarga (saída do produto).

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

1.1.2. Os perigos mecânicos (figura 3) e os requisitos de segurança abrangidos neste anexo se referem ao tipo de máquina descrita no item 1.1 e seus limites de aplicação.

1.1.2.1. Deve ser realizada uma prévia avaliação de risco da máquina, após a sua instalação, longo período de inatividade ou quando ocorrer mudança do processo operacional, em relação ao trabalhador, para evitar riscos adicionais oriundos do processo e das condições do ambiente de trabalho.

Figura 3 - Zonas de perigo da máquina automática de descourear e retirar pele e película



Legenda:

1. Zona 1 - zona de retenção e corte;
2. Zona 2 - zona de alimentação;
3. Zona 3 - zona de descarga;
4. Zona 4 - zona movimentação da esteira;
5. Zona 5 - Zona motriz;
6. Zona 6 - zona do sistema de rodízio para facilitar o transporte;

H - Altura da superfície da esteira de alimentação e de descarga em relação ao solo.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

1.1.3. O acesso às zonas de perigo 1, 2 e 3 deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada, monitorada por interface de segurança, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12, devendo ainda o acesso às zonas 2 e 3 atender às dimensões indicadas na tabela 1 e figuras 4 e 5 deste anexo.

1.1.3.1. O movimento de risco dos cilindros deve cessar totalmente em um período de tempo de

até dois segundos quando a proteção móvel intertravada for aberta.

1.1.3.2. A proteção móvel deve ser projetada de forma que possa ser movimentada pelo trabalhador com uma força menor do que 50N (newton).

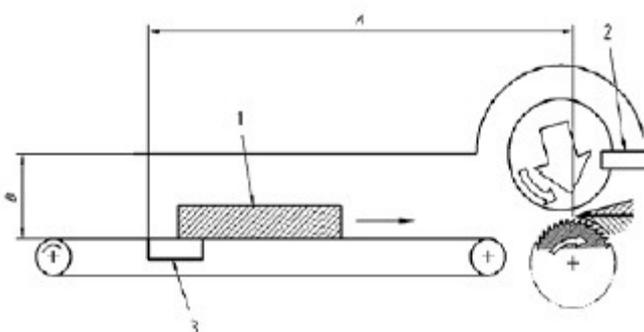
Tabela 1 - Relação entre a altura da abertura B e a distância A iniciando na área de contato (medidas em milímetros)

A	$\geq$	230	450	550
B	$\leq$	40	95	120

A = Distância até a área de contato.

B = Altura da abertura, incluída a distância de controle, na borda frontal da proteção ou da barra de desconexão.

Figura 4 - Vista das zonas de perigo 1 e 2 para aplicação da tabela 1

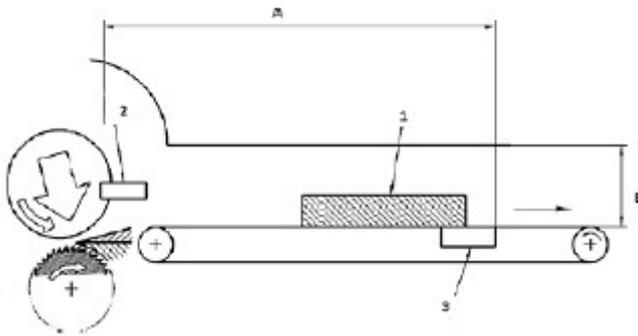


Legenda:

1. Produto;
2. Ancinho raspador;
3. Barra fixa.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

Figura 5 - Vista das zonas de perigo 1 e 3 para aplicação da tabela 1



Legenda:

1. Produto;
2. Ancinho raspador;
3. Barra fixa.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

1.1.4. O acesso à zona de perigo 4 deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12, para que se impeça o acesso aos movimentos perigosos dos transportadores contínuos, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento formados pelas correias, roletes, acoplamentos e outras partes móveis das esteiras acessíveis durante a operação normal.

1.1.5. O acesso à zona de perigo 5 deve ser impedido em todas as faces por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.1.6. A interface de segurança da máquina deve atingir no mínimo a categoria de segurança 3, conforme as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.1.7. Nas máquinas móveis que possuem rodízios, pelo menos dois deles devem possuir travas.

1.1.8. A altura "H" deve ser de 1050 mm se a altura da esteira (plano de trabalho) for fixa.

1.1.8.1. Quando a altura da esteira for regulável, a altura "H" deve permitir ajuste entre 850 mm a 1120 mm.

1.1.8.2. A altura "H" fora do padrão estabelecido nos itens 1.1.8 e 1.1.8.1 deste anexo só pode ser adotada por meio de uma análise ergonômica do trabalho (AET) do posto de trabalho.

1.1.9. Os componentes elétricos devem atender ao grau de proteção (IP), de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.1.9.1. Quando utilizado jato de pressão de água para higienização da máquina, devem ser adotadas medidas adicionais para proteger componentes elétricos externos.

## II - Máquina aberta para descourear e retirar a pele e a membrana

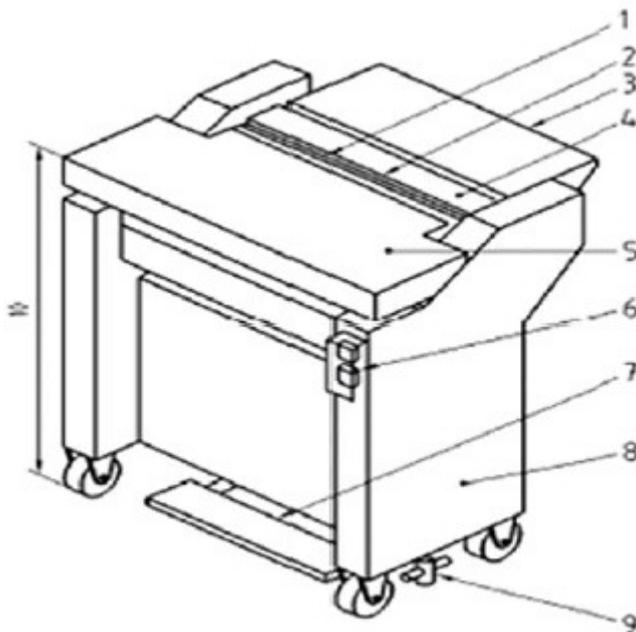
1.2. A máquina aberta para descourear e retirar a pele e a membrana de carnes destinadas ao consumo humano é definida para fins deste anexo como a máquina com um cilindro giratório dentado ou de arraste e lâmina utilizada para descourear e retirar a pele e a membrana de carnes, de alimentação manual, sem a utilização de esteira, conforme exemplificado nas figuras 6 e 7.

1.2.1. Nas máquinas abertas para descourear e retirar a pele e a membrana somente devem ser processados produtos arredondados e grandes.

1.2.1.1. Os produtos planos somente devem ser processados em máquinas automáticas para descourear e retirar pele e película.

1.2.1.2. A máquina deve ser utilizada dentro dos limites estabelecidos no manual de instruções.

Figura 6 - Máquina aberta de descourear e de retirar a pele e a membrana



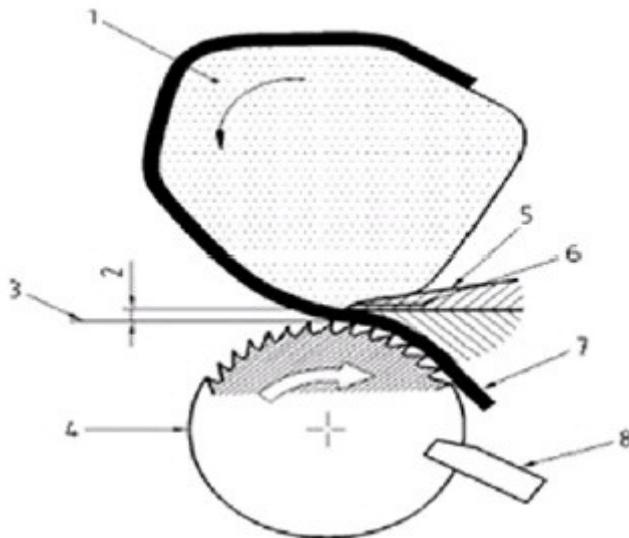
Legenda:

1. Cilindro dentado e tampa protetora;
2. Lâmina;
3. Mesa de evacuação;
4. Suporte de lâmina;

5. Mesa de alinhamento;
6. Interruptor de LIGA/DESLIGA;
7. Interruptor do pedal;
8. Sistema Motriz;
9. Dispositivo de bloqueio;
10. Altura da Mesa (H);

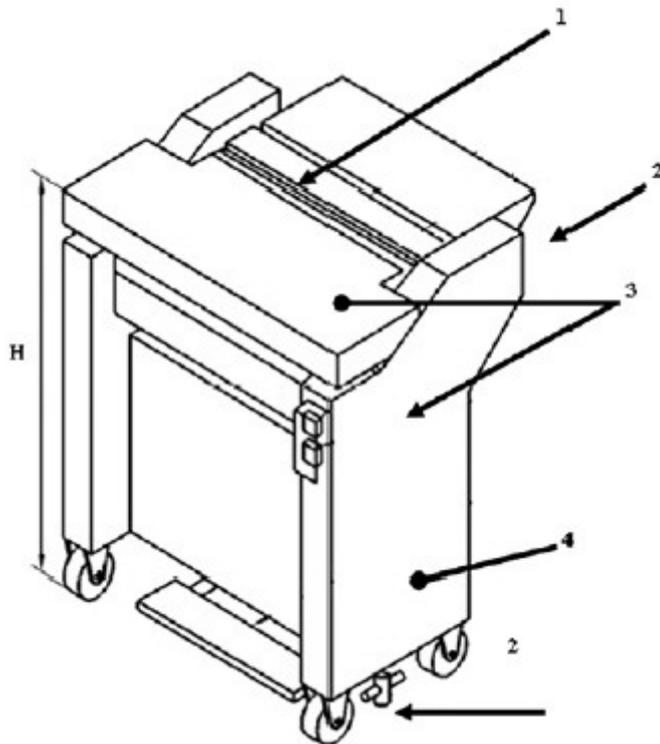
Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

Figura 7 - Sistema de uma máquina aberta de descourear e de retirar a pele e a membrana



e ou quando ocorrer mudança do processo operacional, em relação ao trabalhador, para evitar riscos adicionais oriundos do processo e das condições do ambiente de trabalho.

Figura 8 - Zonas de perigo da máquina aberta de descourear e retirar a pele e a membrana



Legenda:

1. Zona 1: Zona de corte;

2. Zona 2: Zona de descarga;

3. Zona 3: Zona interna - entre cilindros e partes fixas da máquina e dispositivos de limpeza (se existentes);

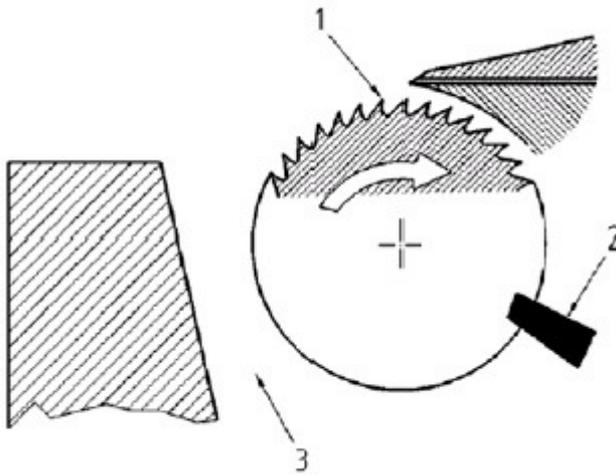
4. Zona 4: Zona motriz;

5. Zona 5: Zona do sistema de rodízio para facilitar o transporte;

H. Altura da mesa de alinhamento em relação ao solo.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

Figura 9 - Detalhe das zonas de perigo 1, 2 e 3 da máquina aberta de descourear e retirar a pele e a membrana (com pente raspador)

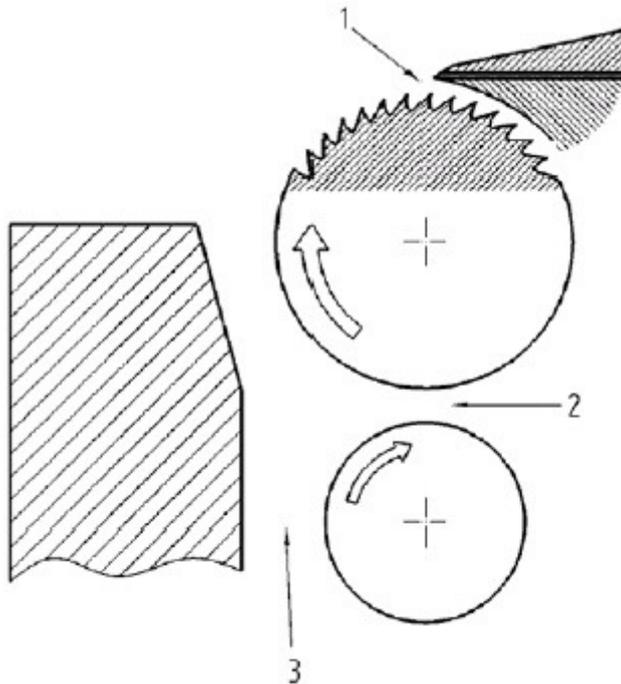


Legenda:

1. Cilindro dentado giratório e porta lâmina ajustável na altura com a lâmina montada;
2. Cilindro dentado giratório e pente raspador;
3. Cilindro dentado giratório e as partes fixas da máquina.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

Figura 10 - Detalhe das zonas de perigo 1, 2 e 3 da máquina aberta de descourear e retirar a pele e a membrana (com cilindro raspador giratório).



Legenda:

1. Cilindro de arraste giratório e porta lâmina fixo com a lâmina montada;
2. Cilindro de arraste giratório e cilindro raspador giratório;
3. Cilindro de arraste/cilindro raspador giratórios, com as partes fixas da máquina e o dispositivo de limpeza por jato de ar.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

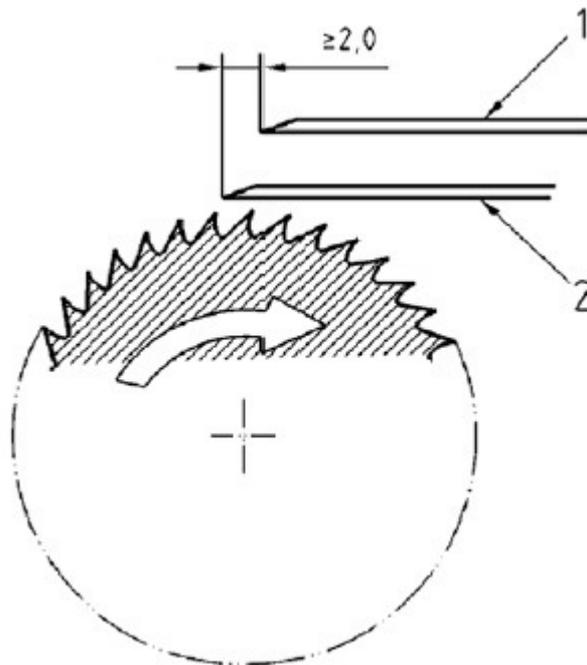
1.2.3. O acesso à zona de perigo 1 (área de corte e área de separação entre o cilindro dentado ou de arraste e o porta-lâmina) deve estar protegido, aplicando-se as seguintes medidas:

1.2.3.1. A distância ajustável entre o cilindro giratório dentado ou de arraste e a extremidade da borda cortante da lâmina deve ser  $< 5,0$  mm e  $< 0,5$  mm, respectivamente.

1.2.3.2. A lâmina e o porta-lâmina devem estar projetados de forma que a lâmina somente possa ser montada em uma única posição.

1.2.3.2.1. Quando se utiliza um dispositivo de lâmina dupla acima do porta-lâmina, o conjunto de lâmina dupla não deve formar uma área de contato com o cilindro dentado, que ocorre quando a diferença entre as bordas das lâminas for  $> 2$  mm (ver a figura 11).

Figura 11 - Detalhe do dispositivo de lâmina dupla



Legenda:

- 1 - Lâmina dupla;
- 2 - Porta-lâmina.

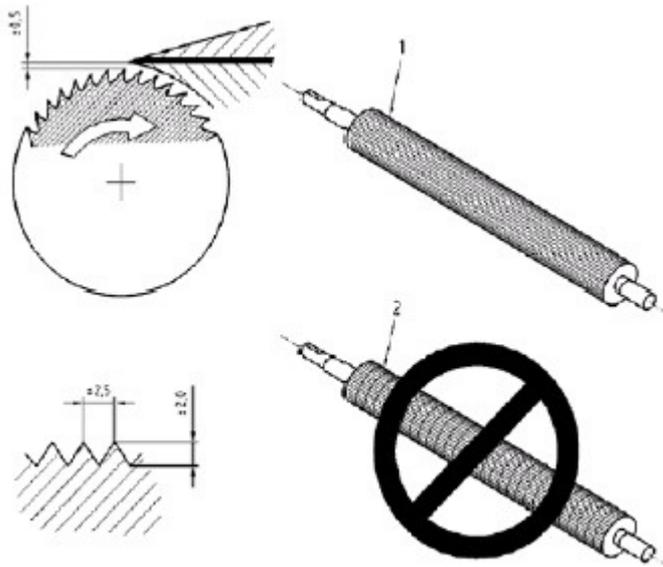
Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010.

1.2.3.3. No caso de utilização de cilindro dentado, não é permitido que o ângulo formado pela parte (peça) livre do cilindro dentado, entre a lâmina e a borda frontal da mesa, seja maior que 35° da circunferência do cilindro, para uma mesa cuja altura é compreendida entre 850 mm a 1050 mm.

1.2.3.3.1. No caso de produtos arredondados e excepcionalmente grandes, pode-se utilizar uma mesa de alimentação que permita uma parte livre do cilindro dentado não superior a 90° para uma altura da mesa > 850 mm.

1.2.3.4. No caso de utilização de cilindro de arraste, na circunferência do cilindro giratório de arraste, a distância ponto-a-ponto das ranhuras (fendas) longitudinais deve ser menor ou igual a 2,5 mm e a profundidade da fenda (ranhura) menor ou igual a 2,0 mm. As ranhuras não devem ter estrias circunferenciais (ver figura 12).

Figura 12 - Requisitos de segurança do cilindro de arraste



Legenda:

1 - Cilindro de arraste sem estrias circunferenciais.

2 - Cilindro de arraste com estrias circunferenciais.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

1.2.3.5. O dispositivo de acionamento e parada do sistema motriz do cilindro dentado ou cilindro de arraste deve ser um comando sensível.

1.2.3.5.1. O cilindro deve parar em até dois segundos depois que o operador soltar o interruptor de comando.

1.2.3.5.2. O interruptor de comando pode ser acionado, por exemplo, com o pé, com o joelho ou com a barriga, e deve estar protegido contra qualquer acionamento involuntário.

1.2.3.5.3. O dispositivo de acionamento e parada poderá ser interligado em série com o botão de parada de emergência.

1.2.3.6. Devem-se adotar medidas para evitar o acesso de terceiros à zona de perigo 1, limitando-se o acesso apenas ao posto de trabalho do operador da máquina (acesso frontal).

1.2.3.6.1. Quando não for possível limitar o acesso por meio do posicionamento da máquina no ambiente ou da organização dos postos de trabalho, o acesso de terceiros (outras pessoas) ao cilindro dentado ou de arraste da máquina aberta para descourear e retirar a pele e a membrana deve estar protegido por proteção fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.2.3.6.2. Não devem ser utilizadas luvas de malha metálica ou luvas reforçadas com arame metálico durante a operação da máquina.



1.2.4. O acesso às zonas de perigo 2, 3 e 4 deve ser impedido em todas as faces por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.2.5. A interface de segurança da máquina deve atingir no mínimo a categoria de segurança 3, conforme as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.2.6. A altura "H" deve ser de 1050 mm se a altura da mesa de alinhamento (plano de trabalho) for fixa.

1.2.6.1. Quando a altura for regulável, a altura "H" deve permitir ajuste entre 850 mm a 1120 mm.

1.2.6.2. A altura "H" fora do padrão estabelecido nos itens 1.2.6 e 1.2.6.1 deste anexo, só pode ser adotada por meio de uma análise ergonômica do trabalho (AET) do posto de trabalho.

1.2.7. Nas máquinas móveis que possuem rodízios, pelo menos dois deles devem possuir travas.

1.2.8. Os componentes elétricos devem atender ao grau de proteção (IP), de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.2.8.1. Quando utilizado jato de pressão de água para higienização da máquina, devem ser adotadas medidas adicionais para proteger os componentes elétricos externos.

1.2.9. A máquina deve ser equipada com um dispositivo de parada de emergência, de forma que sua disposição permita o acionamento da parada de emergência dentro da área de alcance do operador.

1.2.9.1. O dispositivo de parada de emergência deve atender ao disposto na NR-12.

### III - Máquina de repasse de moela

1.3. Máquina de repasse de moela é definida para fins deste Anexo como a máquina com esteira e/ou local de alimentação, cilindros dentados, local de descarga e funil de resíduo de descarga utilizada para realizar o repasse da limpeza de moelas.

1.3.1. Se a máquina de limpeza de moela for adaptada para realizar também o repasse da limpeza de moela, a máquina e suas adaptações devem atender aos requisitos de segurança previstos neste anexo.

1.3.2. Os perigos mecânicos e os requisitos de segurança abrangidos neste anexo se referem ao tipo de máquina descrita no item 1.3 e seus limites de aplicação.

1.3.2.1. Deve ser realizada uma prévia avaliação de risco da máquina em relação ao trabalhador, após a sua instalação, longo período de inatividade ou quando ocorrer mudança do processo operacional, para evitar riscos adicionais oriundos do processo e das condições do ambiente de trabalho.

1.3.2.2. O acesso à zona de perigo de operação dos cilindros deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada, monitorada por interface de segurança, ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.



1.3.2.2.1. O movimento de risco dos cilindros deve cessar totalmente em um período de tempo de até dois segundos quando a proteção móvel intertravada for aberta.

1.3.2.2.2. A proteção móvel deve ser projetada de forma que possa ser movimentada pelo trabalhador com uma força menor do que 50N (newton).

1.3.2.3. O acesso às zonas de perigo do local de alimentação, do local de descarga do produto e do funil de descarga de resíduos deve ser impedido por meio de proteção que, por sua geometria, impeça o acesso aos movimentos perigosos por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento formados pelos roletes, acoplamentos e outras partes móveis acessíveis durante a operação normal.

1.3.2.3.1. As proteções contra o acesso às zonas de perigo do local de alimentação, do local de descarga do produto e do funil de descarga de resíduos devem observar ainda as distâncias de segurança conforme quadro I do item "A" do Anexo I da NR-12.

1.3.2.3.2. Se for utilizada esteira para a alimentação automática da máquina ou na saída do produto, deve ser utilizada proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12, que impeça o acesso aos movimentos perigosos dos transportadores contínuos, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento formados pelas esteiras, correias, roletes, acoplamentos e outras partes móveis acessíveis durante a operação normal.

1.3.2.4. O acesso às partes móveis e transmissões de força deve ser impedido em todas as faces por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.3.3. A interface de segurança da máquina deve atingir no mínimo categoria de segurança 3, conforme as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.3.4. A altura "H" deve ser de 1050 mm se a altura de alimentação da máquina (plano de trabalho) for fixa.

1.3.4.1. Quando a altura de alimentação for regulável, a altura "H" deve permitir ajuste entre 850 mm a 1120 mm.

1.3.4.2. A altura "H" fora do padrão estabelecido nos itens 1.3.4 e 1.3.4.1 deste anexo, só poderá ser adotada através de uma análise ergonômica do trabalho (AET) do posto de trabalho.

1.3.5. Nas máquinas móveis que possuem rodízios, pelo menos dois deles devem possuir travas.

1.3.6. Os componentes elétricos devem atender ao grau de proteção (IP), de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.3.6.1. Quando utilizado jato de pressão de água para higienização da máquina, devem ser adotadas medidas adicionais para proteger componentes elétricos externos.

1.3.7. A máquina deve ser equipada com um dispositivo de parada de emergência, de forma que sua disposição permita o acionamento da parada de emergência dentro da área de alcance do operador.

1.3.7.1. O dispositivo de parada de emergência deve atender ao disposto na NR-12.



## Disposições transitórias

1.3.8. As máquinas utilizadas para o repasse de moela fabricadas antes da vigência desta Portaria têm o prazo indicado no Art. 2º para se adequarem ao disposto no item 1.3 e seus subitens, podendo ser utilizadas nesse período desde que atendam aos requisitos indicados nos subitens de 1.3.8.1 a 1.3.8.6.

1.3.8.1. A operação da máquina de repasse de moela só pode ser realizada por trabalhador que não utilize luvas e jalecos de manga longa.

1.3.8.2. A máquina deve ser equipada com um dispositivo de parada de emergência, de forma que sua disposição permita o acionamento da parada de emergência dentro da área de alcance do operador.

1.3.8.2.1. O dispositivo de parada de emergência deve atender ao disposto na NR-12.

1.3.8.2.2. O movimento dos cilindros deve cessar totalmente em um período de até dois segundos após o acionamento do dispositivo de parada de emergência.

1.3.8.3. O ângulo das ranhuras dos cilindros deve ser de 60º e a distância livre entre dois cilindros não deve ultrapassar 0,4 mm.

1.3.8.4. As extremidades dos roletes devem ser dotadas de proteção que impeça o acesso de membros superiores nas zonas de prensão e esmagamento.

1.3.8.5. O acesso para limpeza dos cilindros deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada, monitorada por interface de segurança, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.3.8.6. A interface de segurança da máquina deve atingir no mínimo categoria de segurança 3, conforme as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

## 2.03 SIMPLES NACIONAL

### Portaria SE/CGSN nº 51, de 28.04.2016 - DOU de 29.04.2016

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN/SE), no uso das competências que lhe conferem o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e o art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011,

Resolve:

Art. 1º O item 2.18 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, publicada no DOU de 23 de julho de 2013, p. 19 a 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.18. PERFIL CONSAF-RFB



.....

2.18.4.1 - Usuários Internos: servidores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

em exercício em: SUFIS OU COFIS OU COMAC OU COPES OU AUDIT OU COGER OU COPEI OU SRRF OU DRF OU DEFIS OU DEINF OU DELEX OU DEMAC OU DERAT OU DERPF OU ESCOR OU ESPEI OU NUCOR OU NUPEI; e..... "(NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 2.23, 2.24 e 2.25:

## 2.23 - Perfil CONSULTDTE

Permitida a habilitação de usuários externos: sim

2.23.1 - Aplicação Simples Nacional: consultas de informações operacionais dentro do aplicativo do DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional).

2.23.2 - Classificação: Operacional

2.23.3 - Privilégios: permite consultar mensagens

2.23.4 - Usuários

2.23.4.1 - Usuários Internos: Servidores da RFB autorizados por seu chefe imediato.

2.23.4.2 - Usuários Externos:

a) servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

b) Procuradores da Fazenda Nacional, nos termos dos respectivos convênios, autorizados por seu chefe imediato.

c) servidores do Serpro integrantes de equipe de desenvolvimento responsável pelos aplicativos do Simples Nacional, autorizados pela Cotec ou pela Cotec/Cosis.

2.23.5 - Parâmetros Adicionais:

2.23.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

2.23.5.2 - Para os usuários da RFB e do Serpro, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

## 2.24 - Perfil ENVIODTE

Permitida a habilitação de usuários externos: sim



2.24.1 - Aplicação Simples Nacional: permitir envio de mensagens utilizando o aplicativo do DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional).

2.24.2 - Classificação: Operacional

2.24.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades:

a) enviar mensagem individual;

b) enviar mensagem em lote;

c) gerar relatório de ciência;

d) consultar mensagens;

2.24.4 - Usuários

2.24.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados por seu chefe imediato.

2.24.4.2 - Usuários Externos: servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

2.24.5 - Parâmetros Adicionais:

2.24.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

2.24.5.2 - Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.25 - Perfil GESTORDTE

Permitida a habilitação de usuários externos: não

2.25.1 - Aplicação Simples Nacional: permitir gerenciar modelos de mensagens no aplicativo do DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional)

2.25.2 - Classificação: Operacional

2.25.3 - Privilégios: permite gerenciar modelo de mensagem.

2.25.4 - Usuários

2.25.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.

2.25.5 - Parâmetros Adicionais:

2.25.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO

Secretário Executivo

## **Portaria SE/CGSN nº 52, de 28.04.2016 - DOU de 29.04.2016**

**Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 17, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de Treinamento das aplicações do Simples Nacional (ENTE SINAC-TRE).**

A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN/SE), no uso das competências que lhe conferem o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e o art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011,

Resolve:

Art. 1º O item 2.5 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 17, de 22 de julho de 2013, publicada no DOU de 23 de julho de 2013, p. 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.5 - Perfil CONSULTAS

.....

2.5.1 - Usuários

.....

2.5.1.2 - Usuários Externos: servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª ou 9ª Região Fiscal.

..... "(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO

Secretário Executivo

## **Resolução CGSIM nº 36, de 02.05.2016 - DOU de 03.05.2016**

**Dispõe sobre o procedimento de cancelamento de inscrição de Microempreendedor Individual - MEI inadimplente.**



O Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião ordinária de 26 de abril de 2016, e no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º, o § 1º do art. 4º e o parágrafo 15-B do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009,

Resolve:

**Art. 1º** Será cancelada a inscrição do Microempreendedor Individual - MEI que esteja:

I - omissa na entrega da declaração DASN-MEI nos dois últimos exercícios; e,

II - inadimplente em todas as contribuições mensais devidas desde o primeiro mês do período previsto no inciso I até o mês do cancelamento.

Parágrafo único. O cancelamento será efetivado entre 1º de julho e 31 de dezembro.

**Art. 2º** Esta resolução será publicada no Portal do Empreendedor, bem como a relação dos microempreendedores individuais cancelados, nos termos do art. 18-A, § 15-B, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LEONY FONSECA DA CUNHA

Presidente do Comitê

## 2.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

### Decreto nº 8.731, de 30.04.2016 - DOU de 02.05.2016

**Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.**

A Presidenta da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

Decreta:

**Art. 1º** O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 15-B . ....

.....

XIX - nas liquidações de operações simultâneas de câmbio para ingresso de recursos no País,



originárias da mudança de regime do investidor estrangeiro, de investimento direto de que trata a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional: zero.

XX - nas liquidações de operações de câmbio, liquidadas a partir de 3 de maio de 2016, para aquisição de moeda estrangeira, em espécie: um inteiro e dez centésimos por cento.

.....

§ 3º Caso o prazo médio mínimo de amortização previsto no inciso XII na data da liquidação antecipada de empréstimo seja inferior ao prazo médio mínimo da operação originalmente contratada e, desde que cumprido o prazo médio mínimo previsto no inciso XII, aplica-se a alíquota em vigor na data da liquidação do contrato de câmbio para pagamento do empréstimo, não se aplicando o disposto no § 2º.

§ 4º Enquadram-se no disposto no inciso I as operações de câmbio relativas ao ingresso no País de receitas de exportação de serviços classificados nas Seções I a V da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no patrimônio - NBS, exceto se houver neste Decreto disposição especial." (NR)

.....

" Art. 32 . .....

§ 1º .....

.....

III - às operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com debêntures de que trata o art. 52 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 2º Ficam sujeitas à alíquota zero as operações, sem prejuízo do disposto no inciso III do § 1º:

....." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Brasília, 30 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

**Instrução Normativa SDA nº 7, de 12.04.2016 - DOU de 13.04.2016 - Rep. DOU de 02.05.2016**

Altera a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05 de junho de 2006, que dispõe sobre a importação ou comercialização, para produção, de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes.



O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 13 e 45 do Decreto 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004 e o que consta do processo nº 21000.004730/2010-30,

Resolve:

**Art. 1º** Os anexos IV e V da Instrução Normativa SDA nº 27, de 05 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" ANEXO IV  
LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM SUBSTRATO PARA PLANTAS

.....

.....

Nota:

1. Os substratos para plantas que utilizam em sua produção, exclusivamente matéria-prima de origem mineral ou sintética ficam dispensados de atender os limites dos contaminantes coliformes termotolerantes, ovos viáveis de helmintos e Salmonella sp." (NR)

" ANEXO V  
LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM FERTILIZANTES ORGÂNICOS E CONDICIONADORES DE SOLO

Contaminante		Valor máximo admitido
Arsênio (mg/kg)		20,00
Cádmio (mg/kg)		3,00
Chumbo (mg/kg)		150,00
Cromo hexavalente (mg/Kg)		2,00
Mercúrio (mg/kg)		1,00
Níquel (mg/kg)		70,00
Selênio (mg/kg)		80,00
Coliformes termotolerantes - número mais provável por grama de matéria seca (NMP/g de MS)		1.000,00
Ovos viáveis de helmintos - número por quatro gramas de sólidos totais (nº em 4g ST)		1,00
Salmonella sp		Ausência em 10g de matéria seca
Materiais inertes	Vidros, plásticos, metais > 2mm	0,5% na massa seca
	Pedras > 5mm	5,0% na massa seca

Nota:

1. Para os fertilizantes organominerais, o valor máximo admitido para cada contaminante será obtido pela soma dos valores máximos de contaminantes admitidos neste Anexo V com os



valores máximos de contaminantes admitidos para os nutrientes minerais fósforo, micronutrientes ou ambos, calculados conforme colunas "A" até "D" do Anexo I ou conforme o Anexo II desta Norma.

2. Os condicionadores que utilizam em sua fabricação exclusivamente matéria-prima de origem mineral ou química ficam dispensados de atender os limites dos contaminantes coliformes termotolerantes, ovos viáveis de helmintos e Salmonella sp." (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO PACIFICI RANGEL

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 13.04.2016, Seção 1, pág. 3, com incorreção do original.

## 3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 3.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Portaria CAT nº 60, de 28.04.2016 - DOE SP de 29.04.2016

**Altera a Portaria CAT nº 136, de 29.10.2015, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, e nos artigos 41, 313-O e 313-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

**Art. 1º** Passa a vigorar, com a redação que se segue, o inciso II da alínea "a" do item 2 do § 1º do artigo 1º da Portaria CAT-136, de 29.10.2015:

"II - 145,68%, para o período de 01-05-2016 a 30.06.2017." (NR).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.05.2016.

### 3.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

#### COMUNICADO CAT Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - DOE-SP de 27/04/2016 (nº 76, Seção I, pág. 18)

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de maio de 2016, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

<b>AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 321</b>		
--	--	--

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

<b>MÊS DE MAIO DE 2016</b>		
<b>DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA</b>	<b>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</b>	<b>RECOLHIMENTO DO ICMS</b>
<b>- CNAE -</b>	<b>- CPR -</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
		<b>ABRIL/2016</b>
		<b>DIA</b>
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	4
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	16
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20

<b>- CNAE -</b>	<b>- CPR -</b>	<b>ABRIL/2016</b>
		<b>DIA</b>
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555.	1200	20

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		
--	--	--

- CNAE -	- CPR -	ABRIL/2016
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

- CNAE -	- CPR -	ABRIL/2016
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. - atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

**Observações:****Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



1) O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas. O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30-12-1998, D.O. 31-12-1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17-12-2013 - D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, amplia e unifica prazos de recolhimento do ICMS incidente sobre as operações ou prestações próprias, bem como em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária. Dentre as alterações, consta também a ampliação do prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**

<b>SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>		
<b>MERCADORIA</b>	<b>CPR</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
		<b>ABRIL/2016</b>
		<b>DIA VENC.</b>
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	9
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10
- cimento (Protocolo ICMS-11/85) ; - refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/91) ; - veículo novo (Convênio ICMS-132/92) ; - veículo novo motorizado a que se refere o "caput" do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS-52/93) ; - pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/93) ; - fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS-37/94) ; - tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS-74/94); - sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/05)	1200	20

<b>MERCADORIA</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
	<b>MARÇO/2016</b>
	<b>DIA VENC.</b>
- mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS; - água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade	31/05



igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/91)	
---	--

Excepcionalmente, para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01-01-2014 a 31-03-2016, o prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/91) (Decreto 59.967, de 17-12-2013; D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, produzindo efeitos para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01-01-2014 a 31-03-2016).

A partir de 01-04-2016, o prazo indicado para o recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária relativamente às operações com mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS e para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, deverá seguir o cronograma estabelecido no artigo 2º do Decreto 59.967, de 17-12-2013; D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015.

#### **OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:**

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subseqüente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, D.O. de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17-12-2013, D.O. 18-12-2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:**

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de abril de 2016 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-05-2016 e recolher o imposto devido até o dia 16 de maio, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109,



artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/00).

**SIMPLES NACIONAL:**

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	MARÇO/2016
	DIA VENCIMENTO DO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) *	31/05
Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	

\* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de abril de 2016 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

**OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:**

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS																				
<b>GIA</b>	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE 01-12-2000 - Portaria CAT 92, de 23-12-98, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26-06-2001, DOE 27-06-2001).  Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço <a href="http://www.fazenda.sp.gov.br">http://www.fazenda.sp.gov.br</a> ou <a href="http://pfe.fazenda.sp.gov.br">http://pfe.fazenda.sp.gov.br</a> .	<b>Final</b>	<b>Dia</b>																	
		0 e 1	16																	
		2, 3 e 4	17																	
		5, 6 e 7	18																	
<b>GIA-ST</b>	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de abril de 2016, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23-12-98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22-11-2000, DOE de 23-11-2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE de 01-12-2000).	Dia 10																		
<b>REDF</b>	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir																			





No período de 01-01-2016 a 31-12-2016, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 12,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art.132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 17-12-2015, D.O. 18-12-2015).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 20-04-2016.

4) A Agenda Tributária em formato permanente encontrase disponível no site da Secretaria da Fazenda ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

*(Republicado por conter incorreções)*

### **Portaria CAT nº 58, de 28.04.2016 - DOE SP de 29.04.2016**

**Altera a Portaria CAT nº 199/2010, de 28.12.2010, que dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD incidente na transmissão realizada por meio de escritura pública, ou por doação.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 34 e 36 do Decreto 46.655, de 01.04.2002, e

Considerando a ausência de assinatura no acordo de parcelamento efetuado por meio eletrônico, expede a seguinte portaria:

**Art. 1º** Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 5º ao artigo 2º da Portaria CAT-199/2010, de 28.12.2010:

"§ 5º Em se tratando de solicitação de parcelamento efetuada por meio eletrônico, considerar-se-á:

1 - deferido o parcelamento quando confirmada a aprovação deste pelo sistema.

2 - celebrado o acordo de parcelamento na data do recolhimento da primeira parcela, observados os prazos de vencimento estabelecidos na legislação do ICMS." (NR).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **Portaria CAT nº 59, de 28.04.2016 - DOE SP de 29.04.2016**

**Altera a Portaria CAT nº 24/2016, de 17.02.2016, que prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA**



referente ao mês de janeiro de 2016.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 7/2016, de 08.04.2016, e no artigo 257-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

**Art. 1º** Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 1º da Portaria CAT-24/2016, de 17.02.2016:

"Art. 1º A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente aos meses de janeiro a junho de 2016 poderão ser entregues até o dia 20.08.2016." (NR).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 21.04.2016.

## **Portaria CAT nº 61, de 28.04.2016 - DOE SP de 29.04.2016**

**Altera a Portaria CAT nº 55/2009, de 19.03.2009, que dispõe sobre a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dá outras providências.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 67 da Lei 6.374, de 01.03.1989; e no item 3 do § 9º do artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

**Art. 1º** Fica revogado o § 9º do artigo 18 da Portaria CAT-55/2009, de 19.03.2009.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

### **4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**

#### **Parecer Normativo SF nº 2, de 26.04.2016 - DOM São Paulo de 27.04.2016**

**Incidência do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS nos serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique.**

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº 2015-0.228.754-0,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, reeditado em âmbito municipal com o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a incidência do ISS nos serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no



exterior, e

Considerando a existência de divergências quanto ao significado do termo resultado.

Resolve:

**Art. 1º** Considera-se "resultado", para fins do disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, a própria realização da atividade descrita na lista de serviços do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sendo irrelevante que eventuais benefícios ou decorrências oriundas dessa atividade sejam fruídos ou verificados no exterior ou por residente no exterior.

§ 1º O resultado aqui se verifica quando a atividade descrita na referida Lista de Serviços se realiza no Brasil.

§ 2º Não se considera exportação de serviço a mera entrega do produto dele decorrente, tais como relatórios ou comunicações, bem como procedimentos isolados realizados no exterior que não configurem efetiva prestação dos serviços no território estrangeiro.

§ 3º No caso de serviços de duração continuada, considera-se proporcionalmente realizada a prestação dos serviços com o cumprimento da sua etapa mensal.

**Art. 2º** Este Parecer Normativo, de caráter interpretativo, revoga as disposições em contrário, especialmente as Soluções de Consulta emitidas antes da data de publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

## 5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **Acidente de Trabalho: conheça seus direitos**

Empregados e empregadores precisam ficar alerta a práticas que reduzam o número de acidentes. A proteção à saúde e à segurança é um direito garantido a todos os trabalhadores e trabalhadoras brasileiras, mas apesar dos esforços em neste sentido, o país registrou em 2014 mais de 704 mil acidentes de trabalho. Muitas são as dúvidas quando o assunto é acidente de trabalho, empregados e empregadores precisam ficar alerta a práticas que reduzam o número de acidentes e o que fazer caso eles ocorram.

O primeiro passo que o trabalhador e trabalhadora devem tomar após sofrer um acidente de trabalho é ser encaminhado a um médico, e avisar a empresa, o mais brevemente possível, sobre o fato ocorrido. O empregador deverá informar à Previdência Social, por meio da Comunicação e Acidente de Trabalho (CAT), todos os acidentes ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, e imediatamente em caso de morte.

O registro da CAT poderá ser realizado de forma online, por meio de um aplicativo disponível para download no site do MTPS. Também é possível gerar um formulário, em branco, para ser preenchido de forma manual e entregue em uma das agências do INSS (consulte a agência mais próxima).

Caso a empresa não faça o registro da CAT, o próprio acidentado, seus dependentes, sindicato, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública poderão realizá-lo a qualquer tempo. O que



não exclui a possibilidade de aplicação de multa ao empregador que não informar o acidente dentro do prazo legal.

Se o acidente não gerar incapacidade para o trabalho, o empregado pode, após avaliação e liberação médica, retomar suas atividades no mesmo dia. Em caso de afastamento, durante os primeiros 15 dias, caberá à empresa pagar o salário integral ao seu empregado. Após este período ele deverá ser encaminhado à perícia médica da Previdência Social, responsável por definir se há incapacidade total ou parcial, permanente ou temporária, para o trabalho. O próprio empregador realiza o agendamento da perícia, por meio do portal do MTPS ou pelo telefone 135, mas o trabalhador também pode agendar o atendimento a partir do primeiro dia do afastamento.

Acidente de trabalho é todo aquele que provoque lesão corporal, perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a redução da capacidade laboral, ou até morte. Pode ocorrer no exercício da atividade ou em viagem a serviço da empresa, no percurso entre a residência e o local de trabalho, e, ainda, nos períodos destinados a refeição ou descanso.

Consideram-se acidente de trabalho as doenças ocupacionais, aquelas produzidas, adquiridas ou desencadeadas pelo exercício da atividade ou em função de condições especiais de trabalho.

Caso comprovado o acidente, o trabalhador acidentado que contribui para a Previdência Social tem direito aos seguintes benefícios oferecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

**Auxílio-doença acidentário** - Tem caráter temporário e é concedido ao trabalhador que fica incapacitado temporariamente para o trabalho, por motivo de acidente ou doença decorrente de acidentes de trabalho, por mais de 15 dias. Neste período o empregador é obrigado a recolher o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do seu empregado.

**Auxílio-acidente** - É concedido ao trabalhador que ficou com sequelas decorrentes do acidente do trabalho, que reduzam sua capacidade de trabalho. O pagamento realizado a título de indenização e corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença, podendo ser acumulado com outros benefícios que não seja aposentadoria. Ou seja, com a aposentadoria, perde-se o benefício.

Segundo o artigo 18, § 1º da Lei 8.213/91, somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente, o trabalhador empregado, a empregada doméstica, trabalhador avulso e o segurado especial (trabalhador rural). O contribuinte individual (autônomo) e o facultativo não recebem este auxílio.

**Aposentadoria por Invalidez** - O benefício é pago ao segurado considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. O aposentado por invalidez tem cancelada a aposentadoria se voltar voluntariamente à atividade.

**Reabilitação Profissional** - É um serviço prestado ao trabalhador acidentado que ficou impossibilitado de exercer sua atividade laboral atual, visando reinseri-lo no mercado de trabalho. Durante o programa a previdência oferece assistência médica, psicológica e fisioterápica, além de treinamento profissionalizante e auxílios-transportes e alimentação.

Todo trabalhador que se afasta do trabalho por motivo de acidente de trabalho tem direito a estabilidade no emprego por um período de 12 meses, após o seu retorno.

**Fonte:** MTPS

## Informar o CPF é obrigatório para atendimento no INSS

A apresentação do número do CPF é obrigatória para todos os tipos de atendimento nas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), desde uma simples orientação até a análise e concessão de benefícios. Essa determinação, instituída pela Resolução 438/2014, tem como objetivo oferecer mais segurança na prestação dos serviços ofertados pelo Instituto, pois contribui para a correta identificação dos cidadãos e previne fraudes contra a Previdência Social, além de dar agilidade e precisão ao atendimento. Pelos mesmos motivos, o número do CPF também deverá ser informado no momento em que o cidadão liga para o telefone 135 para fazer o agendamento de algum serviço.



O número do documento deve ser informado até mesmo por menores de idade. Se houver um representante legal, como pais, tutor, curador ou procurador, essa pessoa também deverá informar o número de seu próprio CPF para ser atendida.

Além do CPF, quem busca atendimento no INSS deve apresentar um documento oficial, como RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Passaporte. O documento deve estar dentro do prazo de validade e ter fotografia que permita o reconhecimento do requerente, além de não conter rasuras ou indícios de falsificação.

CPF - O Cadastro de Pessoas Físicas pode ser solicitado no site da Receita Federal do Brasil e nas agências do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios. Para obtê-lo, é necessário apresentar um documento de identidade oficial com foto e o título de eleitor. No caso dos menores de 16 anos, a inscrição no CPF pode ser feita com a apresentação da certidão de nascimento ou do RG do requerente e de um documento oficial com foto de um dos pais.

## **Placas de veículos devem ter padrão Mercosul em janeiro; veja como será a mudança**

As placas de veículos emitidas no Brasil terão novo padrão a partir de 1º de janeiro de 2017, seguindo o que é adotado nos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul, formado pelo Brasil e outros quatro países da América do Sul). As informações foram divulgadas na última sexta-feira (22) pela Companhia de Policiamento de Trânsito em Campina Grande (CPTran).

Os veículos que têm as placas que valem até o fim deste ano poderão fazer a substituição a partir de janeiro de 2017 pelo novo modelo em caso mudança de município, substituição das placas ou nova lacração, mantendo os caracteres originais.

As novas placas deverão ter o fundo branco, margem superior azul, logotipo do Mercosul do lado esquerdo; a bandeira do Brasil do lado direito; e no centro o nome 'Brasil'.

Outra mudança para os veículos novos será quanto aos caracteres alfanuméricos (letras e números), que passarão a possuir quatro letras e três números, com sequência organizada em forma de arranjo pelo Departamento Nacional de Trânsito.

A cor do fundo das placas será sempre branca. O que varia, é a cor da fonte. Para veículos de passeio, cor preta, para veículos comerciais, vermelha, carros oficiais, azul, em teste, verde, diplomáticos, dourado e de colecionadores, prateado;

Milton Medeiros

## **ECF: Registro do Prejuízo Fiscal do Período**

Na Escrituração Contábil Fiscal – ECF, quando ocorrer um prejuízo fiscal no período (Registro M300), o procedimento a seguir é:

- Criar uma conta de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores no registro M010.
- Registrar o saldo do prejuízo fiscal do período no registro M410 (Colocar o indicador de lançamento como “PF” – Prejuízo do Período).



Observação: Se houver compensação de prejuízos fiscais em períodos posteriores, deve ser utilizada essa conta criada na parte B do Lalur para compensação no registro M300 (Linhas de código 173 e 174 do M300), com tipo de relacionamento "1" (com conta da parte B).

Base: Manual da ECF – versão Abril/2016.

ICMS - Republicado convênio que trata das operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final

Publicado em 27 de Abril de 2016 às 8h32.

**Foi republicado o Convênio ICMS nº 93/2015, que trata das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra Unidade da Federação (UF), em razão de incorreção no texto republicado no DOU 1 de 11.03.2016.**

Em face do cotejo dos textos republicados, destacamos os seguintes aspectos:

a) a base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do caput da cláusula segunda desse Convênio é única e corresponde ao valor da operação ou ao preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87/1996 (cláusula segunda, § 1º);

b) o ICMS devido às UF de origem e destino deverá ser calculado por meio da aplicação das seguintes fórmulas (cláusula segunda, § 1º-A):

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.

c) no cálculo do imposto devido à UF de destino, o remetente deve calcular, separadamente, o imposto correspondente ao diferencial de alíquotas, por meio da aplicação sobre a respectiva base de cálculo de percentual correspondente (cláusula segunda, § 5º):

c.1) à alíquota interna da UF de destino sem considerar o adicional de até 2%;

c.2) ao adicional de até 2%;

d) as operações de que trata o Convênio em referência devem ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, a qual deve conter as informações previstas no Ajuste Sinief nº 7/2005 (cláusula terceira-A);



- e) o documento de arrecadação deve mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço (cláusula quarta, § 1º);
- f) o recolhimento do imposto de que trata o inciso II do § 5º da cláusula segunda deve ser feito em documento de arrecadação ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) distintos (cláusula quarta, § 2º);
- g) as UF de destino do bem ou do serviço podem, na forma de sua legislação, disponibilizar aplicativo que calcule o imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda, devendo o imposto ser recolhido no prazo previsto no § 2º da cláusula quinta (cláusula quarta, § 3º);
- h) na hipótese prevista no § 4º (dispensa de nova inscrição), o contribuinte deve recolher o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda no prazo previsto no respectivo convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária (cláusula quinta, § 5º); e
- i) as UF de destino podem dispensar o contribuinte de obrigações acessórias, exceto a emissão de documento fiscal (cláusula sexta, parágrafo único).

(Convênio ICMS nº 93/2015 - DOU 1 de 21.09.2015, rep. nos DOU 1 de 11.03 e 27.04.2016)

Fonte: Editorial IOB

**Convênio ICMS nº 93, de 17.09.2015 - DOU de 21.09.2015 - Rep. DOU de 11.03.2016  
- Ret. DOU de 14.03.2016 - Rep. DOU de 27.04.2016**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 247ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

**CONVÊNIO**

1 - Cláusula primeira. Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, devem ser observadas as disposições previstas neste convênio.

2 - Cláusula segunda. Nas operações e prestações de serviço de que trata este convênio, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;



b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b";

II - se prestador de serviço:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na prestação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a prestação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b".

§ 1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do caput é única e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 1º-A O ICMS devido às unidades federadas de origem e destino deverão ser calculados por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.

§ 2º Considera-se unidade federada de destino do serviço de transporte aquela onde tenha fim a prestação.

§ 3º O recolhimento de que trata a alínea "c" do inciso II do caput não se aplica quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula CIF - Cost, Insurance and Freight).

§ 4º O adicional de até dois pontos percentuais na alíquota de ICMS aplicável às operações e prestações, nos termos previstos no art. 82, § 1º, do ADCT da Constituição Federal, destinado ao financiamento dos fundos estaduais e distrital de combate à pobreza, é considerado para o cálculo do imposto, conforme



disposto na alínea "a" dos incisos I e II, cujo recolhimento deve observar a legislação da respectiva unidade federada de destino.

§ 5º No cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, o remetente deve calcular, separadamente, o imposto correspondente ao diferencial de alíquotas, por meio da aplicação sobre a respectiva base de cálculo de percentual correspondente:

I - à alíquota interna da unidade federada de destino sem considerar o adicional de até 2% (dois por cento);

II - ao adicional de até 2% (dois por cento).

3 - Cláusula terceira. O crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem, observado o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 87/1996.

Cláusula terceira-A. As operações de que trata este convênio devem ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55, a qual deve conter as informações previstas no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30 de setembro de 2005.

4 - Cláusula quarta. O recolhimento do imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda deve ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE ou outro documento de arrecadação, de acordo com a legislação da unidade federada de destino, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação.

§ 1º O documento de arrecadação deve mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço.

§ 2º O recolhimento do imposto de que trata o inciso II do § 5º da cláusula segunda deve ser feito em documento de arrecadação ou GNRE distintos.

§ 3º As unidades federadas de destino do bem ou do serviço podem, na forma de sua legislação, disponibilizar aplicativo que calcule o imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda, devendo o imposto ser recolhido no prazo previsto no § 2º da cláusula quinta.

5 - Cláusula quinta. A critério da unidade federada de destino e conforme dispuser a sua legislação tributária, pode ser exigida ou concedida ao contribuinte localizado na unidade federada de origem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º O número de inscrição a que se refere esta cláusula deve ser apostado em todos os documentos dirigidos à unidade federada de destino, inclusive nos respectivos documentos de arrecadação.



§ 2º O contribuinte inscrito nos termos desta cláusula deve recolher o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço.

§ 3º A inadimplência do contribuinte inscrito em relação ao imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda ou a irregularidade de sua inscrição estadual ou distrital faculta à unidade federada de destino exigir que o imposto seja recolhido na forma da cláusula quarta.

§ 4º Fica dispensado de nova inscrição estadual ou distrital o contribuinte já inscrito na condição de substituto tributário na unidade federada de destino.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º o contribuinte deve recolher o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda no prazo previsto no respectivo convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.

6 - Cláusula sexta. O contribuinte do imposto de que trata a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda, situado na unidade federada de origem, deve observar a legislação da unidade federada de destino do bem ou serviço.

Parágrafo único. As unidades federadas de destino podem dispensar o contribuinte de obrigações acessórias, exceto a emissão de documento fiscal.

7 - Cláusula sétima. A fiscalização do estabelecimento contribuinte situado na unidade federada de origem pode ser exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações ou prestações, condicionando-se o Fisco da unidade federada de destino a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia, Finanças, Tributação ou Receita da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 1º Fica dispensado o credenciamento prévio na hipótese de a fiscalização ser exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 2º Na hipótese do credenciamento de que trata o caput, a unidade federada de origem deve concedê-lo em até dez dias, configurando anuência tácita a ausência de resposta.

8 - Cláusula oitava. A escrituração das operações e prestações de serviço de que trata este convênio, bem como o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, devem ser disciplinadas em ajuste SINIEF.

9 - Cláusula nona. Aplicam-se as disposições deste convênio aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino.



(Nota: O STF concedeu medida cautelar ad referendum do Plenário suspendendo a eficácia da cláusula nona até o julgamento final da ação).

10 - Cláusula décima. Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual deve ser partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, cabendo à unidade federada:

I - de destino:

- a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II - de origem:

- a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

§ 1º A critério da unidade federada de origem, a parcela do imposto a que se refere o inciso II do caput deve ser recolhida em separado.

§ 2º O adicional de que trata o § 4º da cláusula segunda deve ser recolhido integralmente para a unidade federada de destino.

11 - Cláusula décima primeira. Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 11.03.2016, Seção 1, págs. 32 e 33, com incorreção no original.



## **Vendedora gestante que pediu demissão não tem estabilidade reconhecida**

Ministro ressaltou dispositivo do ADCT que assegura a estabilidade somente na hipótese de dispensa arbitrária ou sem justa causa.

A 3ª turma do TST restabeleceu sentença que indeferiu a uma vendedora da Zara Brasil a estabilidade garantida à trabalhadora gestante contra dispensa arbitrária ou sem justa causa.

A vendedora pediu reintegração ao emprego e estabilidade até o quinto mês após o parto sob o argumento de que engravidou durante o aviso-prévio e, por isso, desistiu da rescisão contratual, inclusive se recusando a homologá-la no sindicato.

Em defesa, a empresa afirmou que não houve tentativa de reconsideração pela trabalhadora e que não interferiu na sua vontade deixar o serviço.

A 14ª vara do Trabalho de Porto Alegre julgou improcedentes os pedidos. O TRT da 4ª região/RS reformou a sentença para conceder a estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT. Conseqüentemente, deferiu a reintegração e condenou a Zara a pagar os salários do período entre a data da saída e do retorno da empregada. Para o regional, houve vício de consentimento porque a vendedora, na época da rescisão, desconhecia sua gravidez, "abrindo mão, equivocadamente, do direito à estabilidade".

Segundo o relator, ministro Alberto Bressiani, a decisão do TRT/RS violou o dispositivo do ADCT, que assegura a estabilidade somente na hipótese de dispensa arbitrária ou sem justa causa

"A vendedora pediu demissão e não provou qualquer vício de consentimento capaz de invalidar o seu ato. Inexistindo dispensa imotivada, não há que se cogitar dessa estabilidade provisória."

Processo: RR-20074-75.2015.5.04.0014

## **Mantida suspensão de benefício previdenciário em face do reconhecimento de má-fé do segurado**

A Primeira Turma do TRF1, por unanimidade, negou provimento à apelação de uma segurada contra sentença que reconheceu a existência de má-fé da impetrante ao entregar "documento ideologicamente falso" para a concessão da aposentadoria e a conseqüente irregularidade na concessão do benefício, por ter apresentado comprovante de vínculo empregatício com uma firma no período de 01/02/67 a 31/12/78, quando ficou provado que a empresa iniciou suas atividades somente em 07/06/78.

Com isso, foi mantida a decisão do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que cancelou o benefício da segurada.

Em seu recurso, a impetrante alegou que a suspensão do seu benefício se deu sem observância ao devido processo legal. Tal argumento não foi acatado pelo Colegiado. De acordo com o voto do juiz federal Wagner Mota Alves de Souza, relator convocado, a apelante teve asseguradas as "garantias constitucionais de ampla defesa e do contraditório, tendo apresentado defesa escrita e documentos no âmbito do processo administrativo".



O magistrado adotou como fundamento o reconhecimento por parte do juiz sentenciante de que houve má-fé da segurada ao não comprovar o efetivo cumprimento do tempo de serviço no período, “não havendo vício a inquinar o ato da autoridade impetrada”.

A decisão foi unânime.

Processo nº: 0008012-20.2005.4.01.3700/MA

FONTE: TRF-1ª Região

## **Acidente de Trabalho – Procedimentos que asseguram empregados e empregadores**

A proteção à saúde e à segurança é um direito garantido a todos os trabalhadores e trabalhadoras brasileiras, mas apesar dos esforços em neste sentido, o país registrou em 2014 mais de 704 mil acidentes de trabalho.

Muitas são as dúvidas quando o assunto é acidente de trabalho, empregados e empregadores precisam ficar alerta a práticas que reduzam o número de acidentes e o que fazer caso eles ocorram.

O primeiro passo que o trabalhador e trabalhadora devem tomar após sofrer um acidente de trabalho é ser encaminhado a um médico, e avisar a empresa, o mais brevemente possível, sobre o fato ocorrido. O empregador deverá informar à Previdência Social, por meio da Comunicação e Acidente de Trabalho (CAT), todos os acidentes ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, e imediatamente em caso de morte.

O registro da CAT poderá ser realizado de forma online, por meio de um aplicativo disponível para download no site do MTPS. Também é possível gerar um formulário, em branco, para ser preenchido de forma manual e entregue em uma das agências do INSS (consulte a agência mais próxima).

Caso a empresa não faça o registro da CAT, o próprio acidentado, seus dependentes, sindicato, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública poderão realizá-lo a qualquer tempo. O que não exclui a possibilidade de aplicação de multa ao empregador que não informar o acidente dentro do prazo legal.

Se o acidente não gerar incapacidade para o trabalho, o empregado pode, após avaliação e liberação médica, retomar suas atividades no mesmo dia. Em caso de afastamento, durante os primeiros 15 dias, caberá à empresa pagar o salário integral ao seu empregado. Após este período ele deverá ser encaminhado à perícia médica da Previdência Social, responsável por definir se há incapacidade total ou parcial, permanente ou temporária, para o trabalho.

O próprio empregador realiza o agendamento da perícia, por meio do portal do MTPS ou pelo telefone 135, mas o trabalhador também pode agendar o atendimento a partir do primeiro dia do afastamento.

Acidente de trabalho é todo aquele que provoque lesão corporal, perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a redução da capacidade laboral, ou até morte. Pode ocorrer no exercício da atividade ou em viagem a serviço da empresa, no percurso entre a residência e o local de trabalho, e, ainda, nos períodos destinados a refeição ou descanso.



Consideram-se acidente de trabalho as doenças ocupacionais, aquelas produzidas, adquiridas ou desencadeadas pelo exercício da atividade ou em função de condições especiais de trabalho.

Caso comprovado o acidente, o trabalhador acidentado que contribui para a Previdência Social tem direito aos seguintes benefícios oferecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

**Auxílio-doença acidentário** - Tem caráter temporário e é concedido ao trabalhador que fica incapacitado temporariamente para o trabalho, por motivo de acidente ou doença decorrente de acidentes de trabalho, por mais de 15 dias. Neste período o empregador é obrigado a recolher o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do seu empregado.

**Auxílio-acidente** - É concedido ao trabalhador que ficou com sequelas decorrentes do acidente do trabalho, que reduzam sua capacidade de trabalho. O pagamento realizado a título de indenização e corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença, podendo ser acumulado com outros benefícios que não seja aposentadoria. Ou seja, com a aposentadoria, perde-se o benefício.

Segundo o artigo 18, § 1º da Lei 8.213/91, somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente, o trabalhador empregado, a empregada doméstica, trabalhador avulso e o segurado especial (trabalhador rural). O contribuinte individual (autônomo) e o facultativo não recebem este auxílio.

**Aposentadoria por Invalidez** - O benefício é pago ao segurado considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. O aposentado por invalidez tem cancelada a aposentadoria se voltar voluntariamente à atividade.

**Reabilitação Profissional** - É um serviço prestado ao trabalhador acidentado que ficou impossibilitado de exercer sua atividade laboral atual, visando reinseri-lo no mercado de trabalho. Durante o programa a previdência oferece assistência médica, psicológica e fisioterápica, além de treinamento profissionalizante e auxílios-transportes e alimentação.

Todo trabalhador que se afasta do trabalho por motivo de acidente de trabalho tem direito a estabilidade no emprego por um período de 12 meses, após o seu retorno.

<http://www.normaslegais.com.br/trab/1previdenciaria270416.htm>

### **TRT-3 confirma justa causa de trabalhador que se recusou a mudar**

Pela legislação em vigor, o empregador não pode mudar o empregado de seu local habitual de trabalho sem anuência dele — a não ser que a unidade onde o trabalho é prestado tenha sido extinta.

Foi o que decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao manter a demissão por justa causa de um funcionário que se recusou a trabalhar na filial em outra cidade da empresa de obras e serviços da qual era contratado.

Segundo informações do processo, o empregado trabalhava em Congonhas (SP), mas teve sua transferência determinada para a cidade de Conceição do Mato Dentro (MG), porque aquela unidade iria ser fechada. Considerando a conduta da empregadora arbitrária e contrária aos seus interesses, ele se recusou a ser transferido. A empresa, por sua vez, entendeu que a conduta do trabalhador configurava falta grave e, tendo em vista a inexistência de serviço na região, o dispensou por justa causa.



O trabalhador pediu na Justiça a declaração de nulidade de sua dispensa e o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes. Mas a juíza Raíssa Rodrigues Gomide, da Vara do Trabalho de Ponte Nova, julgou o pedido improcedente.

Ela explicou que, de fato, as condições de trabalho só podem ser alteradas por mútuo consentimento das partes e desde que não resultem em prejuízo para o empregado. É que em relação ao local de trabalho, o direito consagrou a inamovibilidade do empregado — ou seja, ele só pode ser transferido se estiver de acordo com isso quando a mudança acarrete, necessariamente, na alteração de seu domicílio.

Mas na avaliação da juíza, a razão estava com a empresa. Ela explicou que a legislação prevê a licitude da transferência nos casos em que ocorre a extinção do estabelecimento no qual o empregado presta serviço. De acordo com a juíza, em casos assim, a inexistência do local de trabalho se equipara à extinção do estabelecimento.

Ao julgar a reclamação trabalhista, a juíza entendeu que a recusa do empregado em aceitar a mudança do local de trabalho autorizava a extinção do contrato de trabalho, que estava passível até mesmo de configurar abandono de emprego. Na avaliação dela, a atitude do trabalhador configurou falta grave, apta a ensejar sua dispensa por justa causa. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.

Processo 0000801-54.2015.5.03.0074 RO

Revista Consultor Jurídico, 29 de abril de 2016

## 13 motivos que podem levar à justa causa no trabalho

Ato de improbidade e condenação criminal são alguns deles

Por: (\*) Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior

Os empregadores no Brasil sempre ficam com uma preocupação extra quando precisam demitir um funcionário, em função da Justiça Trabalhista ter a fama de ser sempre pró-trabalhador, que por décadas tem sido favorável aos empregados. Com isso, não são raros os casos de ter que suportar situações absurdas dos colaboradores.

Contudo, não se deve levar por preceitos que não são totalmente fieis à realidade, por mais que haja realmente a tendência de favorecimento aos trabalhadores, em casos extremos, os empregadores possuem seus direitos e podem lutar por esses desde que se previnam ao tema.

Pensando nisso, acredito que seja importante apontar que são vários os motivos que podem justificar uma demissão por justa causa.

Contudo, antes de qualquer medida é preciso ter em mente que para a aplicação dessa medida extrema é fundamental que sempre se faça comunicado por escrito do ato com cópia e aviso de recebimento, de preferência por telegrama, de modo que o funcionário não gere constrangimento interno se recusando a assinar.

Se for motivo leve, essa advertência deve ocorrer três vezes e, logo em seguida à terceira advertência, a dispensa por justa causa imediata. Se não dispensar imediatamente a Justiça entende que ocorreu o perdão.



Por motivo médio, basta uma advertência e se for motivo grave e comprovado de forma inequívoca a dispensa imediata. Mas, tudo deve ser amplamente comprovado de maneira incontestável. Isto posto, as hipóteses são as seguintes:

1) Ato de improbidade - é toda ação ou omissão desonesta do empregado, que revelam desonestidade, abuso de confiança, fraude ou má-fé, visando a uma vantagem para si ou para outrem. Ex.: furto, adulteração de documentos pessoais ou pertencentes ao empregador, etc.

2) Incontinência de conduta ou mau procedimento - são duas justas causas semelhantes, mas não são sinônimas. A incontinência revela-se pelos excessos ou imoderações. Ocorre quando o empregado comete ofensa ao pudor, pornografia ou obscenidade, desrespeito aos colegas de trabalho e à empresa. O mau procedimento caracteriza-se com o comportamento incorreto, irregular do empregado, como a prática de discórdia pessoal, desrespeito, que ofendam a dignidade, tornando impossível ou sobremaneira onerosa a manutenção do vínculo empregatício.

3) Negociação habitual - ocorre justa causa se o empregado, sem autorização expressa do empregador, por escrito ou verbalmente, exerce, de forma habitual, atividade concorrente, explorando o mesmo ramo de negócio, ou exerce outra atividade que, embora não concorrente, prejudique o exercício de sua função na empresa.

4) Condenação criminal – isso ocorre uma vez que, cumprindo pena criminal, o empregado não poderá exercer atividade na empresa. A condenação criminal deve ter passado em julgado, ou seja, não pode ser recorrível.

5) Desídia - na maioria das vezes, consiste na repetição de pequenas faltas leves, que se vão acumulando até culminar na dispensa do empregado. Isto não quer dizer que uma só falta não possa configurar desídia. São elementos materiais que podem gerar essas faltas: a pouca produção, os atrasos frequentes, as faltas injustificadas ao serviço, a produção imperfeita e outros fatos que prejudicam a empresa e demonstram o desinteresse do empregado pelas suas funções.

6) Embriaguez habitual ou em serviço - só haverá embriaguez habitual quando o trabalhador substituir a normalidade pela anormalidade, tornando-se um alcoólatra, patológico ou não. Para a configuração da justa causa, é irrelevante o grau de embriaguez e tampouco a sua causa, sendo bastante que o indivíduo se apresente embriagado no serviço ou se embebede no decorrer dele. O álcool é a causa mais frequente da embriaguez. Nada obsta, porém, que esta seja provocada por substâncias de efeitos análogos (psicotrópicos). De qualquer forma, a embriaguez deve ser comprovada por exame médico pericial.

7) Violação de segredo da empresa - a revelação só caracterizará violação se for feita a terceiro interessado, capaz de causar prejuízo à empresa, ou a possibilidade de causá-lo de maneira apreciável.

8) Ato de indisciplina ou de insubordinação - tanto na indisciplina como na insubordinação existe atentado a deveres jurídicos assumidos pelo empregado pelo simples fato de sua condição de empregado subordinado. A desobediência a uma ordem específica, verbal ou escrita, constitui ato típico de insubordinação; a desobediência a uma norma genérica constitui ato típico de indisciplina.

9) Abandono de emprego - a falta injustificada ao serviço por mais de trinta dias faz presumir o abandono do emprego, conforme entendimento jurisprudencial.



10) Ofensas físicas - as ofensas físicas constituem falta grave quando têm relação com o vínculo empregatício, praticadas em serviço ou contra superiores hierárquicos, mesmo fora da empresa. As agressões contra terceiros, estranhos à relação empregatícia, por razões alheias à vida empresarial, constituirá justa causa quando se relacionarem ao fato de ocorrerem em serviço.

11) Lesões à honra e à boa fama - são considerados lesivos à honra e à boa fama gestos ou palavras que importem em expor outrem ao desprezo de terceiros ou por qualquer meio magoá-lo em sua dignidade pessoal. Na aplicação da justa causa devem ser observados os hábitos de linguagem no local de trabalho, origem territorial do empregado, ambiente onde a expressão é usada, a forma e o modo em que as palavras foram pronunciadas, grau de educação do empregado e outros elementos que se fizerem necessários.

12) Jogos de azar – é quando se comprova a prática, por parte do colaborador de jogos no qual o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente de sorte.

13) Atos atentatórios à segurança nacional – a prática de atos atentatórios contra a segurança nacional, desde que apurados pelas autoridades administrativas, é motivo justificado para a rescisão contratual.

(\*) Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior - Advogado, contabilista e sócio da Bento Jr. Advogados. Especializado em direito tributário, direito empresarial, direito processual, empreendedorismo e direito constitucional.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2005, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

(Publicado(a) no DOU de 29/04/2016, seção 1, pág. 29)

**ASSUNTO:** Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

**EMENTA:** DANO MORAL. PESSOA FÍSICA. AÇÃO JUDICIAL. NÃO INCIDÊNCIA.

Em razão do conteúdo expresso no Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011, e Parecer PGFN/CRJ nº 2.123, de 2011, resta configurada a não incidência do imposto de renda sobre verba percebida por pessoa física, em ação judicial, a título de dano moral.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Constituição da República de 1988, arts.150, § 6º, e 153, inc. III; Código Tributário Nacional, arts. 43 e 97, inc. VI; Lei nº 7.713, de 1988; art. 3º, § 4º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inc. II e §§ 4º, 5º e 7º; Parecer PGFN/CRJ nº 2.123, de 2011; e Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011; Solução de Consulta Cosit nº 98, 3 de abril de 2014; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

**ASSUNTO:** Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

**EMENTA:** DANO MORAL. PESSOA FÍSICA. AÇÃO JUDICIAL. NÃO INCIDÊNCIA. Em razão do conteúdo expresso no Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011, e Parecer PGFN/CRJ nº 2.123, de 2011, resta



configurada a não incidência do imposto de renda sobre verba percebida por pessoa física, em ação judicial, a título de dano moral. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2014

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República de 1988, arts.150, § 6º, e 153, inc. III; Código Tributário Nacional, arts. 43 e 97, inc. VI; Lei nº 7.713, de 1988; art. 3º, § 4º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inc. II e §§ 4º, 5º e 7º; Parecer PGFN/CRJ nº 2.123, de 2011; e Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011; Solução de Consulta Cosit nº 98, 3 de abril de 2014; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ALDENIR BRAGA CHRISTO  
Chefe

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

### **PPP mal elaborado gera prejuízos à Empresa que arcou com o pagamento da Aposentadoria Especial**

Uma falha na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) pela usina siderúrgica empregadora gerou um prejuízo ao trabalhador, que não conseguiu receber o benefício da aposentadoria especial pelo INSS durante certo tempo.

Inconformado, ele recorreu à Justiça do Trabalho e conseguiu obter a condenação da ré ao pagamento da indenização substitutiva equivalente aos valores que deixou de receber. A decisão foi proferida pelo juiz José Barbosa Neto Fonsceca Suett, em sua atuação na 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento que registra o histórico do trabalhador. Nele, a empresa deve anotar as atividades exercidas, todas as substâncias químicas nocivas às quais esteve exposto, a intensidade e concentração destes agentes, exames médicos clínicos, além de outros dados pertinentes. Por meio desse documento, o trabalhador terá condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, inclusive a aposentadoria especial.

No caso, o reclamante trabalhou na empresa no período de 06/08/1979 a 17/10/2008, quando foi dispensado sem justa causa. Segundo alegou, embora tenha exercido as mesmas atividades de Operador de Empilhadeira, sem alteração das condições de trabalho, a empregadora forneceu o PPP sem informar a exposição ao agente insalubre "poeira de carvão" no período de 01/01/1999 a 26/05/2008. Como consequência, o órgão previdenciário concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição, na data de 05/06/2008, em valor inferior ao devido se a aposentadoria fosse especial.

De acordo com o trabalhador, em 25/10/2013 a siderúrgica emitiu novo formulário PPP, reconhecendo a exposição ao agente poeira de carvão nesse período. Com o documento, pediu a revisão do benefício, o que foi acolhido com a conversão para aposentadoria especial. Mas as diferenças só foram pagas no período a partir de 26/11/2013, uma vez que, segundo relatou, o pedido de revisão é tratado como novo benefício.

Ao analisar o caso, o juiz reconheceu que o trabalhador sofreu prejuízos. Isto porque, além de a empresa ter apresentado defesa sem pertinência ou correlação com os termos da reclamação, os fatos ficaram provados também por meio de documentos.



Para o julgador, não há dúvidas de que se a ré tivesse fornecido o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) preenchido corretamente, a aposentadoria especial teria sido concedida ao ex-empregado. A diferença mensal devida era superior a R\$1.000,00. "O reclamante sofreu o dano material consubstanciado na falta de pagamento do benefício de aposentadoria no valor ao qual fazia jus", constou da sentença.

Com base na legislação aplicável ao caso, a usina siderúrgica foi condenada a pagar ao reclamante indenização substitutiva, equivalente aos valores das diferenças de benefício previdenciário que o autor deixou de receber a título de benefício de aposentadoria especial, conforme valores mencionados pelo trabalhador, com correção monetária.

Foi declarada a prescrição das parcelas cuja lesão tenha ocorrido anteriormente a 18/09/2009, em razão da data do ajuizamento da reclamação. Houve recurso, mas o TRT de Minas manteve a condenação. (0001688-27.2014.5.03.0089 RO).

Fonte: TRT/MG - 25/04/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

## **Brasil pode ter que aumentar imposto para melhorar contas fiscais, diz FMI**

A volta da CPMF é uma das maneiras que o governo vê melhoras as contas

Sem espaço para cortar as despesas rígidas do Orçamento, o Brasil pode ter que tomar medidas no curto prazo pelo lado dos impostos, afirma o Fundo Monetário Internacional (FMI) nesta quarta-feira, sinalizando que o país pode ter que elevar tributos para melhorar as contas fiscais, que estão em trajetória de deterioração.

Independentemente do que ocorrer com o cenário político, o governo deve perseguir esforços de consolidação fiscal, com o objetivo de conter o aumento da dívida bruta e do déficit nominal, ambos em trajetória de alta. Para o FMI é essencial que o governo trace uma estratégia confiável para melhorar as contas e que as medidas sejam bem comunicadas e executadas de forma consistente, de acordo com o relatório, que reforça algumas recomendações passadas durante a reunião de Primavera do Fundo, que terminou no último dia 17.

Ainda nas contas fiscais, o desafio mais importante no Brasil, de acordo com a avaliação é resolver a rigidez de gastos públicos, que são determinados pela Constituição e, por isso, difíceis de cortar, além de "mandatos insustentáveis" também pelo lado das despesas públicas. O governo argumenta que 90% do Orçamento são de gastos vinculados, que incluem salários de funcionários públicos, previdência e benefícios assistenciais. Também é essencial, de acordo com o relatório, fazer uma reforma da previdência. "Resistir às pressões para dar estímulos é importante, dada a falta de espaço fiscal", afirma o FMI.

O FMI prevê que o Brasil só vai voltar a ter superávit primário em 2020 e a trajetória da relação entre a dívida pública e o Produto Interno Bruto (PIB), um dos principais indicadores de solvência de um país, supere os 90% em 2021, considerando o critério do FMI, que inclui no cálculo os títulos do Tesouro detidos pelo Banco Central (o governo brasileiro desconsidera esses papéis). No curto prazo, a dívida/PIB deve passar de 76,3% este ano para 80,5% em 2017, de acordo com dados do Monitor Fiscal, divulgado na reunião do FMI em Washington.



O Brasil deve ser o campeão de endividamento público na comparação com os emergentes. A baixa arrecadação do governo, por conta da recessão econômica, a alta dos juros, para conter a inflação, e a dificuldade em tocar um ajuste fiscal são os principais fatores que explicam a piora dos números, de acordo com o FMI.

A piora dos indicadores fiscais têm ajudado a influenciar as taxas do Credit Default Swap (CDS), um mecanismo do mercado de derivativos usado como proteção pelos investidores, dos títulos soberanos do Brasil, o que por sua vez tem reflexos nas taxas dos papéis das empresas. Por isso, a melhora das contas também é essencial para reduzir essa percepção de risco, afirma o relatório.

## Juros

Na política monetária, a convergência da inflação para a meta em 2017 vai exigir juros elevados. O FMI sugere que uma alta de juros ajudaria a controlar as expectativas dos agentes sobre a alta de preços, mas a economia continua a se contrair e crescem as dúvidas sobre o nível de expansão potencial do país, de acordo com o relatório. Nesse cenário, afirma o FMI, medidas de estímulo à infraestrutura, incluindo a implementação completa do programa de concessões, é essencial para tentar aumentar o padrão de crescimento do PIB do Brasil.

## Estadão

### **São Paulo cobra ISS sobre exportação de serviços**

A Secretaria de Finanças do Município de São Paulo editou o Parecer Normativo nº 2, publicado ontem, para determinar a incidência de ISS sobre a exportação de serviços.

A Lei nº 13.701, de 2003, dispõe que incide o imposto nos serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado se verifique no país, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. Mas não conceitua resultado.

Considerando as divergências sobre o termo, o parecer estabelece como resultado “a própria realização da atividade descrita na lista de serviços do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, sendo irrelevante que eventuais benefícios ou decorrências oriundas dessa atividade sejam fruídos ou verificados no exterior ou por residente no exterior”.

O impacto da nova norma é significativo porque ela deve ser seguida pelos auditores nas fiscalizações e a tendência é que seja seguida também pelo Conselho Municipal de Tributos (CMT), a mais alta instância da esfera administrativa, no julgamento dos recursos dos contribuintes contra autuações do Fisco paulistano. Além disso, como o parecer tem caráter interpretativo, seu efeito é retroativo.

O parecer afirma ainda que o resultado aqui se verifica quando a atividade se realiza no Brasil. E diz não considerar exportação de serviço como a mera entrega do produto dele decorrente, como relatórios ou comunicações, que não configurem efetiva prestação dos serviços no território estrangeiro.

Para tributaristas consultados, a interpretação da Secretaria de Finanças para resultado é “absurda” por ser muito abrangente e extrapolar o que diz a lei.



Segundo Abel Amaro, do Veirano Advogados, pela leitura do parecer nenhum serviço será imune do ISS. O escritório já obteve decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que livrou uma empresa de gestão e administração de fundos de investimento do imposto.

“Isso porque, no caso, quem fica com o dinheiro no bolso é o investidor lá fora. Assim, o resultado se dá no exterior”, afirma. Ainda não há decisões de Cortes superiores sobre o assunto. “O parecer acaba incentivando litígios ao chamar de resultado a própria atividade de serviço”, diz Amaro.

Para o advogado Renato Nunes, do Nunes & Sawaya Advogados, a legislação não dá nenhum indicativo no sentido do parecer e o resultado vem depois da conclusão do serviço, não da própria atividade. “Se contrato uma empresa para fazer um estudo para mim, o resultado é a conclusão dele. Se o serviço contratado é a manutenção de uma máquina, o resultado é a entrega do equipamento devidamente reparado”, afirma.

Valor Econômico – 28/04/16

## **Trabalhadora que se acidentou de moto no emprego deve ser indenizada**

Viajar de moto para manter contato com clientes é uma atividade de risco e cabe indenização para o trabalhador que se acidentar.

O entendimento é da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que não reconheceu recurso de uma empresa de bebidas e manteve condenação que a obriga a indenizar em R\$ 5 mil uma trabalhadora.

O relator do recurso, ministro Alexandre Agra Belmonte, citou a decisão do Tribunal Regional no sentido de que, ainda que a empregada não tenha tido necessidade de se afastar das suas atividades por causa dos ferimentos sofridos e tenha trabalhado por cerca de sete dias com carro ou por telefone, o acidente lhe acarretou "amargura, tristeza, preocupação, dor moral, deixando as marcas da sua prejudicialidade, ainda que de forma temporária".

Segundo o relator, o TRT reconheceu expressamente a ocorrência de elementos que caracterizam a responsabilidade civil da empresa, ou seja, o dano e o nexo causal entre o acidente de trabalho e a atividade profissional da empregada. O ministro destacou ainda o entendimento do TST de que a indenização prevista no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República é cabível aos demais direitos fundamentais levando-se em consideração a responsabilização do empregador pela teoria da atividade de risco negocial, estabelecida no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil.

"A teoria do risco negocial possibilita a atribuição da responsabilidade objetiva ao empregador, impondo a obrigação de indenizar os danos sofridos pela empregada, independentemente de culpa, quando a atividade da empresa propicie, por si só, riscos à integridade física do empregado, como no caso concreto", afirmou.

### **Trauma e escoriação**

A empregada contou que pilotava a moto no atendimento aos clientes na venda de bebidas, cervejas e refrigerantes em locais pré-determinados pela empresa e que foi atingida por um carro. O laudo médico atestou "trauma contuso em perna esquerda e joelho esquerdo na região posterior, escoriação no joelho e região da panturrilha esquerda, bem como discreta escoriação em cotovelo esquerdo".



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O juiz da 7ª Vara do Trabalho de Manaus considerou dever da empresa reparar os danos morais causados à trabalhadora e arbitrou o valor da indenização em R\$ 5 mil, sentença que foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM e RO).

A empresa recorreu da condenação, alegando para o TST que o acidente decorreu de imprudência da vendedora no trânsito, apesar de todos os esforços que faz para evitar a ocorrência de acidentes. Segundo a companhia, não houve ato ou omissão de sua parte que tenha provocado qualquer problema de saúde à empregada.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Processo 2097-38.2011.5.11.0007

Revista Consultor Jurídico, 27 de abril de 2016

### **Químico que contraiu doença grave no laboratório receberá pensão vitalícia**

A incapacidade permanente deve ser analisada em relação à atividade principal exercida pela vítima. No caso de um químico que contraiu doença grave por atuar no laboratório numa empresa da indústria química, fica claro como o trabalhador foi prejudicado para o restante da vida. Com esse entendimento, a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma companhia a pagar pensão mensal vitalícia a um ex-empregado.

Para o TST, ficou comprovado que a hepatite tóxica desenvolvida pelo trabalhador estava relacionada ao trabalho de desenvolvimento de novas formulações de produtos químicos, com a utilização de substâncias concentradas. A empresa sustentava que não houve dano, dolo ou culpa grave de sua parte.

Após 17 anos na empresa, o trabalhador foi dispensado sem justa causa em 1997, cinco meses depois de retornar de uma licença previdenciária de mais de dois anos. Na petição que deu início à ação trabalhista, relatou que, quando começou a apresentar problemas de saúde, fez diversos exames, inclusive biópsia hepática, e foi diagnosticada a hepatite.

Um relatório enviado pela Unicamp à empresa em janeiro de 1993 afirmava que o quadro, compatível com hepatite crônica por agentes tóxicos, o impedia de manipular os produtos químicos com os quais trabalhava.

Ao analisar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região confirmou a doença ocupacional, a impossibilidade de exercer a atividade profissional "para a qual estudou e se especializou" e o nexo causal entre a doença e o trabalho. Segundo a perícia, as alterações hepáticas foram provocadas pelo contato direto com agentes químicos nocivos à saúde, e, após o afastamento, o nível enzimático teria se normalizado. Com essas informações, o TRT-15 fixou a reparação por danos materiais na forma de pensão mensal no valor de dois salários mínimos e manteve a indenização por danos morais de R\$ 30 mil, fixada na primeira instância.

Pela decisão da 2ª Turma do TST, o pagamento da pensão mensal foi fixado a partir do afastamento do analista por benefício previdenciário em virtude da doença ocupacional.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Processo 75500-70.2005.5.15.0126

Revista Consultor Jurídico, 27 de abril de 2016

### **Casos envolvendo acidente de trabalho são de competência da Justiça Estadual**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Nos termos da Constituição Federal e das Súmulas 501, do Supremo Tribunal Federal (STF), e 15, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a 1ª Turma do TRF da 1ª Região reiterou o entendimento de que as causas relativas a acidente de trabalho devem ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual.

A decisão, unânime, seguiu o voto do relator, juiz federal convocado Régis de Souza Araújo.

A ação foi movida por um segurado contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a fim de obter o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a conversão deste benefício em aposentadoria por invalidez, uma vez que a parte autora teria sido vítima de acidente de trabalho. O Juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido, o que motivou a autarquia a recorrer ao TRF1 ao argumento de que “não há incapacidade para a atividade habitual, tendo em vista que a visão monocular não pode ser considerada incapacitante sequer de forma parcial para uma função laborativa que não exija visão binocular perfeita”.

Ao analisar o caso, o Colegiado entendeu não se tratar a questão de competência da Justiça Federal. “Embora o autor não tenha consignado na inicial que sofrera o acidente em questão no trajeto do trabalho, relatou tal fato por ocasião da perícia judicial, fato que desloca a competência para a Justiça Estadual, por caracterizar acidente de trabalho”, explicou o relator.

Por essa razão, segundo o magistrado, o recurso apresentado pelo INSS ao TRF1 deve ser apreciado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. “Diante do exposto, reconheço, de ofício, a incompetência recursal desta Corte Regional para apreciar a questão e determino a remessa dos autos para a Justiça Comum”, finalizou.

Processo nº: 0050150-48.2012.4.01.9199/MG

FONTE: TRF-1ª Região

## **Ministério da Saúde define novos procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde**

Através da Portaria nº 834/2016 o Ministério da Saúde redefine os procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – CEBAS será concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101/2009, na Lei nº 12.868/2013, no Decreto nº 7.300/2010, no Decreto nº 8.242/2014, e na Portaria MS nº 834/2016.

As pessoas jurídicas citadas poderão comprovar sua condição de beneficente para fins de certificação das seguintes formas:

- pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, em conformidade com o artigo 4º e 6º da Lei nº 12.101/2009;



- pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, em conformidade com o artigo 8º da Lei nº 12.101/2009;
- pela aplicação do percentual de 20% da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, quando não houver interesse de contratação pelo gestor do SUS, em conformidade com o artigo 8º, inciso I da Lei nº 12.101/2009;
- pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, em conformidade com o artigo 11 da Lei 12.101/2009;
- pela condição de beneficiante, conforme o disposto no artigo 110 da Lei nº 12.249/2010;
- pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o artigo 7-A da Lei nº 12.101/2009;
- pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o artigo 8-A da Lei nº 12.101/2009; e
- pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o artigo 8-B da Lei nº 12.101/2009.

A Portaria MS nº 834, de 26/04/2016 foi publicada no DOU em 27/04/2016.

## **Motoristas podem acessar serviços online do Detran.SP com sua conta do Facebook**

Para vincular contas, o usuário deve ter cadastro no portal do Detran.SP;

São 26 serviços disponíveis para os motoristas de forma eletrônica

O Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran.SP) criou mais uma forma de simplificar o acesso a seus serviços eletrônicos. Agora, quem tem conta no Facebook pode optar por vincular o perfil da rede social com o cadastro do portal do Detran.SP. Trata-se de uma ajuda para quem vive esquecendo o login e senha da página de serviços de trânsito.

São 26 serviços online — voltados para veículos, habilitação e infrações — que o motorista pode acessar em poucos cliques. O portal conta hoje com quase 10 milhões de usuários cadastrados.

Para utilizar essa facilidade, o cidadão deve estar cadastrado no site do Detran.SP: [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br). Para se logar, basta se identificar com o CPF e a senha no topo da página. Assim que o sistema reconhecer o usuário, clique na opção “Meu cadastro”. No campo “Associar contas”, inclua o e-mail utilizado para entrar no Facebook e a senha. Pronto. Vincule a conta e salve a mudança, clicando em “Confirmar”. Se o usuário quiser desfazer a opção, basta apertar “Remover” e salvar a mudança. Nenhuma informação do usuário é postada nas redes sociais.



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Quem ainda não tem cadastro no portal do Detran.SP deve seguir o passo a passo no topo da página na frase “Não é cadastrado? Clique aqui!”. Depois é só seguir as orientações de vínculo das contas.

Aquele que já tem o cadastro vinculado ao Facebook pode se logar no portal do Detran.SP, na tela inicial, clicando no ícone da rede social no topo da página.

A iniciativa segue a tendência de grandes sites que ofertam a vinculação das contas das redes sociais de um usuário com um serviço ou conteúdo local. “No caso do portal do Detran.SP, facilitamos o uso das nossas soluções e, ao mesmo tempo, conferimos a segurança dos dados pessoais do cidadão, porque o usuário deve ter o CPF e a senha validados no portal antes de incluir a conta do Facebook como forma de login”, explica a diretora-vice-presidente do Detran.SP, Neiva Aparecida Doretto.

Atualmente, 60% das manifestações dos canais “Fale com o Detran.SP” e “Disque Detran.SP” — acionados pelos cidadãos no portal e pelo telefone — são relativos ao esquecimento de senha. “Assim, se este volume diminui, os profissionais dos canais de atendimento podem se concentrar em auxiliar o cidadão em demandas mais complexas”, completa Neiva.

## Serviços eletrônicos

– O portal do Detran.SP oferece 26 serviços de trânsito relacionados a Carteira Nacional de Habilitação (como 2ª via e CNH definitiva), veículos (pesquisa de débitos e restrições) e infrações (consulta de multas e solicitação de recurso de penalidade), entre outros. Basta fazer cadastro e criar login e senha, que garantem a segurança dos dados pessoais.

O Detran.SP oferece, ainda, três aplicativos gratuitos para tablets e smartphones, com diversas funcionalidades, como: solicitar 2ª via da CNH e acompanhar a emissão do documento; consultar multas do próprio veículo; treinar para a prova teórica; além do jogo educativo do Clube do Bem-te-vi. Os aplicativos estão disponíveis para as plataformas Android e iOS.

## DETRAN.SP:

O Detran.SP é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão. Para obter mais informações sobre o papel do Detran.SP, clique neste link: <http://scup.it/aanx>

## INFORMAÇÕES AO CIDADÃO:

Portal – [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br)

Disque Detran.SP – Capital e municípios com DDD 11: 3322–3333. Demais localidades: 0300–101–3333.

Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, e aos sábados, das 7h às 13h.

Fale com o Detran.SP e Ouvidoria (críticas, elogios e sugestões) – Acesso pelo portal, na área de “Atendimento”.

[http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/noticias/detalhes/360dd2ec-7401-49cf-81c1-7c90ee4a9e41!/ut/p/b1/tZHRtsJAEew\\_xR9gZnbZ0j5u7RZbKAtIW6AvBESRSoGYxsZ-vQuRmGB805mnSc7NSeZCAQtixBxOdmAOxWH1vtuu6t3xsNqf78JZ8i5OPZ8kuiKQKF0-0bof4k4SszGDhQwzFdn9cW34GxU1C5aFnpDwkpRkO8AqIK8Cki1IrJ1Uhw77LvgD8ZSTC6OFYPcHCYr1vEQZRYEW9ARuKiHDAwMAcu8tp-XGK2tc2LdsJS\\_AITrLTiMqMJyBIruswMbWmRDWMgnxcl2IkTB7XqqFkY8abPM186WesbpwftjwizCnoeSofn8W3jyf4Z8LbY-7ddVpHqsOdkQPBTke91wULnq26nuoijcRq-dg3p5X3n0Cw-agrQ!!/dl4/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/](http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/noticias/detalhes/360dd2ec-7401-49cf-81c1-7c90ee4a9e41!/ut/p/b1/tZHRtsJAEew_xR9gZnbZ0j5u7RZbKAtIW6AvBESRSoGYxsZ-vQuRmGB805mnSc7NSeZCAQtixBxOdmAOxWH1vtuu6t3xsNqf78JZ8i5OPZ8kuiKQKF0-0bof4k4SszGDhQwzFdn9cW34GxU1C5aFnpDwkpRkO8AqIK8Cki1IrJ1Uhw77LvgD8ZSTC6OFYPcHCYr1vEQZRYEW9ARuKiHDAwMAcu8tp-XGK2tc2LdsJS_AITrLTiMqMJyBIruswMbWmRDWMgnxcl2IkTB7XqqFkY8abPM186WesbpwftjwizCnoeSofn8W3jyf4Z8LbY-7ddVpHqsOdkQPBTke91wULnq26nuoijcRq-dg3p5X3n0Cw-agrQ!!/dl4/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/)

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



## Mantida justa causa de metalúrgico que postou fotos de indústria no Facebook

A postagem de fotos da empresa em perfil no Facebook levou à dispensa por justa causa de um operador de máquina de corte da empresa gaúcha KLL Equipamentos para Transporte Ltda.

A Quinta Turma do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso do trabalhador, que pretendia reverter a demissão por justa causa em dispensa imotivada para, assim, receber verbas rescisórias.

### Sigilo industrial

A KLL, localizada no Distrito Industrial de Alvorada (RS), se identifica como produtora de suspensões de alta tecnologia e componentes para veículos de cargas e passageiros. Segundo a empresa, o metalúrgico divulgou em seu perfil Facebook fotografias que mostravam seus processos produtivos e suas dependências, com detalhes dos equipamentos. O procedimento, segundo a KLL, teria colocado em risco seu sigilo industrial e sua segurança patrimonial.

A empresa afirmou que, segundo seu código interno de conduta, esse tipo de prática é expressamente vedado, e que o regulamento era do pleno e prévio conhecimento do empregado. Em seu depoimento, o operário negou que tivesse conhecimento da norma interna, e disse que as imagens se destinavam a um trabalho de seu curso de graduação em Processos Gerenciais, parcialmente custeado pela empresa. Segundo ele, seu gerente o auxiliou em diversos trabalhos acadêmicos e tinha conhecimento das fotos, o que foi negado pelo gerente em audiência. O trabalhador admitiu que não havia recebido autorização expressa para tirar as fotos, mas alegou que postou as fotos em abril ou maio de 2013, e que a demissão só ocorreu em setembro.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) afastou o aspecto inofensivo das fotos, pois "a divulgação do sistema produtivo da empresa é o que basta para caracterizar o dano". Segundo o TRT, as fotografias, "aos olhos de pessoas versadas no tema, em especial dos concorrentes, têm potencial de revelar questões cruciais do sistema produtivo que o Código de Conduta fez questão de proteger e que era do conhecimento do empregado".

Em relação à falta de reação imediata da empresa na aplicação da punição, o Regional registrou que, segundo testemunhas, a empresa tomou ciência do fato em 18 ou 19 de setembro, e a despedida aconteceu cinco dias depois. "A empresa efetuou a punição tão logo teve ciência dos fatos, não havendo falar em perdão tácito pela demora na aplicação da penalidade", afirma o acórdão.

No recurso ao TST, o metalúrgico sustentou que a empresa não demonstrou a prática de falta grave, e insistiu na falta de imediatidade. Para o relator, ministro Guilherme Caputo Bastos, o TRT solucionou o caso com fundamento nas provas efetivamente produzidas no processo. Quanto à não aplicação imediata da punição, afirmou que o único julgado transcrito pelo trabalhador não cumpria os critérios do artigo 896, alínea "a", da CLT.

### Apelido e indenização

A empresa também recorreu ao TST para reformar decisão que a condenou a pagar indenização por danos morais de R\$ 5 mil ao metalúrgico. Ele comprovou que era tratado pelo gerente e colegas de maneira jocosa, ao ser chamado de "Gianecchini, o feio".



Quanto a essa questão, a Quinta Turma do TST não conheceu do recurso. O ministro Caputo Bastos afastou a alegação da empresa de que não praticou ato ilícito, pois, segundo o TRT, ela tinha ciência do comportamento do gerente, e o artigo 932, inciso III, do Código Civil estabelece que cabe ao empregador a responsabilidade pelos atos de seus empregados no exercício do trabalho.

(Lourdes Tavares/CF)

Processo: RR-1353-44.2013.5.04.0241

## **Livro Diário deve ser autenticado em registro público apenas quando exigido**

Comunicado do CFC reforça decisão do Decreto nº 8686/2016

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou no Diário Oficial da União (DOU), na quarta-feira (20/4), a revisão dos itens 8 e 11 do Comunicado Técnico Geral (CTG) 2001, que estabelece o detalhamento dos procedimentos a serem observados na escrituração contábil de forma digital. Os principais pontos são a alteração na transmissão do plano de contas para o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e a ratificação de que o Livro Diário só precisará ser autenticado em registro público ou entidade competente quando legislação específica exigir.

O Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, determinou que a autenticação de livros contábeis das empresas pode ser feita pelo Sped, quando a escrituração for digital, mediante a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Fisco. Para adequar a norma à nova realidade, o CFC publicou o CTG 2001. “A contabilidade é uma ciência dinâmica e as normas precisam acompanhar as mudanças percebidas na sociedade. A CTG 2001 já abordava a possibilidade do Livro Diário ser assinado digitalmente e a necessidade da autenticação quando exigido por órgão competente, o comunicado só elucidou o texto, para que não coubesse qualquer dúvida”, afirmou o vice-presidente Técnico do CFC, Zulmir Breda.

O CTG 2001 também determina que o plano de contas transmitido para o Sped junto com os Livros Diários e Auxiliares, e com os documentos da Escrituração Contábil Digital, contenha apenas contas que tenham saldo ou sido movimentadas no período.

O comunicado foi publicado nesta quarta-feira (20/4) e está disponível aqui .

Postado por: Portal Contábil SC

## **Alterada norma sobre Escrituração Contábil Digital**

O CFC fez publicar no DOU de 20.04.2016 a 2ª alteração do Comunicado Técnico CTG 2001 que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Fonte: Boletim Contábil

Link: <https://boletimcontabil.wordpress.com/2016/04/21/alterada-norma-sobre-escrituracao-contabil-digital/>

O CFC fez publicar no DOU de 20.04.2016 a 2ª alteração do Comunicado Técnico CTG 2001 que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).



As alterações são:

O plano de contas, com todas as suas contas sintéticas e analíticas, deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis e é parte integrante da escrituração contábil da entidade, devendo seguir a estrutura patrimonial prevista nos artigos de 177 a 182 da Lei nº 6.404/1976.

Na transmissão para o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) do plano de contas, juntamente com os livros Diário e Auxiliares, e documentos da escrituração contábil digital da entidade, devem constar apenas as contas que tenham saldo ou que tiveram movimento no período.

O Livro Diário deve ser autenticado no registro público ou entidade competente, apenas quando for exigível por legislação específica.

## **Fisco terá acesso a dados em mais de 90 países**

Um acordo internacional assinado pelo Brasil permitirá à Receita Federal acessar automaticamente dados financeiros de pessoas físicas e jurídicas em mais de 90 países, fechando ainda mais o cerco às operações de evasão e sonegação fiscal.

Trata-se da Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, considerada atualmente o instrumento mais abrangente de cooperação tributária internacional.

Por meio dela, os países trocarão informações como contas correntes e seus titulares, investimentos, previdência privada, ações, rendimentos de fundos, aluguéis e juros.

A convenção foi firmada pelo Brasil em 2011, durante a reunião de cúpula do G-20 em Cannes (França), e aprovada pelo plenário do Senado em janeiro. Mais um passo foi dado com a publicação do Decreto Legislativo 105 no Diário Oficial da União do último dia 15, divulgando o aval do Senado ao texto.

Para que a convenção passe a valer internamente, o Brasil ainda precisa depositar o instrumento de ratificação junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e promulgar um decreto presidencial. O acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte a um período de três meses após a promulgação – se o depósito for feito até o fim de abril, por exemplo, a convenção passará a valer no dia primeiro de agosto.

Fazem parte do acordo todos os países do G-20 e da OCDE, portanto os principais centros financeiros mundiais. Também estão incluídos territórios conhecidos como paraísos fiscais, como Cayman e Jersey. Uma ausência importante, porém, é o Panamá, centro de escândalos recentes apontando indícios de operações de lavagem de dinheiro e evasão fiscal.

Para o coordenador-geral de Relações Internacionais da Receita Federal, Flávio Araújo, a convenção terá o efeito importante de estimular o cumprimento das obrigações tributárias no mundo todo ao permitir o intercâmbio automático de informações entre os Fiscos de dezenas de países. “Como os contribuintes saberão que as informações vão chegar, o estímulo para que declarem por conta própria será muito maior, desestimulando a ocultação ou esquemas de planejamento tributário agressivo”, afirma.

Embora a convenção inclua, de forma geral, fatos geradores ocorridos a partir do ano seguinte a sua entrada em vigor, ela pode também ter efeito retroativo, com a troca de informações de exercícios



anteriores. “O texto diz que duas partes poderão entrar em acordo para aplicar a convenção retroativamente, e o Brasil não teria problemas quanto a isso”, antecipa Araújo.

O mecanismo de troca de informações ainda será detalhado por meio de acordos entre os Fiscos desses países. A expectativa é que o Brasil passe a enviar em 2018 os dados referentes ao exercício de 2017.

As informações compartilhadas entre os países também poderão ser usadas para investigações e julgamentos na área criminal. Atualmente, o Brasil troca dados fiscais com diversos países, previstos, por exemplo, em tratados que evitam a bitributação. “O que a convenção vai fazer, além de ampliar muito o leque de países, é viabilizar o intercâmbio multilateral periódico e automático. Ter dinheiro no exterior vai ser como ter dinheiro em banco brasileiro”, diz o coordenador de Relações Internacionais da Receita.

Para o advogado Luiz Gustavo Bichara, a convenção cria, em conjunto com a Lei da Repatriação, um ambiente em que se torna “impossível” manter dinheiro não declarado no exterior.

Para ele, o acordo deve estimular adesões à repatriação. “Quem tiver dinheiro não declarado nesses 90 países vai ser pego automaticamente pela Receita Federal. Não tem plano B. Os contribuintes que tiverem dinheiro não declarado vão ter que aderir.”

Valor Econômico – 26/04/16

## **Diagramador tem direito à jornada especial de cinco horas de jornalistas**

Diagramador faz jus à jornada especial de cinco horas prevista na legislação para os jornalistas.

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF e TO) manteve sentença da 9ª Vara do Trabalho de Brasília que enquadrou um diagramador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) na profissão de jornalista.

No caso, o autor da ação trabalhou por cinco anos para a Embrapa atuando na editoração eletrônica e na diagramação de livros, revistas e periódicos. O juízo de primeiro grau acolheu o pedido dele para enquadramento da função de diagramador na profissão de jornalista.

A Embrapa recorreu ao TRT-10 argumentando que o trabalhador não atuava em reportagens de caráter jornalístico e que a jornada especial somente se aplicaria aos empregados de empresas jornalísticas. No entanto, o relator do caso, desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, rejeitou os fundamentos do recurso.

O magistrado apontou que o Decreto 83.284/1979, ao regulamentar o Decreto-Lei 972/1969, dispôs sobre o exercício da profissão de jornalista. O artigo 11, ao classificar as funções desempenhadas pela categoria, define o diagramador como aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.

“Indiscutível, assim, o enquadramento do autor na profissão de jornalista e o seu direito à jornada reduzida prevista no artigo 303 da CLT, pois, (...) basta que o exercício das atividades ali previstas seja habitual e remunerado para que a profissão de jornalista seja caracterizada. Quanto ao fato de a reclamada não ser empresa jornalística, tal questão encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial 407 da SDI-1 do Colendo TST”, observou o relator em seu voto. Os seus companheiros de turma seguiram o voto.



Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-10.  
Revista Consultor Jurídico

## **Empregada que omite gravidez e resiste à reintegração não deve ser indenizada**

Trabalhadora que não comunica gravidez ao empregador e resiste a reintegração não deve ser indenizada pelo período de estabilidade no emprego assegurada à gestante. O entendimento é do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) que manteve decisão de primeiro grau.

O juiz Marcel Lopes Machado, da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia (MG), entendeu que a indenização não poderia ser autorizada, pois a reclamante não comunicou a gravidez ao fazer o exame demissional nem ao sindicato quando foi homologar a rescisão contratual.

Além disso, levou quase sete meses para ajuizar a ação e, então, mesmo tendo sido notificada, deixou de comparecer e comprovar sua gravidez ao empregador, de modo a possibilitar a reintegração. "A reclamante também violou seu dever legal de informação, dever este anexo à boa fé contratual (artigos 421 e 422 do Código Civil)", registrou o juiz na sentença.

Ele também observou que a reclamante admitiu, em depoimento, que havia recebido o salário maternidade do INSS e seguro-desemprego no período em que requereu a indenização substitutiva. Ademais, ela recusou a proposta do juízo para que fosse feita a reintegração pelo período equivalente à estabilidade gestacional.

"Deve-se respeitar os princípios da boa fé objetiva e da lealdade contratuais (artigos 113 e 422 do Código Civil), e seus deveres anexos de informação e mútua assistência, hoje alçados às normas de ordem pública e cogentes (artigo 2.035, parágrafo único, do Código Civil, e Enunciados 24 da 1ª Jornada de Direito Civil STJ/CJF, 168 e 170 da 3ª Jornada de Direito Civil SJT/CJF), e que a proteção jurídica da maternidade é ao emprego, e não proteção/fomento às indenizações pelo ócio", avaliou o juiz.

Ele destacou que a própria reclamante impossibilitou o cumprimento da obrigação pelo empregador, inviabilizando a conversão da estabilidade em indenização substitutiva. A decisão fez referência também aos artigos 122 e 129 do Código Civil. Nesse contexto, os pedidos de indenização substitutiva e reparação por danos morais foram julgados improcedentes — este último por não constatar o juiz qualquer conduta lesiva por parte da reclamada.

Recurso negado

A trabalhadora interpôs recurso, mas o TRT-3 manteve a decisão. "O desenrolar do processo demonstra que a autora, de forma deliberada, além de criar embaraços para que o empregador pudesse ter oportunidade de cumprir a lei, isto é, reintegrá-la ao posto de trabalho, efetivamente buscou se valer de sua condição de gestante para auferir, unicamente, a indenização relativa ao período da garantia constitucional", registra o acórdão.

Recentemente, o Pleno do TRT-3 editou a Tese Prevalente 2, que diz o seguinte conteúdo: "A recusa da empregada gestante dispensada à oferta de reintegração ao emprego não afasta o direito aos salários e consectários pertinentes ao período da garantia provisória de emprego prevista no art. 10, II, "b", do ADCT. (RA 165/2015)".



No entanto, a turma de julgadores concluiu que o entendimento não se aplicava ao caso por não se tratar de simples recusa da empregada, devidamente motivada. Nesse contexto, negou provimento ao recurso da trabalhadora.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.  
Revista Consultor Jurídico

## Receita vai identificar donos de Offshore

A Receita Federal vai exigir que as empresas nacionais registradas fora do Brasil, conhecidas como offshore, localizadas na maioria das vezes em paraísos fiscais, identifiquem quem são os seus beneficiários finais. Descobrir os verdadeiros donos – sempre pessoas físicas – que se escondem por trás dessas empresas é uma tarefa difícil e demorada. Esse é, por exemplo, um dos principais entraves encontrados pelos investigadores da Operação Lava Jato, que apura as denúncias de corrupção na Petrobrás e outras empresas estatais. A medida foi antecipada pelo ‘Estado’ em fevereiro.

As informações sobre o beneficiário final vão fazer parte do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e ajudarão nas investigações de corrupção, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro. Instrução Normativa da Receita, que será publicada no Diário Oficial da União na próxima semana, vai inicialmente exigir as informações das novas empresas. O Fisco pretende cobrar depois os mesmos dados das empresas já em funcionamento. A Receita avalia ainda um recadastramento nacional do CNPJ.

A identificação dos controladores das offshore é uma cobrança dos organismos internacionais e faz parte da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Enccla). Pela norma que entrará em vigor, as novas empresas terão 90 dias depois de abertas para apresentarem as informações, inclusive com comprovação documental. Se esse procedimento não for feito, a Receita vai suspender o registro do CNPJ e elas não poderão mais fazer negócio no Brasil.

“Com o tempo, vamos alcançar todas as empresas”, disse ao o secretário da Receita, Jorge Rachid. Segundo ele, todas as administrações tributárias do mundo estão exigindo os dados dos beneficiários finais.

À frente da área de inteligência da Receita, o coordenador de Pesquisa e Investigação da Receita, Gerson Schaan, disse que o conhecimento desse relacionamento é fundamental para a responsabilização e penalização dos ilícitos. Segundo Schaan, as empresas offshore têm sido apontadas, em recentes investigações de lavagem, corrupção e blindagem patrimonial, como meio de ocultação da origem ilícita de capitais remetidos ao exterior, ou para o recebimento de valores relativos a atos ilícitos praticados no País.

Os países onde frequentemente estão sediados favorecem a ocultação do real proprietário dos bens e valores movimentados. A existência de empresas com ações ao portador, e de arranjos legais conhecidos como “trusts”, permitem a ocultação. “O anonimato é a garantia da impunidade”, diz Schaan.

Será dado um período de adaptação à norma, que ainda não foi fechado. O prazo está em negociação para não afetar o ambiente de negócios do País, já que a exigência vai valer não só para as offshore, como também para todas as empresas nacionais que forem abertas.

Estadão

## Cinco dicas para aumentar a produtividade das equipes em tempos de crise

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Reunimos algumas dicas que vão ajudar gestores e equipes a aumentarem a produtividade diante de tantas distrações

Quem não perdeu o foco nas últimas semanas, diante da crise política. Conseguir se concentrar no trabalho com tanta coisa acontecendo no País se tornou uma tarefa árdua. Entretanto, em um momento com tanta coisa acontecendo, precisamos aprender a aprimorar nosso foco e a nossa capacidade de concentração para alcançarmos resultados efetivos.

Reunimos algumas dicas que vão ajudar gestores e equipes a aumentarem a produtividade diante de tantas distrações. Confira:

## 1 – Conheça a sua equipe

Você só vai saber se a sua equipe está produzindo com eficiência se tiver informações sobre isso. Assim, é importante estabelecer indicadores de performance e analisar se o seu time está utilizando seu potencial de forma plena. Tenha em mente que pressionar o time para conseguir mais é totalmente diferente de suportar o time para produzir mais. Por isso, escute a sua equipe, converse com ela, seja um líder coach e ajude seus colaboradores a identificar seus pontos fortes, além de envolvê-los em atividades e posições em que poderão oferecer o seu melhor.

## 2 – Identifique quais são os ladrões de produtividade

Alguns ladrões de produtividade são velhos conhecidos no mundo corporativo:

- subestimar/superestimar o tempo exigido para executar uma atividade
- reuniões desnecessárias
- uso excessivo do e-mail
- interrupções constantes
- smartphones

Incentive mudanças nesses comportamentos: utilize time sheets, envolva quem realmente precisa ser envolvido em uma reunião e tenha claros os objetivos da sua realização, reserve um tempo para ler e responder e-mails e quando for falar com alguém, planeje-se – é importante respeitar o tempo alheio. Os telefones da nova geração são maravilhosos e ninguém mais vive sem eles, mas existem várias configurações de “não perturbe” nos aplicativos mais populares que são muito úteis.

Converse com a sua equipe e conscientize a todos – inclusive você mesmo – da importância em atentar para estes comportamentos. Afinal, todo mundo quer ter uma vida além do trabalho, não é?

## 3 – Corte o que não é necessário

Relatórios só são úteis se não forem engavetados. Um fornecedor que requer muita atenção e supervisão para entregar precisa ser reavaliado. E, infelizmente, colaboradores que têm todas as condições para produzir e não estão performando devem ser desligados. Por isso, a comunicação é fundamental. É preciso que todos entendam o que precisa ser feito e devem ser alertados quando os resultados não estão de acordo com o esperado. Se após feedbacks recorrentes nada mudar, é hora de seguir em frente e procurar um novo candidato para aquela posição.



## 4 – Invista em desenvolvimento

É óbvio que o trabalho tem que ser bom para a empresa, mas tem que ser ótimo para quem executa. Investir em treinamento e desenvolvimento combina a realização de objetivos pessoais e organizacionais. Pessoas capacitadas para exercer suas funções rendem mais, trabalham mais tranquilas, se cansam menos, assumem o controle de suas atividades e precisam de menos supervisão. Esse ciclo virtuoso libera o gestor para focar em outras entregas, assim, ele também se cansará menos e conseguirá estar mais próximo de quem realmente precisa.

## 5 – Reconheça a importância de equilibrar a vida profissional com a vida pessoal

É muito complicado produzir enquanto se trava uma batalha diária contra a ansiedade e o esgotamento físico ou mental. Muitas empresas oferecem programas de Qualidade de Vida no trabalho, seja, então, um gestor parceiro da área de Recursos Humanos e incentive a sua equipe a aderir às atividades propostas e usufruir dos benefícios oferecidos.

A situação do país é instável sim. E talvez essa instabilidade se prolongue por muitos meses. É preciso ter foco, principalmente pra manter a economia girando, criar novos empregos e oportunidades de desenvolvimento.

(\*) ShanaWajntraub é Psicóloga com MBA em Gestão de Pessoas pela UFF. Professora da HSM Educação. Especializações/Formações: Executive Coaching ; Metodologia DISC Etalent Básica e Avançada; Voz, Fala e Oratória; Líder Coach; PersonalChange; Formação de Mentores e em Action Learning Coaching pela WIAL International. Atua há mais de 10 anos em Gestão de Pessoas. Assessment, Action Learning, Coaching Executivo, Mapeamento de Competências, Planejamento Estratégico, Programa de Orientação Profissional-POP, Programa EmpowerYourself - PEY, Workshops e Palestras in comp

## ICMS-ST – SP acaba com o prazo especial de recolhimento do imposto

Desde que o governo paulista inseriu novos segmentos (artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS/SP) no regime da substituição tributária em 2008, foi concedido aos contribuintes substitutos tributários prazo especial para recolhimento do imposto.

Até a competência março de 2016 o ICMS devido a título de substituição tributária tinha como vencimento o último dia do 2º mês subsequente ao fato gerador.

Mas a partir de abril de 2016 o governo paulista acaba com o prazo especial. A partir da competência abril de 2016 até outubro de 2016 os contribuintes contarão com um prazo de recolhimento pré-estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 59.967 de 2013 (nova redação dada pelo Decreto nº 61.217 de 2015).

A partir de novembro de 2016, o contribuinte paulista substituto tributário deverá recolher o ICMS devido a título de substituição no mês subsequente ao fato gerador do imposto.

A medida atinge o substituto tributário que realiza operações com mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS/SP e também com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml.



O fim do prazo especial de recolhimento do ICMS-ST deve prejudicar todos os contribuintes substitutos tributários do Estado de São Paulo, que terão de organizar o caixa para antecipar o pagamento do imposto.

Com esta medida confira como fica o prazo de recolhimento do ICMS-ST Da competência abril de 2016 até a competência outubro de 2016, os contribuintes substitutos contarão com um prazo diferenciado para recolher o ICMS-ST (período de adaptação), conforme dispõe o inciso XII do artigo 2º do Decreto nº 59.967 de 2013, confira:

Confira a agenda de recolhimento do ICMS-ST de março/2016

A seguir lista de segmentos dos artigos 313-A a 313-Z19 que serão atingidos pela medida.

Observar as alterações válidas a partir de 2016 promovidas pelo Comunicado CAT 26/2015 e Convênio ICMS 92/2015.

Fundamentação legal: Decreto nº 59.967 de 2013; com as alterações promovidas pelo Decreto nº 61.217 de 2015.

## 13 motivos que podem levar à justa causa no trabalho

Ato de improbidade e condenação criminal são alguns deles

Por: (\*) Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior

[http://www.administradores.com.br/\\_assets/modules/noticias/noticia\\_110195.jpg?v=1461696926](http://www.administradores.com.br/_assets/modules/noticias/noticia_110195.jpg?v=1461696926)

Os empregadores no Brasil sempre ficam com uma preocupação extra quando precisam demitir um funcionário, em função da Justiça Trabalhista ter a fama de ser sempre pró-trabalhador, que por décadas tem sido favorável aos empregados. Com isso, não são raros os casos de ter que suportar situações absurdas dos colaboradores.

Contudo, não se deve levar por preceitos que não são totalmente fieis à realidade, por mais que haja realmente a tendência de favorecimento aos trabalhadores, em casos extremos, os empregadores possuem seus direitos e podem lutar por esses desde que se previnam ao tema.

Pensando nisso, acredito que seja importante apontar que são vários os motivos que podem justificar uma demissão por justa causa.

Contudo, antes de qualquer medida é preciso ter em mente que para a aplicação dessa medida extrema é fundamental que sempre se faça comunicado por escrito do ato com cópia e aviso de recebimento, de preferência por telegrama, de modo que o funcionário não gere constrangimento interno se recusando a assinar.

Se for motivo leve, essa advertência deve ocorrer três vezes e, logo em seguida à terceira advertência, a dispensa por justa causa imediata. Se não dispensar imediatamente a Justiça entende que ocorreu o perdão.



Por motivo médio, basta uma advertência e se for motivo grave e comprovado de forma inequívoca a dispensa imediata. Mas, tudo deve ser amplamente comprovado de maneira incontestável. Isto posto, as hipóteses são as seguintes:

1) Ato de improbidade - é toda ação ou omissão desonesta do empregado, que revelam desonestidade, abuso de confiança, fraude ou má-fé, visando a uma vantagem para si ou para outrem. Ex.: furto, adulteração de documentos pessoais ou pertencentes ao empregador, etc.

2) Incontinência de conduta ou mau procedimento - são duas justas causas semelhantes, mas não são sinônimas. A incontinência revela-se pelos excessos ou imoderações. Ocorre quando o empregado comete ofensa ao pudor, pornografia ou obscenidade, desrespeito aos colegas de trabalho e à empresa. O mau procedimento caracteriza-se com o comportamento incorreto, irregular do empregado, como a prática de discórdia pessoal, desrespeito, que ofendam a dignidade, tornando impossível ou sobremaneira onerosa a manutenção do vínculo empregatício.

3) Negociação habitual - ocorre justa causa se o empregado, sem autorização expressa do empregador, por escrito ou verbalmente, exerce, de forma habitual, atividade concorrente, explorando o mesmo ramo de negócio, ou exerce outra atividade que, embora não concorrente, prejudique o exercício de sua função na empresa.

4) Condenação criminal – isso ocorre uma vez que, cumprindo pena criminal, o empregado não poderá exercer atividade na empresa. A condenação criminal deve ter passado em julgado, ou seja, não pode ser recorrível.

5) Desídia - na maioria das vezes, consiste na repetição de pequenas faltas leves, que se vão acumulando até culminar na dispensa do empregado. Isto não quer dizer que uma só falta não possa configurar desídia. São elementos materiais que podem gerar essas faltas: a pouca produção, os atrasos frequentes, as faltas injustificadas ao serviço, a produção imperfeita e outros fatos que prejudicam a empresa e demonstram o desinteresse do empregado pelas suas funções.

6) Embriaguez habitual ou em serviço - só haverá embriaguez habitual quando o trabalhador substituir a normalidade pela anormalidade, tornando-se um alcoólatra, patológico ou não. Para a configuração da justa causa, é irrelevante o grau de embriaguez e tampouco a sua causa, sendo bastante que o indivíduo se apresente embriagado no serviço ou se embebede no decorrer dele. O álcool é a causa mais frequente da embriaguez. Nada obsta, porém, que esta seja provocada por substâncias de efeitos análogos (psicotrópicos). De qualquer forma, a embriaguez deve ser comprovada por exame médico pericial.

7) Violação de segredo da empresa - a revelação só caracterizará violação se for feita a terceiro interessado, capaz de causar prejuízo à empresa, ou a possibilidade de causá-lo de maneira apreciável.

8) Ato de indisciplina ou de insubordinação - tanto na indisciplina como na insubordinação existe atentado a deveres jurídicos assumidos pelo empregado pelo simples fato de sua condição de empregado subordinado. A desobediência a uma ordem específica, verbal ou escrita, constitui ato típico de insubordinação; a desobediência a uma norma genérica constitui ato típico de indisciplina.

9) Abandono de emprego - a falta injustificada ao serviço por mais de trinta dias faz presumir o abandono do emprego, conforme entendimento jurisprudencial.



10) Ofensas físicas - as ofensas físicas constituem falta grave quando têm relação com o vínculo empregatício, praticadas em serviço ou contra superiores hierárquicos, mesmo fora da empresa. As agressões contra terceiros, estranhos à relação empregatícia, por razões alheias à vida empresarial, constituirá justa causa quando se relacionarem ao fato de ocorrerem em serviço.

11) Lesões à honra e à boa fama - são considerados lesivos à honra e à boa fama gestos ou palavras que importem em expor outrem ao desprezo de terceiros ou por qualquer meio magoá-lo em sua dignidade pessoal. Na aplicação da justa causa devem ser observados os hábitos de linguagem no local de trabalho, origem territorial do empregado, ambiente onde a expressão é usada, a forma e o modo em que as palavras foram pronunciadas, grau de educação do empregado e outros elementos que se fizerem necessários.

12) Jogos de azar – é quando se comprova a prática, por parte do colaborador de jogos no qual o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente de sorte.

13) Atos atentatórios à segurança nacional – a prática de atos atentatórios contra a segurança nacional, desde que apurados pelas autoridades administrativas, é motivo justificado para a rescisão contratual.

(\*) Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior - Advogado, contabilista e sócio da Bento Jr. Advogados. Especializado em direito tributário, direito empresarial, direito processual, empreendedorismo e direito constitucional.

## **IRPJ/CSLL – Lucro Presumido – Base de Cálculo – Venda de Softwares**

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo é de:

8% sobre a receita bruta, no caso do IRPJ e

12% sobre a receita bruta, no caso da CSLL.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da contribuição é de 32% sobre a receita bruta., tanto para o IRPJ quanto para a CSLL.

Caso o vendedor desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

Base: Solução de Consulta Disit/SRRF 2.004/2016.

## **Majoração do Imposto de Renda sobre Ganho de Capital Vigorará em 2017**

Através do Ato Declaratório Interpretativo RFB 3/2016 foi estabelecido que aplicação da majoração do Imposto de Renda sobre ganhos de capital será a partir de 01.01.2017.

Lembrando que a Lei 13.259/2016 majorou as alíquotas do imposto incidente nas operações de pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional para:

I – 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III – 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

IV – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).



## Brasil pode ter que aumentar imposto para melhorar contas fiscais, diz FMI

A volta da CPMF é uma das maneiras que o governo vê melhoras as contas  
A volta da CPMF é uma das maneiras que o governo vê melhoras as contas

Sem espaço para cortar as despesas rígidas do Orçamento, o Brasil pode ter que tomar medidas no curto prazo pelo lado dos impostos, afirma o Fundo Monetário Internacional (FMI) nesta quarta-feira, sinalizando que o país pode ter que elevar tributos para melhorar as contas fiscais, que estão em trajetória de deterioração.

Independentemente do que ocorrer com o cenário político, o governo deve perseguir esforços de consolidação fiscal, com o objetivo de conter o aumento da dívida bruta e do déficit nominal, ambos em trajetória de alta. Para o FMI é essencial que o governo trace uma estratégia confiável para melhorar as contas e que as medidas sejam bem comunicadas e executadas de forma consistente, de acordo com o relatório, que reforça algumas recomendações passadas durante a reunião de Primavera do Fundo, que terminou no último dia 17.

Ainda nas contas fiscais, o desafio mais importante no Brasil, de acordo com a avaliação é resolver a rigidez de gastos públicos, que são determinados pela Constituição e, por isso, difíceis de cortar, além de “mandatos insustentáveis” também pelo lado das despesas públicas. O governo argumenta que 90% do Orçamento são de gastos vinculados, que incluem salários de funcionários públicos, previdência e benefícios assistenciais. Também é essencial, de acordo com o relatório, fazer uma reforma da previdência. “Resistir às pressões para dar estímulos é importante, dada a falta de espaço fiscal”, afirma o FMI.

O FMI prevê que o Brasil só vai voltar a ter superávit primário em 2020 e a trajetória da relação entre a dívida pública e o Produto Interno Bruto (PIB), um dos principais indicadores de solvência de um país, supere os 90% em 2021, considerando o critério do FMI, que inclui no cálculo os títulos do Tesouro detidos pelo Banco Central (o governo brasileiro desconsidera esses papéis). No curto prazo, a dívida/PIB deve passar de 76,3% este ano para 80,5% em 2017, de acordo com dados do Monitor Fiscal, divulgado na reunião do FMI em Washington.

O Brasil deve ser o campeão de endividamento público na comparação com os emergentes. A baixa arrecadação do governo, por conta da recessão econômica, a alta dos juros, para conter a inflação, e a dificuldade em tocar um ajuste fiscal são os principais fatores que explicam a piora dos números, de acordo com o FMI.

A piora dos indicadores fiscais têm ajudado a influenciar as taxas do Credit Default Swap (CDS), um mecanismo do mercado de derivativos usado como proteção pelos investidores, dos títulos soberanos do Brasil, o que por sua vez tem reflexos nas taxas dos papéis das empresas. Por isso, a melhora das contas também é essencial para reduzir essa percepção de risco, afirma o relatório.

### Juros

Na política monetária, a convergência da inflação para a meta em 2017 vai exigir juros elevados. O FMI sugere que uma alta de juros ajudaria a controlar as expectativas dos agentes sobre a alta de preços, mas a economia continua a se contrair e crescem as dúvidas sobre o nível de expansão potencial do país, de acordo com o relatório. Nesse cenário, afirma o FMI, medidas de estímulo à infraestrutura,



incluindo a implementação completa do programa de concessões, é essencial para tentar aumentar o padrão de crescimento do PIB do Brasil.

Estadão

Postado por: Portal Contábil SC

## **Contador deve ficar atento aos clientes que não seguem suas orientações para evitar prejuízos e muita “dor de cabeça”, afirma especialista**

Por: Terezinha Annéia

Em janeiro deste ano, o caso de uma contabilista, que teve sua atuação considerada inidônea pela Receita Federal, impossibilitando-a de assinar documentos contábeis sujeitos à apreciação do órgão por dois anos, chamou a atenção de todos que atuam no segmento.

A argumentação utilizada foi que as autoridades fiscais teriam apurado irregularidades nas escriturações praticadas pela contabilista com a intenção de fraudar tributos administrados pela Receita Federal.

No mês seguinte, entretanto, um Ato, emitido pela própria Receita Federal, suspendeu os efeitos da decisão anterior. O caso não foi isolado, já que não é a primeira vez que a Receita declara um contabilista inidôneo, existindo outros Atos semelhantes.

Apesar de suspensão do exercício profissional não se tratar de uma ação de responsabilidade da Receita Federal, cabendo ao Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais determinarem a suspensão ou não das atividades de um contador, o episódio serve de alerta para as organizações contábeis e todos os profissionais do setor.

Segundo afirma Terezinha Annéia, sócia e diretora técnica do Grupo SKILL, a questão é muito importante, uma vez que a divulgação desse tipo de notícia traz prejuízos à imagem profissional.

Por conta disso, é necessária atenção na relação entre contador e cliente para evitar que um eventual erro ou má conduta do cliente cause danos irreparáveis para o profissional de contabilidade e sua organização.

Justamente por isso que Annéia alerta que o contador não pode assumir a responsabilidade por erros cometidos por clientes. “O cuidado que devemos ter é orientar e registrar nossas orientações”, afirma. “Um cliente que não segue as orientações do contador, é um cliente que tem que sair do escritório”, prossegue”.

A sócia-diretora coloca que, em muitas situações, a decisão de deixar um cliente que não age corretamente é considerada um prejuízo financeiro para a organização, mas que, na verdade, pode poupar o negócio de danos bem maiores no futuro. “O profissional tem a solidariedade prevista no Código Civil e pode responder junto com o cliente se um crime for cometido”, afirma. “Inclusive, também há riscos do próprio exercício profissional. Se ele perder o seu registro profissional por conta de um cliente, como que ele vai trabalhar?”, complementa.

Caso o contador perceba que um cliente está agindo incorretamente, Terezinha Annéia orienta a esclarecer todas as consequências dos atos, conversando com todos os sócios e deixando claras as implicações e multas. Demonstrar casos práticos e similares disponíveis na imprensa também costumam auxiliar no esclarecimento. Atualmente, os fiscos municipal, estadual e federal trabalham com arquivos



digitais, recebem informações de toda a sociedade e até analisam o que é veiculado na imprensa. De acordo com ela, empresas de menor porte infelizmente ainda acreditam que estão fora dos planos de fiscalização dos fiscos.

Por fim, a especialista garante que é a conduta do profissional contábil a principal chave para trazer mudanças positivas às empresas. “O cliente tem que trabalhar na legalidade e ser bem orientado para evitar autuações e litígios. O que acontece muitas vezes é que o cliente faz algo errado e nós deixamos de chamá-lo rapidamente para orientar sobre as correções. Muitos problemas passam diariamente em nossas mãos, cabendo tratarmos rapidamente e de forma profissional ou deixar correr solto e cuidar depois da ‘dor de cabeça’”, finaliza.

[http://blogskill.com.br/contador-deve-ficar-atento-aos-clientes-que-nao-seguem-suas-orientacoes-para-evitar-prejuizos-e-muita-dor-de-cabeca-afirma-especialista-contabilista-crc-cfc-conselho-federal-de-contabilidade-conselho/?utm\\_source=Mailing+Geral&utm\\_campaign=20e041eab9-InfoSkill\\_2016\\_109&utm\\_medium=email&utm\\_term=0\\_b66f220518-20e041eab9-109539733#.Vx-xrfrLIW](http://blogskill.com.br/contador-deve-ficar-atento-aos-clientes-que-nao-seguem-suas-orientacoes-para-evitar-prejuizos-e-muita-dor-de-cabeca-afirma-especialista-contabilista-crc-cfc-conselho-federal-de-contabilidade-conselho/?utm_source=Mailing+Geral&utm_campaign=20e041eab9-InfoSkill_2016_109&utm_medium=email&utm_term=0_b66f220518-20e041eab9-109539733#.Vx-xrfrLIW)

## 5.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h



	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

### 5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

#### FUTEBOL

Horário: sábados as 10:30hs

Quadra G 11 -Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

### 6.00 ASSUNTOS DE APOIO

#### 6.01 CURSOS CEPAEC

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

### MAIO/2016

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
03 e 04	terça e quarta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
4	quarta	Simplex Nacional – Alterações para 2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Elisangela Perez
05	quinta	Elaboração, Conciliação e Análise das Demonstrações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
05	quinta	ECD 2016 e seus Novos Livros Obrigatórios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
06	sexta	Administração eficaz do tempo na empresa Contábil: desafios e soluções	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
06	sexta	Analista Fiscal Junior – ICMS, IPI e ISS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres



09	segunda	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
09	segunda	eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
10	terça	Balço de 2015, subcontas e outros elementos que impactam na ECF de 2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Silvério das Neves
11	quarta	SPED ECD - Escrituração Contábil Digital	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Roberto da Silva
11	quarta	Encerramento do Balço de 2015 conforme a Lei 12.973/2014	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
12	quinta	Ressarcimento de ICMS - Substituição Tributária/SP - Portaria CAT 158/2015	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
12	quinta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
12	quinta	Trabalhando com Textos no Word	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
17	terça	Ética nas Organizações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
17	terça	Novo Conceito de Receita: Bruta e Líquida e Seus Reflexos na Apuração dos Tributos (IRPJ, CSLL, PIS E COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Silvério das Neves
18	quarta	PER/DCOMP	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
19	quinta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
19	quinta	Básico de Contabilidade de Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
20	sexta	Organização do Arquivo em Escritório/Empresa de Contabilidade	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Juan Cacio Peixoto
23	segunda	Substituição Tributária e Diferencial de	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira



		Alíquota do ICMS					
23	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
24	terça	ECF – Escrituração Contábil E Fiscal – Conceitos e Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
24	terça	Apuração do IRPJ/CSLL/PIS/CO FINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
26	quinta	Apresentando Resultados com o Power Point	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
31	terça	Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias e seus impactos no eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno

\*A programação está sujeita a alterações.

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5125

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br) / [cursos3@sindcontsp.org.br](mailto:cursos3@sindcontsp.org.br)

## 6.02 GRUPOS DE ESTUDOS

### CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

### GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

#### Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### GRUPO IRFS

#### Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.